



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXI—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4492—PALMAS, TERÇA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2019 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
1ª CÂMARA CÍVEL.....	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
RECURSOS CONSTITUCIONAIS	52
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	53
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	112
PRESIDÊNCIA	112
DIRETORIA GERAL.....	115
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	119
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	120
DIRETORIA FINANCEIRA	121
ESMAT	123

3-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0024350-98.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES Nº 0007423- 46.2017.827.2731 – 3ª VARA CÍVEL DE PALMAS-TO.

AGRAVANTE: ALPHAVILLE SPE PALMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA..

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH/RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA.

AGRAVADO: GABRIELLA BORGES PORFIRIO.

ADVOGADO(A): ROBERTO RIVELINO MONTEIRO DE MOURA.

INTERESSADO: URBEPLAN-ARSO 24/ARSO 14 EMPREENDIMENTOSIMOBILIÁRIOS SPE LTDA.

ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS LABRE LEMOS DE FREITAS/JOÃO MOREIRA GONÇALVES JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**JUÍZA EDILENE PEREIRA AMORIM A. NATÁRIO **VOGAL**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL****4-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0024872-28.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE TOCANTÍNIA NÚMERO: 0000458-91.2018.827.2739.

AGRAVANTE: FAGNER RODRIGUES PEREIRA.

ADVOGADO(A): ADRIANO CORAIOLA.

AGRAVADOS: SIMONE DE JESUS SILVA/MIRIAN BATISTA TAVARES LIRA/MARIA DO EGITO COSTA BEZERRA/LIVIA**TAVARES LIRA/LINDALVA DA COSTA BUCAR/JUSTINIANO PEREIRA DOS SANTOS/JOÃO BEZERRA DA****COSTA/FABÍOLA MARTINS DA SILVA MONTEIRO/DEOSVALDO SOARES VIANA/DANIEL TAVARES LIRA/LUIZA****FERREIRA LUCAS/JOSE TAVARES LIRA NETO.**

ADVOGADO(A): SILAS ARAUJO LIMA/JOSIRAN BARREIRA BEZERRA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**JUÍZA EDILENE PEREIRA AMORIM A. NATÁRIO **VOGAL**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL****5-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0024268-67.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº0000954- 24.2016.827.2729 – 2ª VARA DA FAZENDA E DOS REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS-TO .

AGRAVANTE: DONIZETH APARECIDO SILVA.

ADVOGADO(A): RAFAEL NISHIMURA.

1º AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: EDSON AZAMBUJA (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).

2º AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

1º INTERESSADOS: JAIR VENANCIO DA SILVA/ESPÓLIO DE RAIMUNDO COIMBRA JUNIOR**2º INTERESSADO: TOCANTINS MARKET – ANÁLISE E INVESTIGAÇÃO DE MERCADO LTDA EPP**

ADVOGADO(A): ANDRÉA DO NASCIMENTO SOUZA BRITO

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**JUÍZA EDILENE PEREIRA AMORIM A. NATÁRIO **VOGAL**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL****6-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0022482-85.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL DO JUIZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA

NÚMERO: 0023983-75.2016.827.2706.

AGRAVANTE: SANTOS E CORREIA LTDA.

ADVOGADO(A): ORLANDO NUNES JUNIOR/CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO/CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS/RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO.

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA.

ADVOGADO(A): GUSTAVO FIDALGO E VICENTE/DJAIR BATISTA DE OLIVEIRA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: EDSON AZAMBUJA (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**

JUÍZA EDILENE PEREIRA AMORIM A. NATÁRIO **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

7-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0027228-93.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE INVENTÁRIO DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA NÚMERO: 0001841-21.2018.827.2702.

AGRAVANTE: VICTOR HUGO ARGENTA CARVALHO.

ADVOGADO(A): FERNANDO MOREIRA CAVALCANTE MILHOMENS.

1º AGRAVADO: LOURIVAL CORREA DA SILVA

ADVOGADO(A): ANTONIO CARLOS MIRANDA ARANHA.

2º AGRAVADO: ESPÓLIO DE VANDA DA SILVA CORREA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**

JUÍZA EDILENE PEREIRA AMORIM A. NATÁRIO **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

8-AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO - AP 0030392-66.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: DECISÃO ANEXADA AO EVENTO 18 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PALMAS NÚMERO: 0003623-16.2017.827.2729.

AGRAVANTE: PLANSÁUDE - UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS.

ADVOGADO(A): SILVONEY BATISTA ANZOLIN.

AGRAVADO: MARIA DE FATIMA MORAIS.

ADVOGADO(A): ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA/FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA.

RELATORA: Juíza EDILENE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (EM SUBSTITUIÇÃO AO EXMO. SR. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

JUÍZA EDILENE PEREIRA AMORIM A. NATÁRIO **RELATORA**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

9-AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO - AP 0000100-64.2019.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: DECISÃO ANEXADA AO EVENTO 02 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE DIFERENÇA DE AÇÕES C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NÚMERO: 5000908-53.2012.827.2740.

AGRAVANTE: OI MÓVEL S.A.

ADVOGADO(A): ANA TEREZA BASILIO/JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM.

AGRAVADA: IEDA MARIA BARROS GOMES.

ADVOGADO(A): GIOVANI MOURA RODRIGUES.

RELATORA: Juíza EDILENE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (EM SUBSTITUIÇÃO AO EXMO. SR. DESEMBARGADOR MARCO

VILLAS BOAS).

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

JUÍZA EDILENE PEREIRA AMORIM A. NATÁRIO **RELATORA**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL****10-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0002493-59.2019.827.0000 - PRIORIDADE DE ATENDIMENTO - IDOSO.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA NÚMERO: 0000507-54.2015.827.2702.

AGRAVANTE: MARCOS JESUS DOMINGUES.

ADVOGADO(A): ANTONIO CARLOS MIRANDA ARANHA/THIAGO ANTÔNIO BITTENCOURT BOSCHI.

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO(A): EDERSON MARTINS DE FREITAS/RICARDO FASSINA/MAURÍCIO VELOSO QUEIROZ/RUTE SALES MEIRELLES/RISELY PIRES MACIEL DIAS.

RELATORA: Juíza EDILENE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (EM SUBSTITUIÇÃO AO EXMO. SR. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS)

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

JUÍZA EDILENE PEREIRA AMORIM A. NATÁRIO **RELATORA**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL****11-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0029101-31.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DO JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DE GURUPI NÚMERO: 5005582-31.2012.827.2722.

AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

ADVOGADOS: ELAINE AYRES BARROS/JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM.

AGRAVADO: VINÍCIUS BARBOSA PASQUALI.

ADVOGADO(A): ALBERY CESAR DE OLIVEIRA/TIAGO BARZOTTO WEGENER/ROSANA FERREIRA DE MELO.

INTERESSADOS: LUIZ PASQUALI/BERNARDINA BARBOSA DOS SANTOS PASQUALI

ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA

RELATORA: Juíza EDILENE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (EM SUBSTITUIÇÃO AO EXMO. SR. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

JUÍZA EDILENE PEREIRA AMORIM A. NATÁRIO **RELATORA**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL****12-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0006608-26.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO JUÍZO DA 2ª VARA CIVEL DE PALMAS NÚMERO: 0008718-56.2019.827.2729.

AGRAVANTE: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.

ADVOGADO(A): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO/JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS/NELSON PASCHOALOTTO.

AGRAVADO: JAKELINE LUIS PEREIRA.**RELATORA: Juíza EDILENE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (EM SUBSTITUIÇÃO AO EXMO. SR. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).**

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

JUÍZA EDILENE PEREIRA AMORIM A. NATÁRIO **RELATORA**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

13-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0005891-14.2019.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 0046277-81.2018.827.2729, 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS-TO.

AGRAVANTE: SEBASTIAO DE OLIVEIRA NEGRE.

ADVOGADO(A): LEANDRO MANZANO SORROCHE.

AGRAVADO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV TOCANTINS/ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

RELATORA: Juíza EDILENE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (EM SUBSTITUIÇÃO AO EXMO. SR. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

JUÍZA EDILENE PEREIRA AMORIM A. NATÁRIO **RELATORA**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL****14-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0003407-26.2019.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA NÚMERO: 0018690-27.2016.827.2706.

AGRAVANTE: RAIMUNDA MORAIS PEREIRA.

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

AGRAVADO: PLANSAUDE - UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS.

ADVOGADO(A): SILVONEY BATISTA ANZOLIN.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATORA: Juíza EDILENE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (EM SUBSTITUIÇÃO AO EXMO. SR. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

JUÍZA EDILENE PEREIRA AMORIM A. NATÁRIO **RELATORA**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL****15-AGRAVO DE INSTRUMENTO (PROCESSO ORIGINÁRIO SIGILOSO) - AI 0001675-10.2019.827.0000 APENSOS (00016751020198270000) - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO Nº 0045836-03.2018.827.2706, 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: T. Z. M.

ADVOGADO(A): ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO.

AGRAVADO: T. D. M. N.

ADVOGADO(A): PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO/GUSTAVO DOS SANTOS SOUZA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATORA: Juíza EDILENE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (EM SUBSTITUIÇÃO AO EXMO. SR. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

JUÍZA EDILENE PEREIRA AMORIM A. NATÁRIO **RELATORA**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL****16-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0029379-32.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS NÚMERO: 0000628-87.2018.827.2731.

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PARAISO DO TOCANTINS.

ADVOGADO(A): PAMELLA CRISTINA BARBOSA DUTRA BARROS.

AGRAVADO: EZEQUIAS RIBEIRO DA SILVA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATORA: Juíza EDILENE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (EM SUBSTITUIÇÃO AO EXMO. SR. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

JUÍZA EDILENE PEREIRA AMORIM A. NATÁRIO **RELATORA**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

17-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0005000-90.2019.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PALMAS NÚMERO: 0013170-17.2016.827.2729.

AGRAVANTE: ADRIANA BORGES DA SILVA ROSA.

ADVOGADO(A): MATEUS MACEDO MOREIRA MORAES/LUIS GUSTAVO DE CESARO.

AGRAVADO: PALMAS CAFÉ LTDA.

ADVOGADO(A): ERION SCHLENGER DE PAIVA MAIA.

RELATORA: Juíza EDILENE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (EM SUBSTITUIÇÃO AO EXMO. SR. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

JUÍZA EDILENE PEREIRA AMORIM A. NATÁRIO **RELATORA**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

18-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0004439-66.2019.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C.C DEVOLUÇÃO DE QUANTIAS PAGAS E TUTELA DE URGÊNCIA Nº 0000439- 81.2019.827.2729, 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

AGRAVANTE: G10 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

ADVOGADO(A): MONICA ARAUJO E SILVA/EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA.

AGRAVADO: EMILIO CRESPO CRIADO FILHO.

ADVOGADO(A): AURIDÉIA PEREIRA LOIOLA.

RELATORA: Juíza EDILENE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (EM SUBSTITUIÇÃO AO EXMO. SR. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS) .

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

JUÍZA EDILENE PEREIRA AMORIM A. NATÁRIO **RELATORA**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

19-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0003286-95.2019.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA NÚMERO: 5015364-76.2013.827.2706.

AGRAVANTES: RAIMUNDA DA GUIA SANTOS LIMA/MARIA FELIX SANTOS LIMA/MARIA DE FÁTIMA SANTOS LIMA/MARIA DAMASIA SANTOS LIMA.

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

AGRAVADO: PLANSAÚDE - UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS.

ADVOGADO(A): SILVONEY BATISTA ANZOLIN.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATORA: Juíza EDILENE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (EM SUBSTITUIÇÃO AO EXMO. SR. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

JUÍZA EDILENE PEREIRA AMORIM A. NATÁRIO **RELATORA**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

20-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0000918-16.2019.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS, LUCROS CESSANTES (INDENIZAÇÃO DE FRUTOS DE VENDA) E IMPOSIÇÃO DE MEDIDA NECESSÁRIA ADEQUADA (OBRIGAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA FISCAL DE MERCADORIAS) Nº 0000609-53.2019.827.2729, 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

AGRAVANTES: CWE COMERCIO DE ROUPAS EIRELI/ELIANE BARROS COSTA/CLÁUDIO GONÇALVES DA COSTA.

ADVOGADO(A): RAFAEL COELHO GAMA/LUCIANE PEREIRA COELHO DA SILVA/TALLYTA RODRIGUES DE SOUSA.

AGRAVADO: REGINALDO SOARES PEREIRA.

ADVOGADO(A): ANA KEILA MARTINS BARBIERO RIBEIRO.

RELATORA: Juíza EDILENE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (EM SUBSTITUIÇÃO AO EXMO. SR. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

JUÍZA EDILENE PEREIRA AMORIM A. NATÁRIO **RELATORA**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

21-AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO - AP 0014199-73.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: DECISÃO ANEXADA AO EVENTO 02 - EMBARGOS À EXECUÇÃO DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NÚMERO: 0002912-21.2016.827.2737.

AGRAVANTE: SOUZA E BORGES LTDA.

ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA.

AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO(A): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL**

22-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0005415-73.2019.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 0026056-82.2015.827.2729 – 1ª VARA CÍVEL DE PALMAS/TO.

AGRAVANTE: ROSANA BARRETO MARTINS.

ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA.

1º AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): RAFAEL SGANZERLA DURAND

2º AGRAVADO: ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS (NOVA DENOMINACAO DO CRDG.

ADVOGADA: ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL**

23-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0004640-58.2019.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS Nº 0040554-

81.2018.827.2729 – 2ª VARA CÍVEL DE PALMAS/TO.

AGRAVANTE: TOKIO MARINE SEGURADORA.

ADVOGADO(A): LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES.

AGRAVADO: LUCAS OLIVEIRA SALVINO.

ADVOGADO(A): JOSEDAILDO FERREIRA ROCHA.

INTERESSADO: FRANCINEY SANTOS ARAUJO

DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL**

24-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0030508-72.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA Nº 0009558-76.2018.827.2737–

1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

AGRAVADO: JENNIFER MORAES GONCALVES.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL**

25-AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO - AP 0025281-38.2017.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: DECISÃO ANEXADA AO EVENTO 05 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL DO JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI NÚMERO: 0005308-16.2016.827.2722.

AGRAVANTE: CLEUTO GONÇALVES LINO.

ADVOGADO(A): ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO/ROGÉRIO GOMES COELHO/BERNARDINO DE ABREU NETO/PÂMELA RENATA FREIRE MACHADO.

AGRAVADA: FUNDAÇÃO UNIRG.

ADVOGADO(A): NADIA BECMAM LIMA/JOSANA DUARTE LIMA.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

26-AGRAVO INTERNO NA TUTELA DA EVIDÊNCIA - TUTANTANT 0017758-38.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: DECISÃO ANEXADA AO EVENTO 15 - TUTELA DA EVIDÊNCIA NÚMERO: 0003941-72.2016.827.0000.

AGRAVANTES: MÁRCIO PEDROSO FONSECA/MARCELO PEDROSO FONSECA/ANA MARIA PEDROSO FONSECA.

ADVOGADO(A): EDER BARBOSA DE SOUSA/GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO/JANIO PEREIRA DA SILVA/ENAN SANTOS BARBOSA DE SOUSA.

AGRAVADO: SINDICATO RURAL DE PALMAS E REGIAO.

ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Câmara Cível

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**
 JUÍZA EDILENE PEREIRA AMORIM A. NATÁRIO **VOGAL**
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
 DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

27-AGRAVO INTERNO NA AÇÃO RESCISÓRIA - AR 0008315-63.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: DECISÃO ANEXADA AO EVENTO 09 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DO JUÍZO DA 3ª VARA CIVEL DE PALMAS NÚMERO: 5000606-04.2005.827.2729.

AGRAVANTE: PETROLIDER COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO(A): WANDERSON NEVES DOS SANTOS/FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES.

AGRAVADO: WESLEY ALVES BÁRBARA.

ADVOGADO(S): LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA/CÉLIA APARECIDA GUIMARÃES OLIVEIRA

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

COLEGIADO: 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Câmara Cível

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**
 JUÍZA EDILENE PEREIRA AMORIM A. NATÁRIO **VOGAL**
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
 DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

28-AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0004568-71.2019.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: DECISÃO ANEXADA AO EVENTO 08 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DE PALMAS NÚMERO: 5004408-68.2009.827.2729.

AGRAVANTE: WAGNER SECKLER.

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO.

AGRAVADO: MARISTELA DE SOUSA BORBA.

ADVOGADO(A): RONNIE DE QUEIROZ SOUZA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **RELATOR**
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**
 JUÍZA EDILENE PEREIRA AMORIM A. NATÁRIO **VOGAL**

29-AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0003212-41.2019.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: DECISÃO ANEXADA AO EVENTO 03 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NÚMERO: 0017059-81.2018.827.2737.

AGRAVANTES: OTONIEL ANDRADE COSTA FILHO/DIÓGENES GONÇALVES ALBUQUERQUE/WILTON RODRIGUES ARAÚJO.

ADVOGADO(A): THÉRCIO CAVALCANTE GUIMARÃES/GRACIELE GOUVEIA SANTIAGO LAGE MAGALHAES.

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: EDSON AZAMBUJA (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **RELATOR**
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**
 JUÍZA EDILENE PEREIRA AMORIM A. NATÁRIO **VOGAL**

30-AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO - AP 0027201-13.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTDO DO TOCANTINS.

REFERENTE: DECISÃO ANEXADA AO EVENTO 07 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA NÚMERO: 5000264-96.2004.827.2706.

AGRAVANTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A.

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO.

AGRAVADO: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS.

ADVOGADO(A): CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **RELATOR**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**JUÍZA EDILENE PEREIRA AMORIM A. NATÁRIO **VOGAL****31-CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CC 0005233-87.2019.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER DO JUIZO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS NÚMERO: 0017801-04.2016.827.2729.

SUSCITANTE: JUIZO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS .

AUTORIDADE JUDICIAL: MANUEL DE FARIÁ REIS NETO.

SUSCITADO: JUÍZO DA 4ª VARA CIVEL DE PALMAS .

AUTORIDADE JUDICIAL: ZACARIAS LEONARDO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

COLEGIADO: 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Câmara Cível

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**JUÍZA EDILENE PEREIRA AMORIM A. NATÁRIO **VOGAL**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL/PRESIDENTE****32-CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CC 0000148-23.2019.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER DO JUIZO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS NÚMERO: 0021163-77.2017.827.2729.

SUSCITANTE: JUIZO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS .

AUTORIDADE JUDICIAL: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA.

SUSCITADO: JUIZO DA 6ª VARA CIVEL DE PALMAS.

AUTORIDADE JUDICIAL: JUIZ SILVANA MARIA PARFENIUK.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

COLEGIADO: 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Câmara Cível

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**JUÍZA EDILENE PEREIRA AMORIM A. NATÁRIO **VOGAL**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL/PRESIDENTE****33-CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CC 0029570-77.2018.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº. 0045724-34.2018.827.2729 DO JUIZO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS.

SUSCITANTE: JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE PALMAS.

AUTORIDADE JUDICIAL: JUIZ FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA.

SUSCITADO: JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS .

AUTORIDADE JUDICIAL: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA/EDIMAR DE PAULA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

COLEGIADO: 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Câmara Cível

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	RELATORA
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	VOGAL
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL/PRESIDENTE
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL
JUÍZA EDILENE PEREIRA AMORIM A. NATÁRIO	VOGAL

34-CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CC 0002045-86.2019.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº. 0012482-84.2018.827.2729 DO JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÕES

FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS NÚMERO: 0012482-84.2018.827.2729.

SUSCITANTE: JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS .

AUTORIDADE JUDICIAL: JUIZ EDIMAR DE PAULA.

SUSCITADO: JUÍZO DO JUÍZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE PALMAS .

AUTORIDADE JUDICIAL: JUIZ FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES/DIEGO NARDO.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

COLEGIADO: 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Câmara Cível

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	RELATOR
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	VOGAL
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL/PRESIDENTE
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL
JUÍZA EDILENE PEREIRA AMORIM A. NATÁRIO	VOGAL

35-CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CC 0000669-65.2019.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº. 0031762-41.2018.827.2729 DO JUÍZO DO JUÍZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE PALMAS.

SUSCITANTE: JUÍZO DO JUÍZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE PALMAS .

AUTORIDADE JUDICIAL: JUIZ FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA.

SUSCITADO: JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS .

AUTORIDADE JUDICIAL: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA/EDIMAR DE PAULA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: EDSON AZAMBUJA (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

COLEGIADO: 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Câmara Cível

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	RELATORA
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	VOGAL
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL/PRESIDENTE
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL
JUÍZA EDILENE PEREIRA AMORIM A. NATÁRIO	VOGAL

36-CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CC 0000635-90.2019.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº. 0047601-09.2018.827.2729 DO JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS.

SUSCITANTE: JUÍZO DO JUÍZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE PALMAS .

AUTORIDADE JUDICIAL: JUIZ FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA.

SUSCITADO: JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS .

AUTORIDADE JUDICIAL: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA/EDIMAR DE PAULA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

COLEGIADO: 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Câmara Cível

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	RELATOR
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES	VOGAL
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL/PRESIDENTE
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL
JUÍZA EDILENE PEREIRA AMORIM A. NATÁRIO	VOGAL

37-REMESSA NECESSÁRIA - REENEC 0028749-73.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO JUIZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NÚMERO: 5011759-24.2011.827.2729.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

1ª REQUERIDA: ROSANA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

ADVOGADOS: JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA/CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA

2º REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA

3º REQUERIDO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.

4º REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

4º REQUERIDO: WALTER GOMES FILHO

ADVOGADO(A): JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS/ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO	RELATOR
JUÍZA EDILENE PEREIRA AMORIM A. NATÁRIO	VOGAL
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL

38-REMESSA NECESSÁRIA - REENEC 0017242-18.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA NÚMERO: 0002214-86.2017.827.2702.

REQUERENTE: AUTO POSTO CANTO VERDE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.

ADVOGADO(A): LUIS GUSTAVO DE CESARO.

1º REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ALVORADA (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE).

ADVOGADO(A): NEUZA FAUSTINO.

2º REQUERIDO: AUTO POSTO TRIÂNGULO LTDA.

ADVOGADO(A): JUAREZ M. PIMENTEL/ADOLFO NETO F. PIMENTEL.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO	RELATOR
JUÍZA EDILENE PEREIRA AMORIM A. NATÁRIO	VOGAL
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL

39-REMESSA NECESSÁRIA - REENEC 0007629-37.2019.827.0000 - PRIORIDADE DE ATENDIMENTO.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUAÍNA NÚMERO: 0022433-45.2016.827.2706.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS REPRESENTANDO EVERTON JANDRIEL DE BRITO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA.

ADVOGADO(A): GUSTAVO FIDALGO E VICENTE.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
COLEGIADO: 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**
JUÍZA EDILENE PEREIRA AMORIM A. NATÁRIO **VOGAL**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

40-REMESSA NECESSÁRIA - REENEC 0002072-69.2019.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL DO JUIZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS
NÚMERO: 0029431-23.2017.827.2729.

REQUERENTE: ELLEN JACQUELINE DOS SANTOS LUZ.

ADVOGADO(A): PAULO SERGIO PINHEIRO DA SILVA SANTOS.

REQUERIDO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL**

41-REMESSA NECESSÁRIA - REENEC 0007253-51.2019.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL DO JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS
NÚMERO: 0027089-39.2017.827.2729.

REQUERENTE: BERENICE SANTOS SILVA.

ADVOGADO(A): NATANAEL BARBOSA JÁCOME.

REQUERIDO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL**

42-REMESSA NECESSÁRIA - REENEC 0009282-74.2019.827.0000 - PRIORIDADE DE ATENDIMENTO - IDOSO.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER DO JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI
NÚMERO: 0000365-82.2018.827.2722.

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES BARBOSA LIMA.

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

43-REMESSA NECESSÁRIA - REENEC 0013737-19.2018.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER DO JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUAÍNA NÚMERO: 0014863-71.2017.827.2706.

REQUERENTE: L. O. DA C. REP. POR D. M. DE O. R.

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL****44-REMESSA NECESSÁRIA - REENEC 0002582-82.2019.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL DO JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NÚMERO: 0041555-38.2017.827.2729.

REQUERENTE: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINDAGRO.

ADVOGADO(A): FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA/ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA.

REQUERIDO: PRESIDENTE - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO DO TO - ADAPEC - PALMAS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL****45-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0009691-21.2017.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 33 - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO JUÍZO DA 1ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 0011252-46.2014.827.2729.

EMBARGANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A.

ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO GOULART LANES/JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA.

EMBARGADO: BERNARDINO FRANCISCO DE SOUZA.

ADVOGADO(A): FERNANDO PATRICK SILVA DO NASCIMENTO/MARCOS FERREIRA DAVI.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**JUÍZA EDILENE PEREIRA AMORIM A. NATÁRIO **VOGAL**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL****46-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - APREENEC 0007989-40.2017.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA - JULGAMENTO REENCETADO.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 34 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER DO JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE PALMAS NUMERO: 0007834-32.2016.827.2729.

EMBARGANTE: A. C. S. S. REP. POR I. S. D. M.

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

EMBARGADO: MUNICIPIO DE PALMAS.

ADVOGADO(A): BRUNO BAQUEIRO RIOS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.**RELATOR P/ ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.**

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**
 DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL/PRESIDENTE**
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL – RELATOR PARA O ACÓRDÃO**
 JUÍZA EDILENE PEREIRA AMORIM A. NATÁRIO **VOGAL**
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

47-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - APREENEC 0016643-16.2017.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA - JULGAMENTO REENCETADO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 32 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE PALMAS NUMERO: 0029519-95.2016.827.2729.

EMBARGANTE(S): D. D. O. S. REP POR I. R. D. S.

DEFENSOR PÚBLICO: IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ.

EMBARGADO(S): MUNICÍPIO DE PALMAS.

ADVOGADO(A): DANIEL SOUZA AGUIAR.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

RELATOR P/ ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**
 DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL/PRESIDENTE**
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL – RELATOR PARA O ACÓRDÃO**
 JUÍZA EDILENE PEREIRA AMORIM A. NATÁRIO **VOGAL**
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

48-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0007197-23.2016.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 30 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PEDRO AFONSO NUMERO: 5000181-23.2009.827.2733.

EMBARGANTE: MANOEL LUIZ GUIMARÃES CAVALCANTE.

ADVOGADO(A): HAMILTON DE PAULA BERNARDO/BRENNO DE MENDONÇA CAVALCANTI.

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES/DIEGO NARDO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**
 JUÍZA EDILENE PEREIRA AMORIM A. NATÁRIO **VOGAL**
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

49-APELAÇÃO - AP 0025988-69.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 0000245-63.2018.827.2714 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO.

APELANTE: MUNICÍPIO DE COLMÉIA/TO.

ADVOGADO(A): HERNANI DE MELO MOTA FILHO.

APELADO: SANDRA MARIA DE SOUZA COSTA.

ADVOGADO(A): TALLYTA RODRIGUES DE SOUSA/LUCIANE PEREIRA COELHO DA SILVA/GILMAR JOELCIO FREITAS E SILVA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**
 JUÍZA EDILENE PEREIRA AMORIM A. NATÁRIO **VOGAL**
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

50-APELAÇÃO - AP 0006594-42.2019.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA COM INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS Nº 0022639-24.2015.827.2729 – 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE: J.R.C. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): EDER MENDONÇA DE ABREU.

APELADO: JONAS DE MACEDO SOUSA JUNIOR.

ADVOGADO(A): ANDRE MARTINS ZARATIN/LETÍCIA FERREIRA DE SOUZA E MELO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**JUÍZA EDILENE PEREIRA AMORIM A. NATÁRIO **VOGAL**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL****51-APELAÇÃO - AP 0019929-65.2018.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0038959- 81.2017.827.2729 – JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE PALMAS/TO.

APELANTE: M. L. A. G. DOS S. REPRESENTADA POR SUA GENITORA K. DO C. L. A.

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

APELADO: MUNICIPIO DE PALMAS.

ADVOGADO(A): FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**JUÍZA EDILENE PEREIRA AMORIM A. NATÁRIO **VOGAL**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL****52-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - APREENEC 0016408-15.2018.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0007200- 12.2016.827.2737 – 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL/TO.

APELANTE: JOSÉ MIRANDA DE SOUSA.

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

1º APELADO: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO

ADVOGADO(A): OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO.

2º APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**JUÍZA EDILENE PEREIRA AMORIM A. NATÁRIO **VOGAL**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL****53-APELAÇÃO - AP 0030336-33.2018.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 0040862-88.2016.827.2729 – 4ª VARA CÍVEL DE PALMAS-TO.

APELANTE: CLARO S/A.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

APELADO: ESPAÇO CLEAN ESTETICA CORPORAL & FACIAL LTDA - ME.

ADVOGADO(A): EDNIR ZAIAS BATISTA DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**JUÍZA EDILENE PEREIRA AMORIM A. NATÁRIO **VOGAL**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL****54-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - APREENEC 0028010-03.2018.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0012829- 54.2017.827.2729 – DO JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS.

APELANTE: LILIANE MILHOMEM DOS SANTOS.

ADVOGADO(A): ALINE FONSECA ASSUNÇÃO COSTA.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES/DIEGO NARDO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**JUÍZA EDILENE PEREIRA AMORIM A. NATÁRIO **VOGAL**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL****55-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - APREENEC 0023925-71.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 0012343- 27.2016.827.2722 DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

APELADO: FUNDAÇÃO UNIRG.

ADVOGADO(A): NADIA BECMAM LIMA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**JUÍZA EDILENE PEREIRA AMORIM A. NATÁRIO **VOGAL**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL****56-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - APREENEC 0022317-38.2018.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0039477-71.2017.827.2729 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS-TO.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

APELADO: POLLYANNA TAVARES DE LIRA CAMELO.

ADVOGADO(A): MALU MENDONÇA TRISTÃO SOUTO/ALINE FONSECA ASSUNÇÃO COSTA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**JUÍZA EDILENE PEREIRA AMORIM A. NATÁRIO **VOGAL**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL****57-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - APREENEC 0021338-13.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE WANDERLÂNDIA NÚMERO: 5000179-29.2009.827.2741.

APELANTE: MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ - TO.

ADVOGADO(A): SERGIO DOS REIS JUNIOR FERRADOZA.

APELADOS: WALDENE MOREIRA BARBOSA/WAGNA ROCHA DOS SANTOS/SILDELENA SILVA DE SÁ/SIDENEY SILVA DE SÁ/ROSANGELA RIBEIRO DE SOUSA/ROSANGELA ARAÚJO CAVALCANTE/RAIMUNDA FRANCISCA LIMA/RAIMUNDA CLAUDIA CARDOSO SILVA/PAULO SERGIO FERREIRA DE ALMEIDA/PATRÍCIA FRANCISCA BRITO SILVA/NATÁLIA ALVES DA SILVA/MARLENE SILVA LIMA/MARIA NETA VERAS/MARIA APARECIDA DA SILVA/LÚCIA LOPES DE CARVALHO/JOSÉ CHARLES DE ALMEIDA BATISTA/JANY CLEYA CORDEIRO DE SOUSA/JÂNIO CESAR FERREIRA DOS SANTOS/FRANCISCO NETO FERREIRA QUEIROZ/FRANCISCA FERREIRA QUEIROZ/FRANCIMAR DA SILVA FERNANDES/FERNANDO MARROCO DA SILVA/DIANA CARVALHO DE SOUSA/DEUCIVANE DOS SANTOS SILVA/ANGELA MARIA FERREIRA DOS SANTOS COSTA/ALMECINDES MARTINS LIMA/ALÁIDE CORDEIRO DE SOUZA.

ADVOGADO(A): BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES/CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**

JUÍZA EDILENE PEREIRA AMORIM A. NATÁRIO **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

58-APELAÇÃO - AP 0017712-49.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA Nº 0000502- 91.2018.827.2713 – 2ª VARA CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

APELADO: IÉDA MARIA CASTRO.

ADVOGADO(A): MARX SUEL LUZ BARBOSA DE MACEDA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**

JUÍZA EDILENE PEREIRA AMORIM A. NATÁRIO **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

59-APELAÇÃO - AP 0007753-54.2018.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 0029780-60.2016.827.2729 – VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS.

APELANTE: WESLEY SOUSA DA SILVA.

ADVOGADO(A): INDIANO SOARES E SOUZA/SONIA CRISTINA SOARES DA SILVA.

APELADO: PLANSAÚDE - UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS.

ADVOGADO(A): SILVONEY BATISTA ANZOLIN.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**

JUÍZA EDILENE PEREIRA AMORIM A. NATÁRIO **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

60-APELAÇÃO - AP 0004087-11.2019.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS DO JUIZO DA 6ª VARA CIVEL DE PALMAS NÚMERO: 0031262-

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**
JUÍZA EDILENE PEREIRA AMORIM A. NATÁRIO **VOGAL**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

64-APELAÇÃO - AP 0017002-29.2018.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS NÚMERO: 0001333-13.2016.827.2713.

APELANTE: MICAEL BEZERRA ARRUDA.

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**
JUÍZA EDILENE PEREIRA AMORIM A. NATÁRIO **VOGAL**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

65-APELAÇÃO - AP 0023001-60.2018.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E DÉBITOS C/C COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL E PEDIDO LIMINAR PARA RETIRADA DO NOME DO SPC E SERASA Nº 0002969-05.2017.827.2737 DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL.

1ª APELANTE/APELADA: GRACE KELLY PESSOA COSTA.

ADVOGADO(A): AUGUSTO CÉSAR BORTOLETTO BERNARDES DA SILVA.

2º APELANTE/APELADO: HSBC (BRASIL) S.A BANCO MULTIPLO.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**
JUÍZA EDILENE PEREIRA AMORIM A. NATÁRIO **VOGAL**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

66-APELAÇÃO - AP 0025100-03.2018.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DE PALMAS NÚMERO: 0004690-50.2016.827.2729.

APELANTE: C. R. DE L.

ADVOGADO(A): RUDINEI FORTES DRUMM.

APELADO: L. P. F. DE L. R.

ADVOGADO(A): REINOR VIEIRA DO PRADO/MARLUY DIAS FERREIRA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**
JUÍZA EDILENE PEREIRA AMORIM A. NATÁRIO **VOGAL**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

67-APELAÇÃO - AP 0028588-63.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL DO JUIZO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS NÚMERO: 0006148-05.2016.827.2729.

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO/MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

COLEGIADO: 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**JUÍZA EDILENE PEREIRA AMORIM A. NATÁRIO **VOGAL**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL****68-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0026656-40.2018.827.0000 - PRIORIDADE DE ATENDIMENTO - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 39 - AÇÃO DE INVENTÁRIO DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE WANDERLÂNDIA NÚMERO: 0001210-91.2017.827.2741.

EMBARGANTES: T. B. P. / M. B. P. / M. O. P. / L. B. P. / ESPÓLIO DE J. P. M. / D. B. P.

ADVOGADO(A): DIOGO BERNARDINO PEREIRA.

EMBARGADO: ESPÓLIO DE A. G. M.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATORA: Juíza EDILENE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (EM SUBSTITUIÇÃO AO EXMO. SR. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).

2ª Turma Julgadora

JUÍZA EDILENE PEREIRA AMORIM A. NATÁRIO **RELATORA**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL****69-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0023384-38.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 29 - AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA NÚMERO: 0001263-19.2018.827.2715.

EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO.

ADVOGADO(A): GILBERTO SOUSA LUCENA.

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI.

AMICUS CURIAE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO TOCANTINS

ADVOGADO(A): LARISSA PEIGO DUZZIONI/JANDER ARAÚJO RODRIGUES/ALESSANDRA DE FÁTIMA SOARES CEZAR

RELATORA: Juíza EDILENE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (EM SUBSTITUIÇÃO AO EXMO. SR. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).

2ª Turma Julgadora

JUÍZA EDILENE PEREIRA AMORIM A. NATÁRIO **RELATORA**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL****70-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0028505-47.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 10 - AÇÃO MONITÓRIA DO JUÍZO DA 6ª VARA CIVEL DE PALMAS NÚMERO: 0003667-98.2018.827.2729.

EMBARGANTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA.

ADVOGADO(A): RODNEI VIEIRA LASMAR.

EMBARGADA: ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO.

ADVOGADO(A): ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO.

RELATORA: Juíza EDILENE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (EM SUBSTITUIÇÃO AO EXMO. SR. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).

2ª Turma Julgadora

JUÍZA EDILENE PEREIRA AMORIM A. NATÁRIO **RELATORA**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

71-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0002965-60.2019.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 11 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER DO JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA NÚMERO: 0010025-85.2017.827.2706.

EMBARGANTE: WEMBOLLIS DA MOTA COUTINHO BARROS.

ADVOGADO(A): WEMBOLLIS DA MOTA COUTINHO BARROS.

EMBARGADA: UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO- OESTE E TOCANTINS.

ADVOGADO(A): SILVONEY BATISTA ANZOLIN.

RELATORA: Juíza EDILENE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (EM SUBSTITUIÇÃO AO EXMO. SR. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).

2ª Turma Julgadora

JUÍZA EDILENE PEREIRA AMORIM A. NATÁRIO **RELATORA**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

72-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - APREENEC 0003524-17.2019.827.0000 - PRIORIDADE DE ATENDIMENTO - IDOSO.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0002005-93.2018.827.2731, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.

1º APELANTE: MUNICÍPIO DE PARAISO DO TOCANTINS

ADVOGADO(A): ANA LAURA PINTO CORDEIRO DE MIRANDA COUTINHO.

2º APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

APELADO: DOMINGOS PEREIRA TELES.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATORA: Juíza EDILENE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (EM SUBSTITUIÇÃO AO EXMO. SR. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

JUÍZA EDILENE PEREIRA AMORIM A. NATÁRIO **RELATORA**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

73-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - APREENEC 0003589-12.2019.827.0000 - PRIORIDADE DE ATENDIMENTO .

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0002270-95.2018.827.2731, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.

1º APELANTE: MUNICÍPIO DE PARAISO DO TOCANTINS.

ADVOGADO(A): ANA LAURA PINTO CORDEIRO DE MIRANDA COUTINHO.

2º APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

APELADO: VAILTON VITORINO DE OLIVEIRA.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).

RELATORA: Juíza EDILENE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (EM SUBSTITUIÇÃO AO EXMO. SR. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

JUÍZA EDILENE PEREIRA AMORIM A. NATÁRIO **RELATORA**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

74-APELAÇÃO - AP 0008388-98.2019.827.0000 - PRIORIDADE DE ATENDIMENTO - IDOSO.

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA.

REFERENTE: AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE FORMOSO DO ARAGUAIA NÚMERO: 0001369-66.2018.827.2719.

APELANTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA FERREIRA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.

APELADO: BANCO ORIGINAL S.A.

ADVOGADO(A): MARCELO LALONI TRINDADE.

RELATORA: Juíza EDILENE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (EM SUBSTITUIÇÃO AO EXMO. SR. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

JUÍZA EDILENE PEREIRA AMORIM A. NATÁRIO **RELATORA**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

75-APELAÇÃO - AP 0005959-61.2019.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 5000434-23.2009.827.2729, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE: UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

ADVOGADO(A): ARISTÓTELES MELO BRAGA/ALEXSANDER SANTOS MOREIRA/TACIANA LAMOUNIER SALOMÃO/THAYS ADRYELLE MONTEIRO LOURENÇO.

APELADO: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES TÉCNICO - ADMINISTRATIVOS DA UNIVERSIDADE DO TOCANTINS.

ADVOGADO(A): KEILA MUNIZ BARROS.

RELATORA: Juíza EDILENE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (EM SUBSTITUIÇÃO AO EXMO. SR. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

JUÍZA EDILENE PEREIRA AMORIM A. NATÁRIO **RELATORA**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

76-APELAÇÃO - AP 0006025-41.2019.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA Nº 0000455- 91-83.2016.827.2712, 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DA COMARCA DE AXIXÁ-TO.

APELANTE: JANETE LOPES BANDEIRA.

ADVOGADO(A): REGINALDO CRUZ DE OLIVEIRA JUNIOR.

APELADO: MUNICÍPIO DE SITIO NOVO DO TOCANTINS-TO..

ADVOGADO(A): FRANCISCO GILSON DE MIRANDA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATORA: Juíza EDILENE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (EM SUBSTITUIÇÃO AO EXMO. SR. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

JUÍZA EDILENE PEREIRA AMORIM A. NATÁRIO **RELATORA**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

77-APELAÇÃO - AP 0006866-36.2019.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS.

REFERENTE: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PETIÇÃO DE HERANÇA Nº 0000536-83.2015.827.2709, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARRAIAS-TO.

APELANTE: D. DE M. C.

ADVOGADO(A): FELIPE BATISTA CORDEIRO/DÉLIO FARIAS BATISTA CORDEIRO.

APELADO: C. F. DE A.

ADVOGADO(A): ALTAIDES JOSE DE SOUSA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI.

RELATORA: Juíza EDILENE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (EM SUBSTITUIÇÃO AO EXMO. SR. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

JUÍZA EDILENE PEREIRA AMORIM A. NATÁRIO **RELATORA**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL****78-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - APREENEC 0006948-67.2019.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS NÚMERO: 0003825-07.2018.827.2713.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

APELADO: KATIUSCY REGINA VIEIRA MASCARENHAS AIRES.

ADVOGADO(A): THIELL MASCARENHAS AIRES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).

RELATORA: Juíza EDILENE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (EM SUBSTITUIÇÃO AO EXMO. SR. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

JUÍZA EDILENE PEREIRA AMORIM A. NATÁRIO **RELATORA**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL****79-APELAÇÃO - AP 0007700-39.2019.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 0010508-51.2014.827.2729, 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE: S. C. SILVA AIRES - ME (CAPITAL VEÍCULOS).

ADVOGADO(A): EDER MENDONÇA DE ABREU.

APELADO: JOSAILTON GOMES DA SILVA.

ADVOGADO(A): RODRIGO DE CARVALHO AYRES/JOSANILTON GUALBERTO SILVA.

RELATORA: Juíza EDILENE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (EM SUBSTITUIÇÃO AO EXMO. SR. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

JUÍZA EDILENE PEREIRA AMORIM A. NATÁRIO **RELATORA**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL****80-APELAÇÃO - AP 0008204-45.2019.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO Nº 0000082- 05.2017.827.2719, 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO.

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

ADVOGADO(A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO.

APELADO: EDELSON BORGES DE ARAUJO.

ADVOGADO(A): DOUGLAS VIEIRA SOUZA SILVA.

RELATORA: Juíza EDILENE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (EM SUBSTITUIÇÃO AO EXMO. SR. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

JUÍZA EDILENE PEREIRA AMORIM A. NATÁRIO **RELATORA**
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
 DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

81-APELAÇÃO - AP 0008048-57.2019.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 0039796-39.2017.827.2729, 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE: LUZIMÁRIA CORDEIRO DUARTE.

ADVOGADO(A): INDIANO SOARES E SOUZA.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATORA: Juíza EDILENE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (EM SUBSTITUIÇÃO AO EXMO. SR. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

JUÍZA EDILENE PEREIRA AMORIM A. NATÁRIO **RELATORA**
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
 DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

82-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - APREENEC 0005816-72.2019.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0001133-18.2017.827.2730, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO.

APELANTES: L. DE J. M. REP. POR H. J. DE M.

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA/FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.

RELATORA: Juíza EDILENE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (EM SUBSTITUIÇÃO AO EXMO. SR. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

JUÍZA EDILENE PEREIRA AMORIM A. NATÁRIO **RELATORA**
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
 DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

83-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - APREENEC 0007656-20.2019.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 0001891-32.2018.827.2707, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS.

1º APELANTE/APELADO: JAIZA FRAN TAVARES ROCHA.

ADVOGADO(A): WYLYSON GOMES DE SOUSA.

2º APELANTE/APELADO: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TOCANTINS.

ADVOGADO(A): ISABEL CRISTINA FERREIRA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI.

RELATORA: Juíza EDILENE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (EM SUBSTITUIÇÃO AO EXMO. SR. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

JUÍZA EDILENE PEREIRA AMORIM A. NATÁRIO **RELATORA**
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
 DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

84-APELAÇÃO - AP 0003225-40.2019.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA Nº 0035567-70.2016.827.2729, 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS-TO.

APELANTE: LAUDICEIA DE JESUS TELES CARVALHO.

ADVOGADO(A): ROGÉRIO GOMES COELHO/ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO/BERNARDINO DE ABREU NETO.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATORA: Juíza EDILENE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (EM SUBSTITUIÇÃO AO EXMO. SR. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS).

COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

2ª Turma Julgadora

JUÍZA EDILENE PEREIRA AMORIM A. NATÁRIO **RELATORA**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

85-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0013374-32.2018.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 17 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL N o 0024670-46.2017.827.2729, 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

EMBARGANTE: AMEDIO PEREIRA DA SILVA.

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

EMBARGADO: VALDEMIR DE TAL.

RELATORA: JUÍZA EDILENE PEREIRA DE A. ALFAIX NATÁRIO (EM SUBSTITUIÇÃO AO EXMO. SR. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS)

RELATORA PARA O ACÓRDÃO: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

2ª Câmara Cível

JUÍZA EDILENE PEREIRA AMORIM A. NATÁRIO **RELATORA**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL-RELATORA P ACÓRDÃO**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL/PRESIDENTE**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

86-APELAÇÃO - AP 0003153-53.2019.827.0000 - PRIORIDADE DE ATENDIMENTO - IDOSO.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO DE VALOR, REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 0006976-85.2017.827.2722 – JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE GURUPI-TO.

APELANTE: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA/LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

APELADO: ROBERTO FERREIRA DE MENEZES.

ADVOGADO(A): MANOEL SOUZA DE ALENCAR.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL**

87-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - APREENEC 0000381-20.2019.827.0000 - PRIORIDADE DE ATENDIMENTO.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA DO JUIZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA NÚMERO: 0010728-50.2016.827.2706.

APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA.

ADVOGADO(A): GUSTAVO FIDALGO E VICENTE.

1º APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL****88-APELAÇÃO - AP 0005813-20.2019.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS Nº 0013341- 58.2017.827.2722 – JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI-TO.

APELANTE: DETRAN –DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

APELADO: CAIQUE KAUAM MENDES VENTURA.

ADVOGADO(A): ROMILDO SANTOS BARBOSA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES/DIEGO NARDO.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL****89-APELAÇÃO - AP 0028466-50.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 0017656-11.2017.827.2729 – JUÍZO DA 6ª VARA CIVIL DE PALMAS-TO.

1º APELANTE/APELADO: TEMPO SERVIÇOS LTDA (AMERICAN EXPRESS).

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR/ROBERTO RIVELINO MONTEIRO DE MOURA.

2º APELANTE/APELADO: MARCOS ANTÔNIO NEVES GONÇALVES.

ADVOGADO(A): FERNANDO PATRICK SILVA DO NASCIMENTO/MARCOS FERREIRA DAVI.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL****90-APELAÇÃO - AP 0026342-94.2018.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE GUARDA DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DE PALMAS NÚMERO: 0032758-10.2016.827.2729.

APELANTE: F. P. DE S. N.

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

APELADO: A. C. B. S.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL****91-APELAÇÃO - AP 0021913-84.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS Nº 0010811-

65.2014.827.2729 – JUÍZO DA 3ª VARA CIVIL DE PALMASTO.

APELANTE: ENADIL SOARES WISNIEWSKI.

ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES.

APELADO: BANCO PANAMERICANO S/A.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL**

92-APELAÇÃO - AP 0008382-91.2019.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA.

REFERENTE: AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS Nº 0001381-80.2018.827.2719 – JUÍZO DA 1ª VARA CIVIL DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO.

APELANTE: MARIA NEPOMUCENA DOS SANTOS.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.

APELADO: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL**

93-APELAÇÃO - AP 0007529-82.2019.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 0015399- 82.2017.827.2706 – JUÍZO DA 1ª VARA CIVIL DE ARAGUAÍNA-TO.

APELANTE: ALINE MOURA SILVA.

ADVOGADO(A): RUBENS ARAUJO DA SILVA.

APELADO: SOCIEDADE COMERCIAL IRMÃOS CLAUDINO - ARMAZÉM PARAÍBA.

ADVOGADO(A): MIGUEL DALADIER BARROS.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL**

94-APELAÇÃO - AP 0006553-75.2019.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0030985-56.2018.827.2729 – JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE PALMAS.

APELANTE: J. G. M. M. REPRESENTADO POR SUA GENITORA M. M. M.

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS.

ADVOGADO(A): FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL**

95-APELAÇÃO - AP 0006539-91.2019.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS Nº 0008797- 79.2017.827.2737 – JUÍZO DA 2ª VARA CIVIL DE PORTO NACIONAL-TO.

APELANTE: GERALDO BEZERRA SOARES.

ADVOGADOS: KATIA BOTELHO AZEVEDO/RICARDO HAAG.

1ª APELADA: CAIXA DE ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA

ADVOGADO(A): RODOLFO MEIRA ROESSING

2º APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

ADVOGADOS: ELAINE AYRES BARROS/KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL/JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL****96-APELAÇÃO - AP 0006512-11.2019.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 0004051-66.2015.827.2729 – JUÍZO DA 1ª VARA CIVIL DE PALMAS-TO.

APELANTE: TELEFÔNICA BRASIL S/A (SUCESSORA DA VIVO S/A).

ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA.

APELADO: VALDINEI BARBOSA FERREIRA.

ADVOGADO(A): JOAO ANTONIO FONSECA NETO/ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL****97-APELAÇÃO - AP 0006105-05.2019.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C RESSARCIMENTO DE DANOS MATERIAIS E REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 0000859-21.2017.827.2741 – JUÍZO DA 1ª VARA CIVIL DE WANDERLÂNDIA-TO.

APELANTE: MARIA ALVES COSTA.

ADVOGADO(A): WAISLAN KENNEDY SOUZA DE OLIVEIRA.

APELADO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A.

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL****98-APELAÇÃO - AP 0003915-69.2019.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ.

REFERENTE: AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 5000001-84.1984.827.2732 – 1ª ESCRIVANIA CÍVEL.

APELANTES: RIGOBERT LUCHT/LIANE ANTUNES MACIEL LUCHT/JOSÉ DE LIMA SALOMÉ.

ADVOGADO(A): WAGNER DE SANTANA/HIGOR PIERRY DA SILVA.

APELADOS: VICTOR EUSTÁQUIO AMORIM/JOSÉ EUSTÁQUIO ELIAS.

ADVOGADO(A): EDI DE PAULA E SOUSA/RODRIGO DOURADO MARTINS BELARMINO.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL**

99-APELAÇÃO - AP 0002682-37.2019.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PIUM.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 0000885-37.2017.827.2735 – JUÍZO DA 1ª VARA CIVIL DE PIUM-TO.

APELANTE: CÍCERO BARROS MARINHO.

ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO.

APELADO: AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL**

100-APELAÇÃO - AP 0002089-08.2019.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO Nº 0028781-10.2016.827.2729 – JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS-TO.

1ª APELANTE/APELADA: GISELLY MESSIAS DE OLIVEIRA.

ADVOGADO(A): MONICA ARAUJO E SILVA/EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA.

2º APELANTE/APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL**

101-APELAÇÃO - AP 0017386-26.2017.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE DO JUIZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS
NÚMERO: 0024432-61.2016.827.2729.

APELANTE: ANANIAS PEREIRA DA SILVA NETO.

ADVOGADO(A): WANESSA PEREIRA DA SILVA.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL**

102-APELAÇÃO / RECURSO ADESIVO - AP 0004069-87.2019.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS Nº 0002885-49.2017.827.2722 – JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GURUPI-TO.

APELANTE/RECORRIDO: BANCO ITAUCARD S/A.

ADVOGADA: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

APELADOS/RECORRENTES: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS/SUELLEN SIQUEIRA CAMARGOS

ADVOGADO(A): SUELLEN SIQUEIRA CAMARGOS/MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL****103-APELAÇÃO - AP 0002793-21.2019.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO Nº 0018395-18.2016.827.2729 – JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PALMAS-TO.

APELANTE: OI MÓVEL S.A.

ADVOGADO(A): ABDON DE PAIVA ARAÚJO/JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM.

APELADO: ROBERTO LACERDA CORREIA.

ADVOGADO(A): ROBERTO LACERDA CORREIA.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL****104-APELAÇÃO - AP 0002734-33.2019.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 5009156- 41.2012.827.2729 – JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DE PALMAS-TO.

1º APELANTE/APELADO: QUARTETTO SUPERMERCADOS LTDA (QUARTETTO NORTE)

ADVOGADO(A): ANDRÉ RICARDO TANGANELI.

2º APELANTE/APELADO: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

ADVOGADO(A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO

APELADO: EDILSON SOUSA MILHOMEM.

ADVOGADOS: TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES/PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL****105-APELAÇÃO - AP 0001167-64.2019.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C INDENIZATÓRIA C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS C/C RESCISÃO CONTRATUAL E REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 5000146-31.2012.827.2742 – 1ª ESCRIVANIA CÍVEL.

1º APELANTE/APELADO: MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): JOAQUIM GONZAGA NETO/LEONARDO DE CASTRO VOLPE/RENATO DIAS MELO.

2º APELANTES/APELADOS: FRANCISCO ALVES MENDES/ANA ZELIA ALVES DO NASCIMENTO.

ADVOGADO(A): IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ/JOSÉ RAIMUNDO NUNES FILHO.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL**

106-APELAÇÃO - AP 0025390-18.2018.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL DO JUIZO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS NÚMERO: 0017022-15.2017.827.2729.

APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS.

ADVOGADO(A): FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA.

APELADO: ASSOCIACAO MISSIONARIA EVANGELICA LUZ E VIDA.

ADVOGADO(A): TONY VERLEY VIEIRA DE SOUSA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES/DIEGO NARDO.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL****107-APELAÇÃO - AP 0017497-73.2018.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA - Nº 0003146-57.2017.827.2740 - 1ª VARA CÍVEL.

1ª APELANTE/APELADA: MARIA INÁCIA DE SOUZA.

ADVOGADO(A): CAUÊ MOLINA ANDREAZZA.

2ª APELANTE/APELADA: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS.

ADVOGADO(A): HÉLIO ONÓRIO DA SILVA JÚNIOR.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL****108-APELAÇÃO - AP 0003857-66.2019.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO/DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DA FATURA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 0000316- 41.2018.827.2722 – JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GURUPI-TO.

APELANTE: MARY TEIXEIRA DA SILVA.

ADVOGADO(A): RÉGES DE SOUZA SOARES/SADRAQUE NÓBREGA CAVALCANTE/VALDECI ALVES ROCHA JÚNIOR.

APELADO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL****109-APELAÇÃO - AP 0002726-56.2019.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 0002748-06.2018.827.2731 – JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

APELADO: ERIVALDO FRUGERI.

ADVOGADO(A): HUGO BARBOSA MOURA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL**

110-APELAÇÃO - AP 0003725-09.2019.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 0033682-55.2015.827.2729 – JUÍZO DA 3º VARA CÍVEL DE PALMAS-TO.

APELANTE: GERALDO HENRIQUE MOROMIZATO.

ADVOGADO(A): GABRIELA CINQUINI FREITAS FRANCO FERREIRA/MAURÍCIO DE OLIVEIRA VALDUGA.

APELADO: MARIA DO SOCORRO LUSTOSA DE SOUSA.

ADVOGADO(A): DAIELLY LUSTOSA COELHO.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL**

111-APELAÇÃO - AP 0002378-38.2019.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0008904-71.2017.827.2722 – JUÍZO DA 1º VARA CÍVEL DE GURUPI-TO.

APELANTE: UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

ADVOGADO(A): MARCELO DOMINGOS DE SOUZA/SUELLEN COELHO BENICIO/TATIANA ACCIOLY FAYAD/ELISA MARIA ALESSI DE MELO.

APELADO: JORDANA DE SOUZA FIGUEIRAS GUEDES.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL**

112-APELAÇÃO - AP 0001917-66.2019.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 5013678-48.2011.827.2729 – JUÍZO DA 4º VARA CÍVEL DE PALMAS-TO.

APELANTE: DARCY FERREIRA LOPES.

ADVOGADO(A): LINDINALVO LIMA LUZ/RAIMUNDO NONATO CARNEIRO.

APELADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI.

ADVOGADO(A): JESSICA PAINKOW ROSA CAVALCANTE/JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI/FABIO WAZILEWSKI.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL**

113-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - APREENEC 0002686-74.2019.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0040791- 52.2017.827.2729 – 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

APELADO: LAURENI TAVARES DA SILVA.

ADVOGADO(A): ALINE FONSECA ASSUNÇÃO COSTA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

COLEGIADO: 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL**

114-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0002867-46.2017.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 20 - AÇÃO DE CONHECIMENTO DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0003407-02.2015.827.2737.

EMBARGANTE: JOSÉ RIBAMAR AIRES GOMES.

ADVOGADO(A): THÉRCIO CAVALCANTE GUIMARÃES/GRACIELE GOUVEIA SANTIAGO LAGE MAGALHAES.

EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

INTERESSADO: FUNCAB – FUNDAÇÃO PROFESSOR CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT

ADVOGADO(A): LEONARDO RODRIGUES CALDAS/GABRIELA DIAS SARDINHA SEGURASSE

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

115-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0006575-07.2017.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 22 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER DA 3ª VARA CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 0018748-16.2015.827.2722.

EMBARGANTE: IRENO PANTA DA CRUZ.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

EMBARGADO: UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO- OESTE E TOCANTINS.

ADVOGADO(A): SILVONEY BATISTA ANZOLIN.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

116-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0012454-92.2017.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 29 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 5020786-60.2013.827.2729 DA 1ª VARA CIVEL DE PALMAS.

EMBARGANTE: MANUEL LUKAS BIGLER.

ADVOGADO(A): ELENICE FABRICIO SANTOS DA COSTA/ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO.

EMBARGADA: VRG LINHAS AÉREAS S/A.

ADVOGADO(A): JÉSUS FERNANDES DA FONSECA/GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

117-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0014189-63.2017.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 11 - AÇÃO DE LOCUPLETAMENTO ILÍCITO PELO PROCEDIMENTO MONITÓRIO DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 0009913-39.2015.827.2722.

EMBARGANTE: DARLAN ARAUJO RIBEIRO.

ADVOGADO(A): JAVIER ALVES JAPIASSÚ.

EMBARGADO: VAGNER GOMES DA SILVA.

ADVOGADO(A): CARLOS HENRIQUE SILVA/CARLOS ALBERTO KABRINE.

INTERESSADO: ALBERTO NOGUEIRA MALUF

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

118-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0014675-48.2017.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 17 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 5012996-94.2013.827.2706.

EMBARGANTE: AMAURY MOREIRA DE ANDRADE.

ADVOGADO(A): SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA.

EMBARGADO: ANTONIA ALVES DOS SANTOS.

ADVOGADO(A): VICTOR GUTIERES FERREIRA MILHOMEM.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

119-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0019185-07.2017.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 27 - AÇÃO ORDINÁRIA DE CANCELAMENTO DE REGISTRO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE TOCANTÍNIA NUMERO: 0006598-79.2015.827.2729.

EMBARGANTE: SERASA S.A.

ADVOGADO(A): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI/EDSON ANTÔNIO SOUSA PONTES PINTO.

EMBARGADO: CLEITYANN BARRETO COSTA DE SOUSA.

ADVOGADO(A): NASTAJA COSTA CAVALCANTE BERGENTAL.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

120-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0015244-15.2018.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 10 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE ENQUADRAMENTO FUNCIONAL C/C COBRANÇA DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS NÚMERO: 0002901-48.2017.827.2707.

EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS.

ADVOGADO(A): MAURICIO CORDENONZI/ODEAN DA SILVA LIMA QUEIROZ.

EMBARGADA: ELISANGELA VIEIRA DE FARIAS LIMA.

ADVOGADO(A): KARE MARQUES SANTOS.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

121-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0024444-80.2017.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 28 - AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO N.º 5000285-90.2010.827.2729 DA 1ª VARA CÍVEL DE PALMAS.

EMBARGANTE: INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS MICHELLI LTDA.

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA MARCHETTI NADER.

EMBARGADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

ADVOGADO(A): MAURICIO CORDENONZI/FERNANDA RAMOS RUIZ/ALESSANDRO DE PAULA CANEDO/DANILO AMÂNCIO CAVALCANTI.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL****122-APELAÇÃO - AP 0007470-31.2018.827.0000 - PRIORIDADE DE ATENDIMENTO - IDOSO.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI NÚMERO: 0004738-93.2017.827.2722.

APELANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV TOCANTINS/ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

APELADO: ARLENE MARIA BARRETO PASSOS.

ADVOGADO(A): FERNANDO DA GLÓRIA/RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL****123-APELAÇÃO - AP 0000061-67.2019.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – (QUINQUÊNIOS) DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NÚMERO: 0002531-42.2018.827.2737.

APELANTE: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO.

ADVOGADO(A): CLAIRTON LUCIO FERNANDES/IZABELLA DA CUNHA MAIA.

APELADO: IVONE MARIA NERES RODRIGUES.

ADVOGADO(A): EDSON DIAS DE ARAÚJO/RICARDO ESTRELA LIMA.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL****124-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - APREENEC 0000347-45.2019.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI NÚMERO: 0001014-81.2017.827.2722.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

APELADO: SEVERINO FERREIRA DA COSTA.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

125-APELAÇÃO - AP 0000761-43.2019.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – (QUINQUÊNIOS) DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NÚMERO: 0001386-48.2018.827.2737.

APELANTE: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO.

ADVOGADO(A): OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO/CLAIRTON LUCIO FERNANDES/IZABELLA DA CUNHA MAIA.

APELADO: DOMICIANA ALENCAR NETO.

ADVOGADO(A): EDSON DIAS DE ARAÚJO/RICARDO ESTRELA LIMA.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

126-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - APREENEC 0001740-05.2019.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL DO JUÍZO DA VARA DE FAMÍLIA SUCESSÕES, INF E JUVENTUDE DE COLINAS DO TOCANTINS NÚMERO: 0001685-34.2017.827.2713.

APELANTE: A. N. R.

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

127-APELAÇÃO - AP 0002740-40.2019.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA NÚMERO: 0000580-21.2018.827.2702.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

APELADO: MARCIO GONÇALVES DE LIMA.

ADVOGADO(A): ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES/INDIANO SOARES E SOUZA.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

128-APELAÇÃO - AP 0003185-58.2019.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA C.C. CONDENATÓRIA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUENIOS) DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NÚMERO: 0009416-72.2018.827.2737.

APELANTE: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO.

ADVOGADO(A): OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO/CLAIRTON LUCIO FERNANDES/IZABELLA DA CUNHA MAIA.

APELADO: MARIA DAS DORES AIRES GALVÃO.

ADVOGADO(A): VINICIUS CAUÊ DEL MORA DO NASCIMENTO.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL****129-APELAÇÃO - AP 0004089-78.2019.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DO JUIZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NÚMERO: 0045112-33.2017.827.2729.

APELANTE: IVONETE DA SILVA CANTUARIA.

ADVOGADO(A): INDIANO SOARES E SOUZA.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL****130-APELAÇÃO - AP 0007608-32.2017.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NÚMERO: 5000492-36.2008.827.2737.

APELANTES: JACK WILD PEREIRA SOARES JUNIOR/IVIA GLORIA DA SILVA SOARES.

ADVOGADO(A): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO/ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA.

APELADO: NILO FERNANDES DA COSTA.

ADVOGADO(A): NATHALIA MARQUES LEIME/CARLA MAGDA FERRANTE CAMPOS/HAYNNER ASEVEDO DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL****131-APELAÇÃO - AP 0007986-17.2019.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DO JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NÚMERO: 0045550-59.2017.827.2729.

APELANTE: DIRCEU FRANCISCO RIGOLI.

ADVOGADO(A): INDIANO SOARES E SOUZA.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL****132-APELAÇÃO - AP 0009825-14.2018.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE GURUPI NÚMERO: 0007820-35.2017.827.2722.

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

ADVOGADO(A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO.

APELADO: VALDENOR GOMES DOS SANTOS.

ADVOGADO(A): LEODIANE MORAIS NOLETO GARCIA/SHIRLEY EVANGELISTA DE LIMA.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

133-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - APREENEC 0012060-51.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – (ANUÊNIOS) DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS NÚMERO: 0002597-49.2017.827.2707.

APELANTE: MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS.

ADVOGADO(A): NATANAEL GALVAO LUZ/ODEAN DA SILVA LIMA QUEIROZ.

APELADO: CLEANE GOMES DA SILVA.

ADVOGADO(A): EDSON DIAS DE ARAÚJO/RICARDO ESTRELA LIMA.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

134-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - APREENEC 0012164-43.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – (ANUÊNIOS) DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS NÚMERO: 0002644-23.2017.827.2707.

APELANTE: MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS.

ADVOGADO(A): NATANAEL GALVAO LUZ/MAURICIO CORDENONZI/ODEAN DA SILVA LIMA QUEIROZ.

APELADO: JOSE AUGUSTO BARBOSA.

ADVOGADO(A): EDSON DIAS DE ARAÚJO/RICARDO ESTRELA LIMA.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

135-APELAÇÃO - AP 0012239-82.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C DEVOLUÇÃO DE IMPORTÂNCIAS PAGAS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ITAGUATINS NÚMERO: 0000963-98.2016.827.2724.

APELANTE: FRANCISCO BARBOSA DE SOUSA.

ADVOGADO(A): MARCILIO NASCIMENTO COSTA/RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA.

APELADO: BANCO CETELN S.A.

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

136-APELAÇÃO - AP 0012334-15.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI

NÚMERO: 0008656-13.2014.827.2722.

APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI.

ADVOGADO(A): MARCELO PREVEDELLO PIGATTO.

APELADO: MARIA DE JESUS RIBEIRO DE PAULA.

ADVOGADO(A): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO/BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL****137-APELAÇÃO - AP 0014630-10.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

DO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA NÚMERO: 0000294-65.2017.827.2706.

APELANTE: MARIA ELENA DA SILVA.

ADVOGADO(A): BRENON ALVES NASCIMENTO SOUSA/JUSTINIANO DE MELLO SILVA.

APELADO: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL****138-APELAÇÃO - AP 0014962-74.2018.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE DIANÓPOLIS NÚMERO: 0002769-61.2017.827.2716.

APELANTE: BRK AMBIENTAL SANEATINS.

ADVOGADO(A): ADRIANO MOTA CASSOL.

APELADO: FRANCINEY ALVES DOS SANTOS.

ADVOGADO(A): JEOVÁ DA SILVA PEREIRA/EVANDRO LUIZ BIANCHINI.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL****139-APELAÇÃO - AP 0015320-39.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DO JUÍZO DA 2ª VARA CIVEL DE PALMAS NÚMERO: 0006103-35.2015.827.2729.

APELANTE: PAULO CÉSAR PEDROSO.

ADVOGADO(A): HAYNNER ASEVEDO DA SILVA.

APELADO: ALIANÇA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS DE SAÚDE.

ADVOGADO(A): PEDRO ALMEIDA CASTRO.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

140-APELAÇÃO - AP 0015617-17.2016.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NÚMERO: 0007326-57.2014.827.2729.

APELANTE: RENNA ALENCAR ROSAL.

ADVOGADO(A): RAIMUNDO DE MOURA SILVA/MARX SUEL LUZ BARBOSA DE MACEDA.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

141-APELAÇÃO - AP 0016620-36.2018.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS DO JUÍZO DA 5ª VARA CIVEL DE PALMAS NÚMERO: 0005810-65.2015.827.2729.

APELANTE: PST ELETRÔNICA LTDA (POSITRON).

ADVOGADO(A): ROBERTO TRIGUEIRO FONTES.

APELADO: LIDUÍNO DE SOUSA SOBRINHO.

ADVOGADO(A): ALEXANDRE FANTONI DE MORAES.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

142-APELAÇÃO - AP 0026106-79.2017.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE N.º 0010011-03.2015.827.2729 DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS.

APELANTE: JOSEANE MARTINS FERNANDES.

ADVOGADO(A): RAFAEL DALLA COSTA.

1º APELADO: ITERTINS - INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

2º APELADO: GELVASSO BARBOSA DE ALMEIDA - ME.

ADVOGADO(A): ALEXANDRE ABREU AIRES JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

143-APELAÇÃO - AP 0030059-17.2018.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO DO JUÍZO DA 1ª VARA CIVEL DE PALMAS NÚMERO: 0035437-80.2016.827.2729.

APELANTE: ELOISA PEREIRA FREITAS.

ADVOGADO(A): EDERSON MARTINS DE FREITAS/RUTE SALES MEIRELLES/MAURÍCIO VELOSO QUEIROZ/RISELY PIRES MACIEL DIAS.

APELADO: BRK AMBIENTAL SANEATINS.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

144-APELAÇÃO - AP 0001618-89.2019.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DO JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS NÚMERO: 0018761-91.2015.827.2729.

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS.

ADVOGADO(A): FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA.

1º APELADO: ELIZANO SOARES DA COSTA

2º APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

3º APELADO: ANTONINHA SOARES DA COSTA.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

145-APELAÇÃO - AP 0003117-11.2019.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS NÚMERO: 0001503-28.2016.827.2731.

APELANTE: ELI MARQUES LIMA.

ADVOGADO(A): JOSÉ PEDRO DA SILVA.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

146-APELAÇÃO - AP 0004473-41.2019.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE DAR DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NÚMERO: 0008422-78.2017.827.2737.

1º APELANTE/APELADO: JOAQUIM RIBEIRO FEITOSA.

DEFENSOR PÚBLICO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS.

2º APELANTE/APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

147-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - APREENEC 0005417-43.2019.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER DO JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS

NÚMERO: 0020631-69.2018.827.2729.

APELANTE: EDIMAR GONCALVES DA SILVA.

DEFENSOR PÚBLICO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL****148-APELAÇÃO - AP 0009600-91.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE SUBSTITUIÇÃO DE CARNÊ C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DO JUÍZO DA 1ª

VARA CIVEL DE PALMAS NÚMERO: 5001208-24.2007.827.2729.

APELANTE: COMERCIO DE VEICULOS TOCANTINS LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO.

APELADO: TATIANA CRISTINA FERNANDES.

ADVOGADO(A): RÔMULO ALAN RUIZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL****149-APELAÇÃO - AP 0010582-08.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE WANDERLÂNDIA

NÚMERO: 0000674-51.2015.827.2741.

APELANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FREITAS.

ADVOGADO(A): FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA.

APELADO: JORCIANE PEREIRA DE CARVALHO.

ADVOGADO(A): MARIA DE JESUS HOLANDA GOMES/LAYSA BARROS CIRQUEIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL****150-APELAÇÃO - AP 0011528-14.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E LUCROS

CESSANTES Nº. 5001662-27.2013.827.2718 DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE FILADÉLFIA.

APELANTE: SALVADOR RODRIGUES DA SILVA.

ADVOGADO(A): TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES/PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA.

APELADO: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE.

ADVOGADO(A): ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

151-APELAÇÃO - AP 0013047-87.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO PARA REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS DO JUÍZO DA 1ª VARA CIVEL DE PALMAS NÚMERO: 5000416-02.2009.827.2729.

APELANTE: BANCO CIFRA S/A.

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA.

APELADO: MARIA DOS REIS MARQUES DA SILVA CARDOSO.

ADVOGADO(A): IVAN DE SOUZA SEGUNDO.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

152-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - APREENEC 0016230-03.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DESCONSTITUTIVA DE ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS (TCE/TO) DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NÚMERO: 5020381-58.2012.827.2729.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

APELADO: CAIO AUGUSTO SIQUEIRA DE ABREU RIBEIRO.

ADVOGADO(A): STEFANY CRISTINA DA SILVA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ/EDSON AZAMBUJA.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

153-APELAÇÃO - AP 0027209-87.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS NÚMERO: 0001049-13.2018.827.2720.

APELANTE: MUNICÍPIO DE GOIATINS - TO.

ADVOGADO(A): IARA SILVA DE SOUSA.

APELADO: JAINE AGUIAR LUZ.

ADVOGADO(A): GASPAR FERREIRA DE SOUSA.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

154-APELAÇÃO - AP 0008525-80.2019.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL DO JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS NÚMERO: 0030003-81.2014.827.2729.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

APELADO: UNICARD BANCO MULTIPLO S/A.

ADVOGADO(A): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA/LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH/JULIANO RICARDO SCHMITT.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL****155-APELAÇÃO - AP 0013413-29.2018.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: AÇÃO DE CONHECIMENTO COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA

NÚMERO: 0012067-78.2015.827.2706.

APELANTE: OI MÓVEL S.A..

ADVOGADO(A): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM/ABDON DE PAIVA ARAÚJO.

APELADO: FÁVARO CONTÁBIL LTDA - ME.

ADVOGADO(A): DANIEL CONCHON FÁVARO.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL****156-APELAÇÃO - AP 0026721-35.2018.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: CAUTELAR INOMINADA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA NÚMERO: 5002439-19.2011.827.2706.

APELANTE: KLEBER REIS BATISTA DE FREITAS.

ADVOGADO(A): ROGER SOUSA KUHN/DEARLEY KUHN.

APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S.A..

ADVOGADO(A): LAURENCIO MARTINS SILVA/FABRICIO DOS REIS BRANDAO/FERNANDA RAMOS RUIZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL****157-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0006375-34.2016.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 10 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS DA 5ª VARA

CIVEL DE PALMAS NUMERO: 5018836-50.2012.827.2729.

EMBARGANTE(S): WILSON AIRES BOREM.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ.

EMBARGADO(S): MARIA CATARINA DA CRUZ.

ADVOGADO(A): ATAUL CORRÊA GUIMARÃES/ANTONIO CIRO BOVO/CARLOS GABINO DE SOUSA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**JUÍZA EDILENE PEREIRA AMORIM A. NATÁRIO **VOGAL****158-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0012919-38.2016.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 19 – AÇÃO DE DECLARAÇÃO JUDICIAL DE QUITAÇÃO DE CONTRATO

FIDUCIÁRIO C/C PEDIDO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA C/C ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO EXTRAJUDICIAL -

LEILÃO EXTRAJUDICIAL C/C PERDAS E DANOS DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0003296-48.2014.827.2706.

EMBARGANTE: CAIXA CONSÓRCIOS S/A.

ADVOGADO(A): CELSO GONÇALVES BENJAMIN.

EMBARGADOS: CHRISTIANNE LAZARROTTI REIS DINIZ/AGMON ANTONIO DINIZ JUNIOR.

ADVOGADO(A): AGMON ANTONIO DINIZ JUNIOR.

INTERESSADO: WALBER ALEXANDRE OLIVEIRA COSTA ALMEIDA

ADVOGADOS: EDSON PAULO LINS JÚNIOR/EDSON PAULO LINS

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **RELATOR**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**JUÍZA EDILENE PEREIRA AMORIM A. NATÁRIO **VOGAL****159-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0005271-70.2017.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 13 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE OCUPANTE C/C DANO MATERIAL (BENFEITORIAS PERECIDAS) E RESSARCIMENTO PELO LUCRO CESSANTE DA ATIVIDADE INTERROMPIDA DA 5ª VARA CÍVEL DE PALMAS NUMERO: 5000319-75.2004.827.2729.

EMBARGANTE: INVESTCO S/A.

ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JUNIOR/BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO/FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO/GISELLE COELHO CAMARGO.

EMBARGADO: MAURO JOSE DA SILVA.

ADVOGADO(A): MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **RELATOR**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**JUÍZA EDILENE PEREIRA AMORIM A. NATÁRIO **VOGAL****160-APELAÇÃO - AP 0005025-40.2018.827.0000 - PRIORIDADE DE ATENDIMENTO - IDOSO.**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NÚMERO: 0001382-36.2017.827.2740.

APELANTE: VALDENIZA RIBEIRO DE AQUINO.

ADVOGADO(A): MARCILIO NASCIMENTO COSTA/RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA.

APELADO: BANCO CIFRA S/A.

ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **RELATOR**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**JUÍZA EDILENE PEREIRA AMORIM A. NATÁRIO **VOGAL****161-APELAÇÃO - AP 0025204-92.2018.827.0000 - PRIORIDADE DE ATENDIMENTO.**

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DE ALUGUÉIS C/C REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ITAGUATINS NÚMERO: 0000817-28.2014.827.2724.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

APELADO: TEREZINHA BARBOSA COUTINHO.

ADVOGADO(A): REGINEZ BARBOSA BRITO.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **RELATOR**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**JUÍZA EDILENE PEREIRA AMORIM A. NATÁRIO **VOGAL**

162-APELAÇÃO - AP 0001424-60.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO.

REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PEDRO AFONSO NÚMERO: 5000071-58.2008.827.2733.

1º APELANTE: VENTURA COMERCIO DE MOTOS E MOTORES LTDA

ADVOGADO: AILTON ARIAS.

1º APELANTE: SUZUKI MOTOS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIANA VENTURA

APELADO: PEDRO LUIZ FORGIARINI.

ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **RELATOR**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**JUÍZA EDILENE PEREIRA AMORIM A. NATÁRIO **VOGAL****163-APELAÇÃO - AP 0004109-40.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª VARA CIVEL DE PALMAS NÚMERO: 5022585-75.2012.827.2729.

APELANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO S/A (REDE EXTRA.COM).

ADVOGADO(A): ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **RELATOR**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**JUÍZA EDILENE PEREIRA AMORIM A. NATÁRIO **VOGAL****164-APELAÇÃO - AP 0005151-56.2019.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ITACAJÁ NÚMERO: 0000823-96.2018.827.2723.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **RELATOR**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**JUÍZA EDILENE PEREIRA AMORIM A. NATÁRIO **VOGAL****165-APELAÇÃO - AP 0005816-43.2017.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO DO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NÚMERO: 5007863-75.2013.827.2737.

APELANTE: L. F. S.

ADVOGADO(A): RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA.

APELADO: M. A. DE O. S.

ADVOGADO(A): RODRIGO COSTA TORRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **RELATOR**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**
JUÍZA EDILENE PEREIRA AMORIM A. NATÁRIO **VOGAL**

166-APELAÇÃO - AP 0008122-19.2016.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE ANULAÇÃO DE PARTILHA DO JUÍZO DA VARA DE FAMÍLIA SUCESSÕES, INF E JUVENTUDE DE COLINAS DO TOCANTINS NÚMERO: 5000495-63.2008.827.2713.

APELANTES: CARLA REGINA PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO.

ADVOGADO(A): PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR/ORIVALDO MENDES CUNHA/KADÚ FARIA RODRIGUES.

1º APELADOS: IVONE PAULO DOS SNTOS/NILZA CONSTANTINO DE ARAÚJO FARIA/WELINGTON LUIZ DE FARIA/DIVINO DIAS SOARES/CORACI SOARES GALVÃO

ADVOGADO(A): INNIS ROSA DE CASTRO FARIA

2º APELADO: CICERA PAULO DOS SANTOS.

3º APELADO: IVAN PAULO DA SILVA/RAIMUNDA PAULA DOS SANTOS

ADVOGADO: SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **RELATOR**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**
JUÍZA EDILENE PEREIRA AMORIM A. NATÁRIO **VOGAL**

167-APELAÇÃO - AP 0016181-93.2016.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO REINVIDICATÓRIA DE RESSARCIMENTO DE DANO MATERIAL, OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E RESPONSABILIZAÇÃO SOLIDÁRIA DO JUÍZO DA 4ª VARA CIVEL DE PALMAS NÚMERO: 5005045-48.2011.827.2729.

1º APELANTES: MARCO AURELIO ALVES DE SOUZA/MARCO ADVOCACIA AGRARIA S/C.

ADVOGADOS: MARCO AURELIO ALVES DE SOUZA/RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO.

2º APELANTE: RICARDO LOPES TEIXEIRA

ADVOGADO(A): JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA/ARTHUR TERUO ARAKAKI

APELADO: AUTO ONIBUS MORATENSE LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRE CICARELLI DE MELO.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **RELATOR**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**
JUÍZA EDILENE PEREIRA AMORIM A. NATÁRIO **VOGAL**

168-APELAÇÃO - AP 0007101-08.2016.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DO JUÍZO DA 1ª VARA CIVEL DE PALMAS NÚMERO: 5000671-96.2005.827.2729.

APELANTE: ROBSON LEAL BORGES.

ADVOGADO(A): LEANDRO RÓGERES LORENZI.

APELADO: ITAÚ UNIBANCO S.A..

ADVOGADO(A): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **RELATOR**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**
JUÍZA EDILENE PEREIRA AMORIM A. NATÁRIO **VOGAL**

169-APELAÇÃO - AP 0017479-52.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DO JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NÚMERO: 5003235-04.2012.827.2729.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

APELADO: ELIDA GONÇALVES GUIMARÃES SOUSA.

ADVOGADO(A): SAMUEL RODRIGUES FREIRES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **RELATOR**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**JUÍZA EDILENE PEREIRA AMORIM A. NATÁRIO **VOGAL****170-APELAÇÃO - AP 0003008-65.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE DÉBITO TRIBUTÁRIO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DO JUIZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NÚMERO: 0031850-21.2014.827.2729.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

APELADO: ROSIRENE MOREIRA CAVALCANTE.

ADVOGADO(A): RONNIE DE QUEIROZ SOUZA/NASTAJA COSTA CAVALCANTE BERGENTAL.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA/MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **RELATOR**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**JUÍZA EDILENE PEREIRA AMORIM A. NATÁRIO **VOGAL****171-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - APREENEC 0005638-94.2017.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: DESAPROPRIAÇÃO DO JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI NÚMERO: 5000123-34.2001.827.2722.

APELANTE: MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS.

ADVOGADO(A): MARCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA.

APELADO: GILBERTO FERREIRA DE ASSIS/ANA ROSA DE PAULA ASSIS.

ADVOGADO(A): ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO/DIOGO MARCELINO RODRIGUES SALGADO/NATHALIA SOUZA

VITOR/ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO/DIOGO MARCELINO RODRIGUES SALGADO/NATHALIA SOUZA VITOR.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **RELATOR**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**JUÍZA EDILENE PEREIRA AMORIM A. NATÁRIO **VOGAL****172-APELAÇÃO - AP 0000082-77.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS DO JUIZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PEDRO AFONSO NÚMERO: 0000164-62.2015.827.2733.

APELANTE: DEUSVALDO DA SILVA MOTA.

ADVOGADO(A): RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS.

APELADO: LUIZ TEIXEIRA DE BRITO.

ADVOGADO(A): SANDRO ROBERTO DE CAMPOS.
RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.
COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **RELATOR**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**
JUÍZA EDILENE PEREIRA AMORIM A. NATÁRIO **VOGAL**

173-APELAÇÃO - AP 0003190-51.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NÚMERO: 0012534-51.2016.827.2729.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

APELADO: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): LEONARDO RAMOS GONÇALVES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR/MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **RELATOR**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**
JUÍZA EDILENE PEREIRA AMORIM A. NATÁRIO **VOGAL**

174-APELAÇÃO - AP 0006952-75.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DO JUÍZO DA 4ª VARA CIVEL DE PALMAS NÚMERO: 0004962-15.2014.827.2729.

APELANTE: CLARO.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH/FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES.

APELADO: GILSON JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS.

ADVOGADO(A): NASTAJA COSTA CAVALCANTE BERGENTAL.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **RELATOR**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**
JUÍZA EDILENE PEREIRA AMORIM A. NATÁRIO **VOGAL**

175-APELAÇÃO - AP 0007218-62.2017.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL Nº 5001111-54.2011.827.2706 DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA.

APELANTE: CECILIA AUGUSTA BRAGA.

ADVOGADO(A): FERNANDO EDUARDO MARCHESINI.

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA.

ADVOGADO(A): GUSTAVO FIDALGO E VICENTE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES/MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **RELATOR**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**
JUÍZA EDILENE PEREIRA AMORIM A. NATÁRIO **VOGAL**

176-APELAÇÃO - AP 0016373-26.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5004214-68.2009.827.2729 DO JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS.

APELANTE: SIND. DOS TRAB NAS EMP EST DA ADM DIR E IND TO.

ADVOGADO(A): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO/BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES/DIEGO NARDO.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

COLEGIADO: 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **RELATOR**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**JUÍZA EDILENE PEREIRA AMORIM A. NATÁRIO **VOGAL****Intimações de acórdãos****APELAÇÃO Nº 0004072-42.2019.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 0023314-16.2017.827.2729 DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

APELANTE: BANCO JOHN DEERE S/A

ADVOGADO: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA – OAB/PE 12450 D

APELADO: MARCAL GOMES DA SILVA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO: Juíza EDILENE AMORIM ALFAIX NATÁRIO

EMENTA: 1. APELAÇÃO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. MORA DO DEVEDOR. CONSOLIDADA A POSSE E DOMÍNIO DO BEM. ALIENAÇÃO DE BEM FIDUCIÁRIO. DISPOSITIVO DA SENTENÇA. POSSIBILIDADE DE COBRANÇA DE EVENTUAL SALDO DEVEDOR. SENTENÇA REFORMADA. A alienação fiduciária em garantia transfere ao credor o domínio resolúvel e a posse indireta da coisa móvel alienada. Contudo, no caso de inadimplemento, o proprietário fiduciário pode, em posse plena do bem dado em garantia, vendê-lo a terceiros e aplicar o preço da venda no pagamento do crédito e despesas decorrentes da cobrança, entregando ao devedor o saldo porventura apurado, se houver. Ou, caso o preço da venda da coisa não bastar para pagar o crédito do proprietário fiduciário e despesas, o devedor continuará pessoalmente obrigado a pagar o saldo devedor apurado (artigo 1º, do Decreto-Lei nº 911, de 1969).**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 0004072- 42.2019.827.0000, em que figuram como Apelante Banco John Deere S/A e Apelado Marcal Gomes da Silva. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 2ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, deu-lhe provimento para reformar a Sentença, a fim de acrescentar na sua parte dispositiva que, após a alienação do bem móvel objeto da lide, pela credora fiduciária, ora apelante, o valor apurado na respectiva venda poderá quitar a dívida e despesas, caso seja suficiente; eis que, caso seja superior ao crédito, o valor remanescente deverá ser restituído ao devedor, ora apelado, ou, se for inferior à dívida, o banco apelante poderá cobrar o valor remanescente por meio de ação própria, nos termos do voto da Relatora lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram com a Relatora o Exmo. Sr. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER e JOSÉ DE MOURA FILHO. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e RONALDO EURÍPEDES. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. EDSON AZAMBUJA. Palmas-TO, 24 de abril de 2019. Juíza EDILENE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – Relatora em Substituição.**RECURSOS CONSTITUCIONAIS**

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimações às partes**AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8067 (08/0063786-0)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 9135-5/08 – DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS

PROC.GERAL : NIVAIR VIEIRA BORGES – OAB/TO 1017

AGRAVADO : SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – SINSJUSTO.

ADVOGADOS : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – **OAB/TO 1555** e BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – **OAB/TO 618**

RELATOR : Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Presidente

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o nº **5000063-35.2008.827.0000**, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no SICAP e devolvidos à origem. Secretaria de Recursos Constitucionais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO, 07 de maio de 2019**. Pelágio Nobre Caetano da Costa, Secretário de Recursos Constitucionais.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ARAGUAINA

1ª vara cível

Boletins de expediente

Autos n. 0001998-45.2019.827.2706

Classe Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor BANCO BRADESCO S.A.

Requerido LUCIANO MARTINS SOARES - REVEL

Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência - evento 34: "...Isso posto, julgo procedente o pedido de busca e apreensão em alienação fiduciária em garantia, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva nas mãos de BANCO BRADESCO S/A de um veículo VEÍCULO DEMARCA CHEVROLET, MODELO ONIX LS 1.0, ANO FAB/MOD 2014/2015, COR PRATA, PLACA PVO9734, CHASSI 9BGKR48G0FG325728, o que faço amparada no Decreto-lei 911/69 com suas modificações posteriores, em consequência, EXTINGO O PROCEDIMENTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Poderá a parte autora vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independente de leilão, hastapública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada e, por disposição legal, não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Condeno o requerido ao pagamento de custas processuais, taxa judiciária, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil...". INTIMAÇÃO AO REVEL.

Autos n. 0001695-36.2016.827.2706

Classe Cumprimento de sentença

Autor INCORPORADORA DE SHOPPING CENTER ARAGUAÍNA LTDA e SIMONE ZONARI LETCHACOSKI

Requerido CONSTRUTORA MARLUZA LTDA – ME - REVEL

Decisão - Outras Decisões - evento 157: "Evento 153, pedidos formulados pelos exequentes. Decido. Em relação ao pedido de indisponibilidade de todos os bens imóveis da parte executada, impende destacar que a determinação de indisponibilidade de todos os bens imóveis do executado se figura em medida de elevada gravidade em relação ao devedor, encontrando óbice, portanto, no princípio da menor onerosidade expresso no art. 805 do CPC[1]. Portanto, incumbe ao exequente promover diligências para localizar eventuais bens imóveis de propriedade do executado e acostar ao feito as respectivas certidões de inteiro teor para que o juízo aprecie pleito de penhorado(s) imóvel(is). Destarte, o indeferimento do pleito é medida que se impõe. No que se refere ao pedido de inclusão do nome da executada nos cadastros de inadimplentes, entendo que o mesmo merece acolhimento, pois encontra amparo no art. 782, §3º do CPC. Por fim, vejo que no evento 118 houve êxito na tentativa de penhora on-line nas contas da executada, tendo sido constrito o valor de R\$ 9.851,37 (nove mil, oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos). No evento 146 fora juntada a carta de intimação da executada para manifestar-se sobre a penhora, e esta nada alegou no prazo legal. Portanto, o numerário em questão deve ser levantado em favor da parte exequente. Ante o exposto: 1 DEFIRO o pedido de inclusão do nome da executada nos cadastros de inadimplentes; 2 INDEFIRO o pedido de indisponibilidade de todos os bens imóveis da executada. Assim, determino: 1 após o término do prazo recursal ou após renúncia expressa ao prazo recursal ou decorrido o prazo para recurso e não havendo recurso com efeito suspensivo, EXPEÇA-SE alvará em favor do exequente, INCORPORADORA DE SHOPPING CENTER ARAGUAÍNA LTDA, para levantamento da quantia de R\$ 7.037,30 (sete mil, oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos) e seus acréscimos, referente a parte do crédito principal, bem como EXPEÇA-SE alvará em favor da advogada exequente, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, para levantamento da quantia de R\$ 2.814,07 (dois mil oitocentos e quatorze reais e sete centavos) e seus acréscimos, referente à totalidade dos honorários advocatícios da fase de conhecimento...". INTIMAÇÃO AO REVEL.

Autos n. 0001613-73.2014.827.2706

Classe Execução de Título Extrajudicial

Autor BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Requerido ELCIO ANTONIO DA SILVA ROSA - REVEL

Requerido LINDOMAR PEDRO DA SILVA ROSA - REVEL

Decisão - Suspensão/Sobrestamento - Por Decisão Judicial - evento 139: "1 SUSPENDO o presente feito até o dia 30/12/2019, conforme lei nº 13.729/2018 e art. 775 do CPC. 2 AGUARDE-SE em cartório o término do prazo de suspensão do feito. Cumpra-se" INTIMAÇÃO AO REVEL.

Autos n. 0014160-09.2018.827.2706

Classe Procedimento Comum Cível

Autor BANCO BRADESCO CARTÕES S/A

Requerido ESPÓLIO DE DIVINO ANDRADE PIMENTA representado por GERALDO FRANCISCO ALVES PIMENTA - REVEL

Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência - evento 41: "Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC/15, julgo procedentes os pedidos formulados nainicial, condenando a requerida a pagar ao autor a quantia total de R\$139.503,74 (cento e trinta e nove milquinhentos e três reais e setenta e quatro centavos), observando-se a incidência da multa contratual de 2%(dois por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção pelo INPC desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento. Condeno a requerida ao pagamento de custas processuais, taxa judiciária, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado, nos termos do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil. Condeno ainda a requerida a pagar ao autor as despesas que este antecipou, na forma do art. 82, §2º, do CPC/15. Por fim, deixo de condenar o autor na multa prevista na norma do art. 334, §8º, do CPC/15, isso em razão da justificativa apresentada no evento 38. Com o trânsito em julgado, proceda-se conforme o provimento 09/19 - CGJUS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se. Cumpra-se." INTIMAÇÃO AO REVEL.

Autos n. 0016349-28.2016.827.2706

Classe Procedimento Comum Cível

Autor ELIZIO FRANCISCO DE CERQUEIRA

Requerido BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - REVEL

Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência - evento 50: "...Por tais razões, DECRETO a revelia da parte requerida, o que faço com fundamento no art. 344 do CPC...Ante todo o exposto, ACOLHO os pedidos formulados pelo autor, da seguinte forma: 1 PROCEDENTE o pedido de declaração da prescrição do apontamento protestado pela requerida, razão pela qual DECLARO a prescrição do título nº 70007892868, do qual figura como credor o requerido, BANCO SANTANDER S/A; 2 PROCEDENTE o pedido de obrigação de não fazer, razão pela qual DETERMINO à requerida que se abstenha de realizar protesto, inscrição em órgãos de inadimplentes e cobranças administrativas do referido título/débito em razão de sua prescrição. 3 PROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais, razão pela qual CONDENO o réu ao pagamento de indenização por danos morais ao autor, no importe de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), acrescido de juros de mora simples de 1% ao mês a contar da citação (17/11/2016, ev. 38), e correção monetária pelo INPC a contar da data do arbitramento do valor da indenização. Em consequência, resolvo o procedimento com resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 487, I, do CPC. Em atenção ao princípio da sucumbência, CONDENO a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios de sucumbência, os quais arbitro em 10% sobre o valor atualizado da condenação (art. 85, §2º, CPC). DEFIRO, neste momento, o pedido de tutela antecipada, conforme fundamentação do item 2.3 retro, o que faço para determinar a expedição de ofício ao 6º Cartório de Registro de Ofício de Registro Civil de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal para que promova o cancelamento do protesto registrado sobo nº 125562 referente ao título nº 70007892868, do qual figura como credor o requerido, BANCO SANTANDER S/A, bem como para determinar ao requerido BANCO SANTANDER S/A que se abstenha de realizar novos protestos, inscrições do nome do autor nos cadastros de inadimplentes e cobranças administrativas referentes a esse título, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a contar da intimação pessoal para cumprimento da obrigação de não fazer. O cartório deverá intimar pessoalmente o representante da requerida para o cumprimento da determinação retro..." INTIMAÇÃO AO REVEL.

Autos n. 0001137-98.2015.827.2706

Classe Imissão na Posse

Autor GILVANI MORAIS DE OLIVEIRA e FRANCIVALDO GONÇALVES MOTA

Requerido EDIRAN BATISTA CHAVES - REVEL

Julgamento - Com Resolução do Mérito - Improcedência - evento 107: "...Ante todo o exposto, NÃO ACOLHO o pedido formulado pelos autores e, em consequência, extingo o procedimento com resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 487, I, do CPC. Condeno os autores ao pagamento das custas, despesas processuais, taxa judiciária e honorários de sucumbência em favor da Defensoria Pública, a qual atuou na condição de curador especial do réu, os quais arbitro em 10% sobre o valor atualizado da causa (art. 85, §§2º e 6º do CPC). Suspendo a exigibilidade da condenação dos autores ao pagamento das verbas sucumbenciais em razão de serem beneficiários da gratuidade da justiça (art. 98, §3º, CPC)..." INTIMAÇÃO AO REVEL.

Autos n. 5002187-16.2011.827.2706

Classe Cumprimento de sentença

Autor DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido EPEMINONDAS RAMOS BANDEIRA - REVEL

Julgamento - Com Resolução do Mérito - Extinção da execução ou do cumprimento da sentença - evento 93: "...Ante o exposto, cumprido o comando da sentença, RESOLVO O PROCEDIMENTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso I, c/c art. 513 c/c art. 924, inciso II, todos do Código de Processo Civil edeclaro extinta esta fase procedimental.Sem honorários advocatícios nesta fase, uma vez que não houve resistência ao pagamento.Eventuais custas serão respondidas pelo requerido..." INTIMAÇÃO AO REVEL.

Autos n. 0012646-55.2017.827.2706

Classe Execução de Título Extrajudicial

Autor BANCO BRADESCO S.A.

Requerido BALTAZAR FILHO BARBOSA LAGARES - REVEL

Requerido ROSIANE MESQUITA PEGO LAGARES - REVEL

Julgamento - Com Resolução do Mérito - Homologação de Transação - evento 111: "...Ante o exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordofirmado entre as partes, em todos os seus termos e, com base no artigo 487, inciso III, alínea "b", do NovoCódigo de Processo Civil, declaro encerrado o procedimento, cujo mérito foi resolvido pelas partes.Honorários advocatícios conforme acordo.Considerando que o acordo foi entabulado antes da prolação de sentença, FICA(M) a(s) parte(s)sucumbente(s) DISPENSADA(S) do recolhimento das custas processuais remanescentes (NCP, art. 90, §3º).No que pertine à taxa judiciária, esta verba sucumbencial está fora da regra do art. 90, §3º, do CPC, ntendimento este reforçado pela recomendação nº 07/2018 - CGJUS/ASCGJUS. Assim, fica cada parteresponsável pelo pagamento de 50% (cinquenta por cento) da taxa judiciária, tendo em vista as partes não terem dispostoto no acordo acerca da responsabilidade pelo pagamento da taxa judiciária (art. 90, §2º doCPC). Com o trânsito em julgado, CUMPRA-SE o provimento 09/2019 da CGJUS/TO.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se" INTIMAÇÃO AO REVEL.

Autos n. 0014423-75.2017.827.2706

Classe Procedimento Comum Cível

Autor RUBENS COELHO DE SOUSA

Requerido TV OMEGA LTDA - REVEL

FICA O RÉU REVEL INTIMADO PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES, NO PRAZO DE 15 DIAS, AO RECURSO DE APELAÇÃO DO EVENTO 64, APRESENTADO PELA PARTE AUTORA. ARTIGO 1.010, § 1º, DO CPC.

Autos n. 0002347-53.2016.827.2706

Classe Procedimento Comum Cível

Autor AILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA

Requerido RODRIGO MOREIRA DA CUNHA - REVEL

Decisão - Saneamento e Organização do processo - evento 171: "...Portanto, REJEITO a preliminar de ilegitimidade passiva alegada pelo segundo requerido...Ante o exposto, REJEITO as preliminares de carência de ação...Portanto, REJEITO a impugnação ao valor da causa...Portanto, DECRETO sua revelia, porém sem os efeitos da revelia, tendo em vista que não há verossimilhançadas alegações fáticas trazidas pela parte autora na inicial, notadamente por tratar-se de contrato verbal,inexistindo, pois, prova documental do pacto que pretende o autor rescindir...Assim, ARBITRO o valor da causa da reconvenção no montante de R\$ 998,00 (novecentos e noventa eito reais)...Cumprido o disposto no ar. 357 e incisos do CPC/15, DECLARO saneado o processo; ressaltando que as partes poderão, de comum acordo, solicitar a homologação da fixação de questões de fato e direito indicadas por elas, a que se referem os incisos II e IV do artigo 357, caso em que haverá homologação do juízo em substituição às acima fixadas.Aguarde-se o prazo de 05(cinco) dias em cartório - artigo 357, §1º, CPC/2015..." INTIMAÇÃO AO REVEL.

Autos n. 0018741-72.2015.827.2706

Classe Execução de Título Extrajudicial

Autor WALDMAN COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Requerido HITALA CÂNDIDA COELHO DE ALMEIDA - REVEL

Requerido ESTRELA COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, ÁUDIO E ILUMINAÇÃO LTDA ME - REVEL

Requerido SENIO LIMA DE ALMEIDA FILHO - REVEL

Decisão - Outras Decisões - evento 112: "Eventos 90 e 91, penhora de veículos.Evento 106, frustrada a tentativa de intimação pessoal dos executados por carta;Evento 107, intimado o exequente para recolher as custas de locomoção do oficial de justiça, quedou-se inerte.Decido.Inicialmente, verifico que o veículo penhorado no evento 90, qual seja, JTA/SUZUKI EN125 YES, pertence a umterceiro, Sr. Maurício Silva de Almeida, o qual não é parte da execução.Portanto, após o término do prazo recursal, deve ser levantada a penhora desse veículo que está em nome de umterceiro.Determino:1 após o término do prazo recursal ou após renúncia expressa ao prazo recursal ou decorrido o prazo para recursoe não havendo recurso com efeito suspensivo, PROMOVA-SE o levantamento da penhora realizada no evento 90;2 INTIME-SE o exequente para promover o andamento do feito no prazo de 30 (trinta) dias, promovendo o recolhimento das custas de locomoção do oficial de justiça (evento 108);3

Transcorrido o prazo retro sem manifestação, PROSSIGA-SE conforme art. 485, §1º do CPC.Cumpra-se." INTIMAÇÃO AO REVEL.

Autos n. 0016564-38.2015.827.2706

Classe Execução de Título Extrajudicial

Autor BANCO BRADESCO S.A

Requerido JOAO CARLOS DIAS ALENCAR - REVEL

Requerido SILVA E ALENCAR LTDA -EPP - REVEL

Requerido OLINDINA JERÔNIMO DA SILVA - REVEL

Decisão - Suspensão ou Sobrestamento - Execução Frustrada - evento 154: "Com fulcro no art. 921, inciso III, doCPC/15, determino a suspensão do presente feito, pelo prazo de 01 (um)ano.Após o decurso desse prazo,sem a localização do executado ou de seus bens, arquivem-se os autos (art.921, §2º, do CPC/15); os quais,porém, poderão ser desarquivados a qualquer tempo (art. 921, §3º, doCPC/15).Nos termos do §4º do artigo 921, embora arquivado o processos, deverá a escrivania monitorar a ocorrência da prescrição intercorrente e,uma vez constatada, CERTIFIQUE-SE e FAÇA-SE conclusão.Cumpra-se" INTIMAÇÃO AO REVEL.

Autos n. 5000367-40.2003.827.2706

Classe Execução de Título Extrajudicial

Autor AGRIMAX DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA

Requerido J. P. GUEDES - WJ ELÉTRICA E MECÂNICA LTDA - REVEL

Decisão - Outras Decisões - evento 46: "...Ante o exposto, REJEITO a alegação de impenhorabilidade dos valores constrictos no evento 42.Assim, determino: 1 após o término do prazo recursal ou após renúncia expressa ao prazo recursal ou decorrido o prazo para recurso e não havendo recurso com efeito suspensivo, EXPEÇA-SE alvará em favor do exequente para levantamento daquantia de R\$ 2.388,46 (dois mil, trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos) e seus acréscimos..." INTIMAÇÃO AO REVEL.

Autos n. 0014867-79.2015.827.2706

Classe Execução de Título Extrajudicial

Autor HSBC BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

Requerido SILVIO SOARES SILVA - REVEL

Decisão - Suspensão ou Sobrestamento - Execução Frustrada - evento 147: "Com fulcro no art. 921, inciso III, do CPC/15, determino a suspensão do presente feito, pelo prazo de 01 (um) ano,a fim de que o exequente proceda à busca de bens do executado.Após o decurso desse prazo, sem a localização de bens penhoráveis, arquivem-se os autos (art. 921, §2º, doCPC/15); os quais, porém, poderão ser desarquivados a qualquer tempo se encontrados bens penhoráveis (art.921, §3º, do CPC/15).Nos termos do §4º do artigo 921, embora arquivado o processo, deverá a escrivania monitorar a ocorrência da prescrição intercorrente e, uma vez constatada, CERTIFIQUE-SE e FAÇA-SE conclusão. Cumpra-se." INTIMAÇÃO AO REVEL.

Autos n. 0016617-19.2015.827.2706

Classe Execução de Título Extrajudicial

Autor BANCO BRADESCO S.A.

Requerido ELIS CARNEIRO AGUIAR ME - REVEL

Decisão - Suspensão ou Sobrestamento - Execução Frustrada - evento 98: "Com fulcro no art. 921, inciso III, do CPC/15, determino a suspensão do presente feito, pelo prazo de 01 (um) ano,a fim de que o exequente proceda à busca de bens do executado.Após o decurso desse prazo, sem a localização de bens penhoráveis, arquivem-se os autos (art. 921, §2º, doCPC/15); os quais, porém, poderão ser desarquivados a qualquer tempo se encontrados bens penhoráveis (art.921, §3º, do CPC/15).Nos termos do §4º do artigo 921, embora arquivado o processo, deverá a escrivania monitorar a ocorrência da prescrição intercorrente e, uma vez constatada, CERTIFIQUE-SE e FAÇA-SE conclusão. Cumpra-se" INTIMAÇÃO AO REVEL.

Portarias

PORTARIA Nº 001/2019

ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, no exercício de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º do Código de Processo Civil.

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 152, inciso VI e §1º do Código de Processo Civil.

RESOLVE

Artigo 1º Autorizar o escrivão da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO à prática dos atos ordinatórios que seguem, o qual poderá delegá-los aos técnicos judiciários, nos procedimentos de execução extrajudicial, bem como, no que for compatível, obrigatoriamente, ser observada nos demais procedimentos.

Art.1º FASE I - DILIGÊNCIAS INICIAIS

CAPÍTULO I

I **OBSERVE-SE** as diligências do Título I, e, no que for compatível, as mencionadas no capítulo I do Título II, do CPC, bem como a PORTARIA Nº 002/2015, deste juízo.

II **CONFIRA-SE**, no sistema eletrônico, o cadastramento do processo (classe e assunto principal) e demais situações mencionadas na PORTARIA Nº 002/2015 deste juízo. Havendo incorreção, **CERTIFIQUE-SE** o fato nos autos e **PROCEDA-SE** à retificação na autuação, com o envio dos autos ao Distribuidor, se necessário. Após essa providência, antes da conclusão para o recebimento da inicial, deverá previamente observar:

a) antes da conclusão dos autos para despacho inicial, remetê-los à COJUN para apuração e verificação de regularidade do valor das custas judiciais e da taxa judiciária, bem como para acostar aos autos os DAJ'S correspondentes e, após, promover a vinculação do DAJ aos autos, em atenção ao que determina o art. 30, parágrafo único da instrução normativa nº 05/2011 do TJTO, com redação alterada pela instrução normativa nº 07/2013 do TJTO;

b) se as custas processuais e a taxa judiciária não foram recolhidas corretamente, **INTIME-SE** para regularizar a situação em 15(quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição;

c) se requerida a gratuidade da justiça sem o anexo da declaração de hipossuficiência, cópia de última declaração de bens e rendimentos ou, caso isento do imposto de renda, a falta de informação de rendimentos, **INTIME-SE** para fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do benefício da justiça gratuita;

d) para fins do disposto no item anterior, se a parte autora for pessoa jurídica, deverá acostar aos autos, no prazo de 15 (quinze), cópia de sua última declaração de bens e rendimentos ou DEFIS, a declaração do resultado do exercício (DRE) ou número do processo referente à falência, recuperação judicial ou insolvência civil;

e) caso eventualmente seja apresentada a declaração de bens e rendimentos, tanto pela pessoa física, quanto pela jurídica, atribuir o devido sigilo ao documento;

f) não tendo a parte pedido a gratuidade da justiça e, após vinculação dos respectivos DAJ's, **INTIME-SE** a parte para recolhimento de custas iniciais (quando não pagas no todo ou em parte), em quinze dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC art. 290);

g) se o valor da causa estiver em desacordo com o art. 291, do CPC, **CERTIFIQUE-SE** a situação e **FAÇA-SE** conclusão;

h) não tendo a parte autora indicado na inicial o estado civil e o CPF (pessoa física) ou CNPJ (pessoa jurídica), de ambas as partes, demandante e demandada, **INTIME-SE** para que, no prazo de 15(quinze) dias, emende a petição inicial, para identificação das partes, devendo informar o CPF (pessoa física) e/ou CNPJ (pessoa jurídica) da demandante/demandada, conforme art. 319 II CPC, sob pena de indeferimento da petição inicial. Da mesma forma proceder quando, inicialmente, observar as seguintes omissões:

a) omissão quanto ao endereço para intimação do advogado;

b) não indicação do valor da causa;

c) não informado ou informado de forma insuficiente os endereços físicos e eletrônicos do réu, a menos que a inicial expressamente afirme que o autor os desconhece;

d) ausente o instrumento de mandato, a menos que o subscritor seja advogado atuando em causa própria, ou tenha requerido prazo para juntada do documento;

e) verificada a ausência da planilha de cálculo ou que o valor cobrado na execução não corresponde ao montante da planilha de atualização;

f) **VERIFIQUE-SE** o recolhimento das custas de locomoção para **CITAÇÃO**, exceto se a citação for realizada por carta/AR. Caso o exequente não tenha promovido o recolhimento das custas de locomoção do oficial de justiça, **INTIME-SE** para suprir a falta no prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido esse prazo, advogado e exequente deverão ser intimados para promoverem o recolhimento das custas de locomoção no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 485, III, c/c §1º, CPC).

III Recebida a inicial, se o exequente, após o recolhimento das custas correspondentes, requerer certidão de que a execução foi admitida pelo juiz, **EXPEÇA-SE** certidão com identificação das partes e do valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade. **CIENTIFIQUE-SE** ao exequente que, no prazo de 10 (dez) dias de sua concretização, deverá comunicar ao juízo as averbações efetivadas.

IV Formalizada penhora sobre bens suficientes para cobrir o valor da dívida, **INTIME-SE** o exequente para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, o cancelamento das averbações relativas àqueles não penhorados. Caso o exequente não promova o cancelamento das averbações, **FAÇA-SE** a conclusão dos autos para os fins do art. 828, §3º, CPC.

Art.2 FASE II - CITAÇÃO

CAPÍTULO II

I Não sendo o executado localizado no endereço fornecido na inicial, **INTIME-SE** o exequente para indicar novo endereço para tentativa de citação. Verificado o abandono da causa superior a 30 (trinta) dias, prosseguir conforme art. 485, III, c/c §1º CPC.

II Se o credor requerer a realização de pesquisas nos sistemas do juízo, o escrivão ou técnico judiciário, com delegação para acessar o sistema, deverá proceder às diligências e, após, **EXPEÇA-SE** o mandado de citação. Se do resultado advier vários endereços, **INTIME-SE** o exequente para indicar a ordem para expedição dos mandados, sob pena de se expedir conforme a ordem nos autos.

III Se não constar dos autos o CNPJ/CPF ou outro dado necessário para acessar o sistema de busca da pessoa a localizar, **INTIME-SE** previamente o interessado para fornecer os dados, sob pena de indeferimento da diligência. Se o CNPJ/CPF ou o dado necessário não for informado, **FAÇA-SE** a impossibilidade de atendimento do pedido e **INTIME-SE** a parte para requerer o que for de direito. Verificado o abandono da causa superior a 30 (trinta) dias, prosseguir conforme art. 485, III, c/c §1º CPC.

IV A diligência para pesquisa ao sistema deverá ser realizada, havendo necessidade, de ofício pelo escrivão, na hipótese do artigo 241 do CPC – “transitada em julgado a sentença de mérito proferida em favor do réu antes da citação, incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria comunicar-lhe o resultado do julgamento”.

V Caso o exequente requeira a citação do devedor por edital e dos autos restar claro que não houve exaurimento das tentativas de localização, **CIENTIFIQUE-SE** que somente será possível a citação pela via editalícia após o exaurimento das tentativas de citação nos endereços localizados nos sistemas do juízo. Se mesmo assim, houver reiteração no pedido de citação por edital ou silêncio por mais de trinta dias, **FAÇA-SE** conclusão.

VI Antes de fazer conclusão dos autos para decidir pedido de citação por edital, **CERTIFIQUE-SE** que foram efetuadas as pesquisas determinadas e que, concluídas as diligências, deu ciência do resultado delas ao autor OU que a pessoa já foi procurada em todos os endereços do sistema.

VII Deferida a citação editalícia e, uma vez formalizada a citação por edital, da penhora **INTIME-SE** o Curador especial - o órgão da Defensoria Pública atuante junto à 1ª Vara Cível - para se manifestar nos autos, no prazo de 15(quinze) dias.

VIII Nas citações por carta, se o Aviso de Recebimento para citação/intimação de pessoa física voltar assinado por pessoa diferente de seu destinatário, repetir a expedição da carta citatória, com expressa menção na capa do documento postal de que a carta deve ser entregue ao citando e bem assim o respectivo recibo – art.248, §1º - salvo na hipótese do art. 248 § 4º, do CPC, em que o endereço a que se destina a carta se situa em condomínio edilício ou loteamento com controle de acesso. Se retornar pela segunda vez pelo mesmo motivo, **EXPEÇA-SE** mandado ou precatória para realizar a citação frustrada.

IX Se a carta postal com aviso de recebimento destinada à intimação ou citação, retornar com a observação “ausente” ou “não atendido”, **EXPEÇA-SE** novamente, por mais uma vez. Se a intimação ou citação for também para comparecer em audiência, **REMARQUE-SE** nova data para a audiência, se for necessário. Se, ainda assim, a carta postal retornar pela segunda vez com a observação “ausente” ou “não atendido”, ou pela primeira vez com a observação “recusado” ou “não procurado”, **EXPEÇA-SE** mandado ou carta precatória para citação.

X Se a carta postal com aviso de recebimento destinada à intimação ou citação retornar com a observação “endereço inexistente, não localizado ou incompleto”, **INTIME-SE** o exequente para providenciar a citação. Verificado o abandono da causa superior a 30 (trinta) dias, prosseguir conforme art. 485, III, c/c §1º CPC.

XI Sempre que o exequente indicar novo endereço da parte devedora, quanto à diligência já ordenada pelo juízo ou prevista em Portaria, **EXPEÇA-SE** nova carta, mandado, ou carta precatória para cumprimento, caso necessário.

XII Não localizado o devedor para citação, mas encontrado seus bens, segundo o art. 830, do CPC, o Oficial de Justiça, para evitar que os bens não desapareçam nem se percam, realizará o arresto dos bens.

XIII Nos **10 (dez) dias** seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça procurará o executado 2 (duas) vezes em dias distintos e, **havendo suspeita de ocultação**, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido, observando-se, o oficial de justiça e a escrivania, os atos necessários para formalização da respectiva citação, inclusive, com a penhora, a nomeação de CURADOR ESPECIAL.

XIV **INTIME-SE** o exequente para providenciar a citação por edital, se frustradas a pessoal e a com hora certa, observando-se os requisitos do artigo 257 do CPC, devendo as publicações serem certificadas nos autos. Decorrido o prazo de **30 (trinta) dias** sem que o exequente providencie a citação, **INTIME-SE** para dar o devido andamento em **05 dias**, sob pena de extinção.

XV O prazo da citação por edital será de **20 (vinte) dias**, fluindo da data da publicação única ou, havendo mais de uma, da primeira.

XVI Aperfeiçoada a citação e transcorrido o prazo de pagamento, o arresto converter-se-á em penhora, independentemente de termo.

Art.3º FASE III - DEPÓSITO VOLUNTÁRIO, NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA E PENHORA

CAPÍTULO III

I DEVEDOR PAGA

a) Vindo o executado aos autos e realizado um depósito judicial do valor integral do débito, para pagamento, **FAÇA-SE** conclusão para julgamento.

b) Verificado que o valor depositado não equivale à totalidade do débito, **INTIME-SE** o exequente para manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, **CIENTIFICANDO-O** que a ausência de manifestação no prazo será entendida como concordância do ato. Decorrido o prazo, **FAÇA-SE** conclusão.

c) Se o exequente requerer a complementação do valor depositado, **INTIME-SE** o devedor para depositar a complementação, no prazo de 03(três) ou manifestar o que entender necessário, colhendo-se, em seguida, nova manifestação do exequente em 15 (quinze) dias.

II DEVEDOR NOMEIA BENS À PENHORA

a) Se o devedor nomear bens à penhora, ou requerer substituição de bem penhorado, prosseguir da seguinte forma:

1 caso o pedido venha acompanhado de prova acerca da propriedade do executado sobre o bem indicado à penhora, **INTIME-SE** o credor para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o que o seu silêncio será interpretado como anuência;

2 se o pedido não vier acompanhado de prova sobre a propriedade do devedor, ou se o documento apresentado possuir mais de 15 (quinze) dias, **INTIME-SE** o executado para apresentar prova atualizada da propriedade do bem nomeado à penhora, sob pena de devolução da nomeação de bens pelo exequente. Apresentado o documento, **CERTIFIQUE** se o executado é o proprietário do bem e prossiga-se conforme item anterior;

3 ocorrendo concordância ou quedando-se inerte o credor, reduza a termo a nomeação ou substituição e **INTIME-SE** o devedor, na pessoa de seu advogado, para assinar o termo pessoalmente, no prazo de 05 (cinco) dias. A nomeação de depositário deverá

obedecer a regra do art. 840 do CPC, devendo o depositário ser intimado para assinar o respectivo termo de compromisso de depositário, no prazo de 05 (cinco) dias, do qual deverão constar os deveres inerentes ao encargo (art. 159 a 161 do CPC);

4 o advogado somente poderá assinar o termo caso possua poderes especiais para assumir em nome do mandante o encargo de fiel depositário dos bens nomeados;

5 caso o termo não seja assinado no prazo em questão, **EXPEÇA-SE** o mandado de penhora, que recairá sobre os bens nomeados;

6 quando houver indicação de bens pelo devedor com concordância do credor, lavrar o termo com as mesmas cautelas acima descritas;

7 se o bem indicado à penhora for um bem imóvel, **INTIME-SE** o executado para apresentar anuência do cônjuge com a nomeação, requerimento de substituição ou comprovar que está casado sob regime de separação absoluta de bens. Não o fazendo, proceda-se à intimação do cônjuge após formalizada a penhora.

III DEVEDOR NÃO PAGA NEM NOMEIA BENS À PENHORA

a) Se após a citação o devedor não promover o pagamento voluntário da dívida no prazo legal, nem nomear bens à penhora, a penhora deverá ser feita pelo Oficial de Justiça, de preferência, naqueles bens dados em garantia contratual e, não havendo, os indicados pelo credor (observar as normativas sobre penhora de bens imóveis rurais e urbanos pelo oficial de justiça). Caso não haja bens em garantia contratual ou indicação, daqueles que o oficial, em diligência, localizar. **OBSERVE-SE** que, se o bem a ser penhorado estiver em outra comarca, ainda que contígua, deverá ser expedida Carta Precatória para que a penhora seja efetivada.

b) Se o título executivo possuir garantia real incidente sobre bem imóvel, **INTIME-SE** o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar a certidão de inteiro teor atualizada do bem; após, penhore-se por termo os autos ou, não apresentada a certidão, penhore-se através do oficial de justiça prosseguindo-se conforme a normativas sobre penhora de imóvel pelo oficial de justiça.

c) Caso o título não possua garantia real e não houver requerimento expresso de realização de penhora *on-line* na petição inicial ou indicação de outro bem, prosseguir a penhora por mandado, através do oficial de justiça; não localizados bens pelo oficial de justiça, **INTIME-SE** o exequente para indicar meios para a satisfação do seu crédito no prazo de 30 (trinta) dias e no mesmo ato **CIENTIFIQUE-SE** que este juízo tem acesso aos sistemas do **BACENJUD/RENAJUD/SREI** e, esgotados os meios de localização de bens, também do **INFOJUD**; transcorrido o prazo em questão sem manifestação do exequente, prosseguir conforme art. 485, III, c/c §1º, CPC.

d) Se o exequente, desde a inicial ou posteriormente, requerer a realização de penhora *on-line* no sistema **BACEN-JUD, RENAJUD, SREI e/ou INFOJUD**, individual ou cumulativamente, observar o que segue:

1 PENHORA BACEN-JUD a pedido o exequente: requerida a penhora *on-line* em dinheiro, por meio do **SISTEMA BACEN-JUD**, nas contas do devedor, deverá o escrivão ou técnico judiciário com delegação para acessar o sistema proceder na forma que segue:

- **INTIME-SE** o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar planilha de atualização do débito, se datar de mais de 120(cento e vinte) dias, sendo que a ausência de atualização não prejudicará o andamento;

- após promover, o escrivão com delegação de acesso ao sistema, a requisição de bloqueio de valores no sistema BACEN-JUD em ativos da parte executada e sendo este positivo, promover desde logo o cancelamento de eventual valor excedente, devendo a instituição financeira cumprir tal determinação no prazo de 24 (vinte quatro) horas, na forma como determina o art. 854, §1º, do CPC/15;

- em seguida, **INTIME-SE** de imediato o(s) executado(s) para ciência do bloqueio de dinheiro realizado por meio do sistema Bacen-Jud, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar: (a) que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis; ou (b) que ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros (CPC, art. 854, § 3º); no mesmo ato, advertir o devedor que caso fique(m) silente(s) no prazo acima a indisponibilidade do(s) valor(e)s bloqueado(s) será convertida em penhora, ficando desde logo ciente(s) da penhora do dinheiro anteriormente bloqueado, dispensando-se nova intimação;

- apresentada manifestação do executado, **FAÇA-SE** conclusão dos autos para deliberação do juízo. Sem manifestação, a indisponibilidade fica convertida em penhora (CPC, art. 854, § 5º), devendo o escrivão promover a transferência do montante penhorado para conta vinculada ao juízo de execução. O protocolo do Bacen-Jud vale como termo de penhora, conforme determinado no item 2.20.7 do Provimento n. 002/2011/CGJUS/TO. A intimação da penhora já decorre do ato de intimação da indisponibilidade, conforme advertência nele presente acerca da conversão da indisponibilidade em penhora no caso de ausência de manifestação no prazo legal;

- sem impugnação do devedor, **CERTIFICADO, FAÇA-SE** conclusão;

- caso infrutífera a tentativa de penhora *on-line* nas contas correntes do executado, **INTIME-SE** o exequente para indicar meios para a satisfação do seu crédito, no prazo de 30 (trinta) dias, promovendo andamento útil ao feito. Transcorrido o prazo retro sem manifestação, prosseguir conforme determina o art. 485, §1º, CPC.

2 PENHORA RENAJUD a pedido do exequente: requerida a penhora de veículo de propriedade do executado indicado pelo exequente, pelo **SISTEMA RENAJUD**, o escrivão ou técnico judiciário com delegação com delegação para acessar o sistema, deverá promover a pesquisa de automóveis de propriedade do executado e, após:

- promover, ao bloqueio de transferência e circulação no sistema RENAJUD/DETRAN. O protocolo emitido por esse sistema fica valendo como termo de penhora. Havendo restrição com anotação de alienação fiduciária em garantia, **CERTIFIQUE** e **INTIME-SE** o credor/exequente para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias e, após, **FAÇA-SE** conclusão. Havendo

restrição com anotação de penhora, proceder à penhora RENAJUD e OFICIAR o(s) juízo(s) da(s) penhora(s) anterior(s), dando notícias da penhora nestes autos, bem como para reserva de eventual saldo. Havendo restrições outras, de natureza diversa das especificadas acima, faça-se CONCLUSÃO;

- da penhora, **INTIME-SE** o exequente para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias;

- se o credor possuir interesse na penhora de algum(ns) do(s) veículo(s) encontrado(s), considerando que os veículos são bens móveis e que não são de difícil remoção, deverá ser nomeado como depositário dos bens o exequente, em atenção ao que determina o §1º, art. 840 c/c art. 840, II, CPC. Justifica-se a não nomeação do depositário judicial para o encargo em razão das dificuldades práticas advindas com a sua nomeação, de modo que se constata maior viabilidade na nomeação do exequente para esse encargo. Porém, não aceitando o exequente o encargo, deverá ser nomeado o depositário público para a função de depositário, apesar das dificuldades acima elencadas (art. 840, II, CPC);

- após, **INTIME-SE** o(s) executado(s) na pessoa do advogado habilitado nos autos ou por carta/AR para ciência da penhora do(s) veículo(s) (art. 841, §§1º e 2º, CPC), cientificando-o(s) de que pode(m) apresentar manifestação, caso queiram, no prazo de 15 (quinze) dias. Considera-se realizada a intimação se a carta for enviada para o endereço constante dos autos (último endereço em que o executado fora encontrado), desde que a carta tenha sido entregue no endereço ou se o executado tiver mudado de endereço sem prévia comunicação ao juízo, conforme regra do art. 274, parágrafo único do CPC, aplicável ao processo de execução por força do art. 841, §4º, CPC;

- Não localizado o veículo no endereço dos autos, **INTIME-SE** o (s) executado da penhora por carta/AR e, no mesmo ato, **INTIME-SE** para informar onde está veículo(s), sob pena da sua omissão ser considerada como atentatória à dignidade da justiça, sujeita à aplicação de multa – a teor do artigo 774, V, parágrafo único do CPC. Se tiver advogado constituído nos autos, **INTIME-SE** o seu patrono da penhora. **CIENTIFIQUE-OS** que podem apresentar manifestação, caso queiram, no prazo de **15 (quinze) dias**.

- sem prejuízo do item acima, **INTIME-SE** o exequente para: 1º indicar o local onde o bem se encontra; 2º para apresentar e comprovar o valor médio de mercado dos veículos penhorados, conforme art. 871, IV, CPC, bem como para informar se possui interesse na adjudicação dos bens ou alienação por iniciativa particular ou alienação judicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Informado endereço, **EXPEÇA-SE** mandado ou carta precatória para depósito dos veículos com o depositário. No silêncio, **INTIMEM-SE**, exequente e respectivo advogado, para darem o devido andamento ao feito, no prazo de **5 (cinco) dias**, sob pena de extinção do feito;

- cumpridas as determinações acima, bem como devolvido o mandado, **FAÇA-SE** conclusão para deliberação do juízo - homologação da avaliação, análise pedido de adjudicação, designação de alienação particular ou designação de hasta pública, se for o caso. Sendo o mandado devolvido por falta de localização do veículo, antes da conclusão, ouvir o exequente para providências no prazo de 30(trinta) dias. Informado novo endereço, expeça-se mandado. Transcorrido o prazo retro sem manifestação, **INTIMEM-SE**, exequente e respectivo advogado, para darem o devido andamento ao feito, no prazo de **5 (cinco) dias**, sob pena de extinção do feito.

3 SISTEMA SREI a pedido do exequente: requerida penhora de imóveis através do sistema **SREI**, observar o escrivão as normativas para a diligência e, localizados bens, **INTIME-SE** o credor para manifestar sobre o interesse, no prazo de 30 dias e, manifestado interesse, prosseguir conforme penhora de bens imóveis. Não localizados bens, ouvir o exequente para providências no prazo de 30(trinta) dias. Informado novo endereço, expeça-se mandado. Transcorrido o prazo retro sem manifestação, **INTIMEM-SE**, exequente e respectivo advogado, para darem o devido andamento ao feito, no prazo de **5 (cinco) dias**, sob pena de extinção do feito.

3 Penhora de IMÓVEL a pedido do exequente:

- caso o exequente indique bem imóvel à penhora, **INTIME-SE** para atender ao disposto no art. 845, §1º do CPC, juntando aos autos a matrícula do imóvel expedida há menos de 15 dias, ou certidão do órgão de registro do veículo automotor atestando sua existência e propriedade. Apresentada a certidão de inteiro teor do imóvel, **CERTIFIQUE** se o executado é proprietário do imóvel indicado, e, então, lavrar a penhora por termo nos autos, e cumprir os atos para perfectibilização da penhora descritos em algum dos artigos do capítulo III conforme a natureza do bem. Não apresentada a certidão de inteiro teor do imóvel, **EXPEÇA-SE** mandado de penhora e prosseguir conforme penhora de imóveis;

- caso o exequente requeira segunda penhora (art. 851, CPC), ou a substituição da penhora realizada (art. 848, CPC), **INTIME-SE** o executado para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, se estiver representado nos autos, antes da conclusão para análise do pedido. Na hipótese de o pedido de substituição ter sido realizado com a alegação de urgência, a intimação do executado deverá ser feita com o prazo de 5 (cinco) dias.

5 SISTEMA INFOJUD: esgotados os meios de localização de bens, **FAÇA-SE** conclusão para análise do pedido de penhora através do sistema **INFOJUD**.

e) Requerida penhora de **DIREITOS AQUISITIVOS DERIVADOS DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** em garantia (art. 835, XII, CPC), prosseguir conforme segue:

1 **INTIME-SE** o exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe os números dos contratos com alienação fiduciária em garantia referentes aos veículos indicados, bem como para que informe o endereço da financeira (credora fiduciária). Transcorrido o prazo retro sem manifestação, prosseguir conforme determina o art. 485, §1º, CPC, caso o processo dependa apenas desse ato para andamento;

2 com informação, e **EXPEÇA-SE** mandado ou carta precatória, conforme o caso, comunicando à instituição financeira acerca da penhora sobre os direitos aquisitivos dos executados derivados dos contratos de alienação fiduciária em garantia referentes aos veículos;

3 após, **INTIME-SE** o(s) executado(s) por carta/AR para ciência da penhora dos direitos aquisitivos derivados dos contratos com cláusula de alienação fiduciária em garantia desses veículos, e cientificá-lo(s) de que podem apresentar manifestação, caso queiram, no prazo de 15 (quinze) dias;

4 apresentada manifestação por parte do executado **INTIME-SE** o exequente para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, e, após, **FAÇA-SE** a conclusão dos autos para deliberação do juízo.

f) Requerida penhora de **BEM MÓVEL OU SEMOVENTE**, prosseguir conforme segue:

1 **EXPEÇA-SE** mandado ou carta precatória, conforme o caso, para penhora, avaliação e depósito do bem, observando-se, quanto ao depósito, as normas processuais - artigo 840 do CPC, cientificando-o dos deveres dos artigos 77 e 161 do CPC, devendo o Oficial de Justiça lavrar o respectivo auto de penhora e laudo de avaliação, bem como **INTIME-SE** o executado da penhora, cientificando-o de que poderá: a) alegar incorreção da penhora ou da avaliação mediante impugnação apresentada por simples petição nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 917, §1º, CPC), caso queira; b) requerer a substituição da penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão (art. 847, *caput*, CPC); c) manifestar-se sobre a avaliação, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 917, §1º, CPC);

2 caso o oficial de justiça não logre êxito em intimar o executado da penhora e da avaliação, **EXPEÇA-SE** carta/AR para o último endereço em que o executado fora encontrado, para intimação dele acerca da penhora e da avaliação, bem como para cientificá-lo de que poderá: a) alegar incorreção da penhora ou da avaliação mediante impugnação apresentada por simples petição nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 917, §1º, CPC), caso queira; b) requerer a substituição da penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão (art. 847, *caput*, CPC); c) manifestar-se sobre a avaliação, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 917, §1º, CPC);

3 estando o bem avaliado, **INTIME-SE** o exequente, na pessoa do seu advogado, para: a) se manifestar sobre o laudo de avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 917, §1º, CPC); d) informar se possui interesse na adjudicação do bem ou alienação por iniciativa particular ou em hasta pública e apresentar planilha atualizada do débito; c) tratando-se de penhora de gado, deverá o exequente providenciar a averbação da penhora ma ADAPEC para presunção absoluta de conhecimento de terceiros (arts. 799, IX, c/c art. 844, CPC), juntando aos autos documento comprobatório da averbação da penhora, sob pena dos efeitos da não publicidade do ato e não realização da hasta pública. Prazo para cumprimento das providências: 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo retro sem a comprovação da averbação da penhora, **INTIMEM-SE**, exequente e respectivo advogado, para darem o devido andamento ao feito, no prazo de **5 (cinco) dias**, sob pena de extinção do feito. Com providências, **FAÇA-SE** conclusão;

4 caso o executado possua advogado constituído nos autos, as intimações referentes a esse artigo poderão ser feitas na pessoa do patrono habilitado por ele;

5 Se a intimação por carta não logre exitosa porque os correios não encontraram o endereço do executado, renovar o ato por mandado ou carta precatória, conforme o caso.

g) Requerida da penhora de **MÁQUINAS, UTENSÍLIOS OU INSTRUMENTOS AGRÍCOLAS**, prosseguir conforme segue:

1 **INTIME-SE** o executado por carta/AR, ou através de advogado, caso tenha patrono constituído nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar caução idônea, sob pena de não ser nomeado depositário do bem, caso em que o exequente ou o depositário público exercerá a função de depositário do imóvel (art. 840, III, CPC);

2 em seguida, **EXPEÇA-SE** mandado ou carta precatória, conforme o caso, para penhora, avaliação e depósito do bem em poder do executado (desde que ele tenha prestado caução idônea), cientificando-o dos deveres dos artigos 77 e 161 do CPC, devendo o Oficial de Justiça lavrar o respectivo auto de penhora e laudo de avaliação, bem como **INTIME-SE** o executado da penhora e cientificá-lo de que poderá: a) alegar incorreção da penhora ou da avaliação mediante impugnação apresentada por simples petição nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 917, §1º, CPC), caso queira; b) requerer a substituição da penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão (art. 847, *caput*, CPC); c) manifestar-se sobre a avaliação, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 917, §1º, CPC);

3 caso o oficial de justiça não logre êxito em intimar o executado da penhora, da avaliação e do encargo de depositário (desde que ele tenha prestado caução idônea), **EXPEÇA-SE** carta/AR para o último endereço em que o executado fora encontrado, para intimação dele acerca da penhora e da avaliação, bem como para cientificá-lo do encargo de depositário (desde que ele tenha prestado caução idônea), cientificando-o dos deveres dos artigos 77 e 161 do CPC, e de que poderá: a) alegar incorreção da penhora ou da avaliação mediante impugnação apresentada por simples petição nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 917, §1º, CPC), caso queira; b) requerer a substituição da penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão (art. 847, *caput*, CPC); c) manifestar-se sobre a avaliação, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 917, §1º, CPC);

4 estando o bem avaliado **INTIME-SE** o exequente, na pessoa do seu advogado, para: a) se manifestar sobre o laudo de avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 917, §1º, CPC);

5 informar se possui interesse na adjudicação do bem ou alienação por iniciativa particular ou em hasta pública e apresentar planilha atualizada do débito, no prazo de 15(quinze) dias.

6 caso o executado possua advogado constituído nos autos, as intimações referentes a esse artigo poderão ser feitas na pessoa do patrono habilitado por ele.

7 se a intimação por carta não logre exitosa porque os correios não encontraram o endereço do executado, renovar o ato por mandado ou carta precatória, conforme o caso.

h) Hipótese de **PENHORA DE IMÓVEL URBANO E IMÓVEL RURAL PELO OFICIAL DE JUSTIÇA**

1 Sendo a hipótese de **PENHORA DE IMÓVEL URBANO** por mandado, prosseguir conforme segue:

- **EXPEÇA-SE** mandado ou carta precatória, conforme o caso, para penhora, avaliação e depósito do bem. Deverá ser nomeado como depositário dos bens o exequente, em atenção ao que determina o §1º, art. 840 c/c art. 840, II, CPC. Justifica-se a não nomeação do depositário judicial para o encargo em razão das dificuldades práticas advindas com a sua nomeação, de modo que se constata maior viabilidade na nomeação do exequente para esse encargo. Porém, não aceitando o exequente o encargo, deverá ser nomeado o depositário público para a função de depositário, apesar das dificuldades acima elencadas (art. 840, II, CPC). **CIENTIFIQUEM-SE** dos deveres dos artigos 77 e 161 do CPC, devendo o Oficial de Justiça lavrar o respectivo auto de penhora e laudo de avaliação. **INTIMEM-SE** o executado e seu cônjuge, se casado for, exceto se o regime do casamento for o da separação absoluta de bens, da penhora, avaliação e cientificando-o de que poderá: a) alegar incorreção da penhora ou da avaliação mediante impugnação apresentada por simples petição nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 917, §1º, CPC), caso queira; b) requerer a substituição da penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão (art. 847, *caput*, CPC); c) manifestar-se sobre a avaliação, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 917, §1º, CPC).

- Caso o oficial de justiça não logre êxito em intimar o executado ou seu cônjuge (quando for o caso), da penhora e da avaliação, bem como informá-lo do encargo de depositário (desde que ele tenha prestado caução idônea), **EXPEÇA-SE** carta/AR para o último endereço em que o executado fora encontrado, para intimação dele, bem como de seu cônjuge, se casado for, (nome consta na certidão de inteiro teor apresentada pelo exequente), exceto se o regime do casamento for o da separação absoluta, acerca da penhora e da avaliação, bem como para: a) alegar incorreção da penhora ou da avaliação mediante impugnação apresentada por simples petição nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 917, §1º, CPC), caso queira; b) requerer a substituição da penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão (art. 847, *caput*, CPC); c) manifestar-se sobre a avaliação, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 872, §2º, CPC); d) cientificá-lo do encargo de depositário do imóvel e dos deveres do art. 77 e 161 do CPC, caso ele tenha prestado caução idônea.

-Estando o bem avaliado, **INTIME-SE** o exequente, na pessoa do seu advogado, para: a) se manifestar sobre o laudo de avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 917, §1º, CPC); b) informar se possui interesse na adjudicação do bem ou alienação por iniciativa particular ou em hasta pública; c) apresentar planilha atualizada do débito; d) providenciar a averbação da penhora no respectivo ofício imobiliário para presunção absoluta de conhecimento de terceiros (arts. 799, IX, c/c art. 844, CPC), juntando aos autos a certidão de inteiro teor do imóvel atualizada e com a averbação da penhora, sob pena dos efeitos da não publicidade do ato e não realização da hasta pública. Prazo para cumprimento de todas as providências: 15 (quinze) dias.

- **INTIMEM-SE** também os credores hipotecários do bem imóvel penhorado e demais pessoas elencadas no art. 889 do CPC, se for o caso, cujos nomes constam na certidão de inteiro teor do imóvel ou foram informados pelo exequente, por carta/AR, para ciência acerca da penhora e da avaliação, informando-os que podem apresentar manifestação, caso queiram, no prazo de 15 (quinze) dias. Vindo a informação nos autos, em qualquer momento do procedimento, procedam-se às intimações, certificando nos autos, independente de conclusão.

- Caso o executado possua advogado constituído nos autos, as intimações referentes a esse artigo poderão ser feitas na pessoa do patrono habilitado por ele.

- Se a intimação por carta não logre exitosa porque os correios não encontraram o endereço do executado, renovar o ato por mandado ou carta precatória, conforme o caso.

2 Penhora de **IMÓVEL RURAL POR MANDADO**, prosseguir conforme segue:

- **INTIME-SE** o executado por carta/AR, ou através de advogado, caso tenha patrono constituído nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar caução idônea, sob pena de não ser nomeado depositário do bem, caso em que o exequente ou o depositário público exercerá a função de depositário do imóvel (art. 840, III, CPC).

- após, **EXPEÇA-SE** mandado ou carta precatória, conforme o caso, para penhora, avaliação e depósito do bem em poder do executado (desde que ele tenha prestado caução idônea), cientificando-o dos deveres dos artigos 77 e 161 do CPC, devendo o Oficial de Justiça lavrar o respectivo auto de penhora e laudo de avaliação, bem como **INTIMEM-SE** o(s) executado(s) e seu cônjuge, se casado for, exceto se o regime do casamento for o da separação absoluta de bens, para: a) alegar incorreção da penhora ou da avaliação mediante impugnação apresentada por simples petição nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 917, §1º, CPC), caso queira; b) requerer a substituição da penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão (art. 847, *caput*, CPC); c) manifestar-se sobre a avaliação, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 917, §1º, CPC).

- caso o oficial de justiça não logre êxito em intimar o executado ou seu cônjuge (quando for o caso), da penhora e da avaliação, bem como informá-lo do encargo de depositário (desde que ele tenha prestado caução idônea), **EXPEÇA-SE** carta/AR para o último endereço em que o executado fora encontrado, para intimação dele, bem como de seu cônjuge, se casado for, (nome consta na certidão de inteiro teor apresentada pelo exequente), exceto se o regime do casamento for o da separação absoluta, acerca da penhora e da avaliação, bem como para: a) alegar incorreção da penhora ou da avaliação mediante impugnação apresentada por simples petição nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 917, §1º, CPC), caso queira; b) requerer a substituição da penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão (art. 847, *caput*, CPC); c) manifestar-se sobre a avaliação, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 917, §1º, CPC); d) cientificá-lo do encargo de depositário do imóvel e dos deveres do art. 77 e 161 do CPC.

- estando o bem avaliado, **INTIME-SE** o exequente, na pessoa do seu advogado, para: a) se manifestar sobre o laudo de avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 917, §1º, CPC); b) informar se possui interesse na adjudicação do bem ou alienação por iniciativa particular ou em hasta pública; c) apresentar planilha atualizada do débito; d) providenciar a averbação da penhora no respectivo ofício imobiliário para presunção absoluta de conhecimento de terceiros (arts. 799, IX, c/c art. 844, CPC), juntando aos autos a certidão de inteiro teor do imóvel atualizada e com a averbação da penhora, sob pena dos efeitos da não publicidade do ato e não realização da hasta pública. Prazo para cumprimento das providências: 15 (quinze) dias.

- **INTIMEM-SE** também os credores hipotecários do bem imóvel penhorado e demais pessoas elencadas no art. 889 do CPC, se for o caso, cujos nomes constam na certidão de inteiro teor do imóvel ou foram informados pelo exequente, por carta/AR, para ciência acerca da penhora e da avaliação, informando-os que podem apresentar manifestação, caso queiram, no prazo de 15 (quinze) dias.

- caso o executado possua advogado constituído nos autos, as intimações referentes a esse artigo poderão ser feitas na pessoa do patrono habilitado por ele.

- se a intimação por carta não logre exitosa porque os correios não encontraram o endereço do executado, renovar o ato por mandado ou carta precatória, conforme o caso.

3 Se o exequente requerer a expedição de mandado judicial para a realização de averbação do arresto ou da penhora, **INFORMAR** que não há necessidade de expedição de mandado judicial, bastando apenas a apresentação de cópia do auto ou do termo de penhora, conforme art. 844 do CPC.

Art.4º FASE V - DA IMPUGNAÇÃO À AVALIAÇÃO OU AO BEM PENHORADO.

CAPÍTULO IV

I Apresentada impugnação à avaliação, **CERTIFIQUE-SE** quanto à sua tempestividade, e, caso tempestiva, abrir vista à parte contrária para se manifestar, no prazo de 15 dias; depois, colher manifestação do avaliador (ou do Oficial de Justiça, caso a avaliação tenha sido feita por este), no mesmo prazo e, por fim, **FAÇA-SE** conclusão.

II Se a impugnação for intempestiva, lavrar a certidão correspondente e **FAÇA-SE** conclusão dos autos para decisão.

Art.5º FASE VI - INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

CAPÍTULO V

I Quando a parte interessada ingressar com incidente de desconSIDERAÇÃO da personalidade jurídica, constatar se a certidão da Junta Comercial data de até trinta dias antes do ajuizamento do incidente e, em caso negativo, **INTIME-SE** a parte requerente do incidente para que junte a certidão atualizada da Junta Comercial respectiva, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento do incidente.

II Juntada certidão atualizada da Junta Comercial, **INTIME-SE** a parte requerida do incidente para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo as eventuais provas cabíveis, nos termos do art. 135 do CPC de 2015.

DISPOSIÇÕES FINAIS

I **INTIMEM-SE** todos os executados da penhora, ainda que se trate de bem particular de um dos executados, observando que se o executado que tiver advogado constituído nos autos, a intimação da penhora, avaliação e depósito poderão ser feitas na pessoa do advogado.

II **INTIME-SE** o cônjuge do proprietário do imóvel penhorado, salvo se o regime de casamento for o da separação absoluta.

III Se o exequente requerer a expedição de ofício ao cartório de registro de imóveis para fornecimento da certidão de inteiro teor de bem imóvel ou realização de averbação de penhora, **INFORME-SE** que se trata de providências que podem ser realizadas sem a intervenção do Poder Judiciário. Nesse caso, **CONCEDA-SE** o prazo de 30 (trinta) dias para que o exequente apresente aos autos o documento requerido. Transcorrido esse prazo sem manifestação, **INTIME-SE** o exequente pessoalmente para promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo por abandono da causa, exceto se houver outro pedido incompatível com a configuração de situação de abandono da causa.

IV Se o exequente requerer a remessa dos autos à contadoria para a atualização do débito exequendo, **CIENTIFIQUE-SE** que se trata de providência que incumbe ao credor (art. 798, I, "b" do CPC), em qualquer fase procedimental.

V Nas execuções suspensas, **CERTIFIQUE-SE** a ocorrência de prescrição intercorrente e **FAÇA-SE** conclusão dos autos (art. 921, §4º e 5º, CPC).

VI Havendo petição nos autos com pedido para homologação de acordo e/ou suspensão, **CERTIFIQUE-SE** a regularidade da representação postulatória de ambas as partes e, em caso negativo, **INTIME-SE** o advogado do exequente para a devida regularização. Prazo para cumprimento da providência: 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo retro sem manifestação, **INTIME-SE** exequente e respectivo advogado, para o devido andamento ao feito, no prazo de **5 (cinco) dias**, sob pena de extinção. Com providências, **FAÇA-SE** conclusão.

VII Na citação pelo correio, sendo o local da citação casa residencial e observado que a carta não foi assinada pelo executado, decorrido o prazo sem pagamento e sem apresentação de embargos, **CERTIFIQUE** e **FAÇA-SE** conclusão para deliberação da validade da citação.

VIII **CERTIFIQUE-SE** a tempestividade para os embargos observando-se a regra de que, havendo mais de um executado, o prazo para cada um deles embargar inicia-se a partir da juntada do respectivo comprovante da citação, salvo no caso de cônjuges ou de companheiros, quando será contado a partir da juntada do último comprovante de citação (art. 915, §1º, CPC).

IX Não se aplica o disposto no art. 229 do CPC (prazo em dobro para litisconsortes com procuradores diferentes e de escritórios de advocacia distintos) ao prazo para oferecimento de embargos à execução, por força do que determina o art. 915, §3º CPC.

X Nas execuções por carta, o prazo para embargos será contado: a) da juntada, na carta, da certificação da citação, quando versarem unicamente sobre vícios ou defeitos da penhora, da avaliação ou da alienação dos bens; b) da juntada, nos autos de origem, do comunicado de que trata o § 4º deste artigo ou, não havendo este, da juntada da carta devidamente cumprida, quando versarem sobre questões diversas da prevista na alínea "a" acima, tudo em conformidade com o art. 915, §2º, CPC.

XI Apresentada exceção de pré-executividade, impugnação à nomeação de bens à penhora, alegação de nulidade de atos processuais, impugnação ao laudo de avaliação, pedido de substituição da penhora ou qualquer outro incidente que exija conteúdo decisório, **INTIME-SE** a parte contrária para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.

XII Havendo pedido de quebra de sigilo fiscal com a finalidade de buscar bens passíveis de penhora e constatado nos autos – **CERTIFIQUE-SE** – se foram ou não esgotadas todas as vias disponíveis para localização de bens do devedor/executado, tais como *pesquisas no cartório de imóveis, intimação do devedor para indicar quais são e onde estão os bens de sua propriedade sujeitos à penhora (art. 774, V, CPC), diligências no sistema (BACENJUD, RENAJUD, SREI) e FAÇA-SE* conclusão.

XIII Exceto no caso de despacho expresso determinando o contrário, todo mandado em processo de execução deverá mencionar que o oficial de justiça possui autorização legal do art. 212, § 2º, do CPC, para realizar as diligências ali apontadas, fora dos dias e horários de expediente.

XIV Sempre que o cálculo do valor exequendo datar de mais de 120 (cento e vinte) dias, **INTIME-SE** o exequente para apresentar cálculo atualizado, sem prejuízo do andamento, sendo que o não atendimento em nada prejudicará o procedimento, prosseguindo-se com o valor defasado. Sendo necessário, aguardar 15(quinze) dias. No silêncio, prossiga-se com os cálculos constantes dos autos.

XV Fica autorizada a concessão por ato ordinatório, uma vez apenas, e se a parte o requerer, a prorrogação de prazos dilatórios “não preclusivos”, por prazo igual ao anteriormente deferido, dos prazos que o juiz ou esta Portaria concederem para:

- 1 – indicar o endereço dos executados;
- 2 – pagar diligências, custas processuais e taxa judiciárias, iniciais e/ou incidentais;
- 3 – juntar documento comprobatório da pobreza;
- 4 – indicar bens á penhora;
- 5 – atualizar planilha do débito exequendo;
- 6 – juntar documento comprobatório da pobreza;
- 7 - juntar matrícula atualizada de imóvel a ser penhorado;
- 8 – dizer sobre o prosseguimento;
- 9 - juntar certidão comprobatória da averbação do imóvel penhorado;
- 10 – indicar o local onde bem a ser penhorado se encontra

XVI **OBSERVE-SE** a escritania que, sempre que o bem(s) penhorado não for localizado no endereço dos autos, INTIME-SE o (s) executado para informar onde o bem se encontra, sob pena da sua omissão ser considerada como atentatória à dignidade da justiça, sujeita à aplicação de multa – a teor do artigo 774, V, parágrafo único do CPC.

XVII Todos os atos supracitados serão **CERTIFICADOS**, com menção expressa desta norma, podendo ser revisto de ofício pelo juiz ou a requerimento das partes. Deverá ser **CERTIFICADO**, também, o endereço da *internet* onde o inteiro teor desta portaria foi publicado no **DIÁRIA DA JUSTIÇA**.

XVIII A interpretação do enunciado observará sempre o princípio da economia processual e a racionalidade dos serviços Judiciários.

XIX Esta portaria regulamenta atos de delegação no procedimento de execução de título executivo extrajudicial, devendo, porém, ser também obrigatoriamente observada nos demais procedimentos no que for compatível.

XX Visando dar cumprimento a esta portaria e a racionalidade dos serviços judiciais, a fim de evitar conclusões desnecessárias e inoportunas, o escrivão, chefe do cartório, **DEVERÁ** fazer, obrigatoriamente, a conferência do processo antes de levá-lo á conclusão, ocasião em que, verificando que o último ato judicial não foi correta ou integralmente cumprindo, proceder de ofício para regularizar o cumprimento correta e integralmente, lavrando-se a respectiva **CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA**.

REVOGA-SE integralmente a Portaria nº 004/2017, deste juízo.

Esta portaria entra em vigor na data da aprovação pela Corregedoria Geral da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Comunique-se a Corregedoria Geral de Justiça do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguaína-TO, aos 07 de maio de 2019.

Adalgiza Viana de Santana

Juíza de Direito

1ª vara criminal **Editais de citação**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS AUTOS TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 0006433-62.2019.827.2706.

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (s) acusado (s): **ALISON ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, nascido aos 24/01/1998, filho de Lucileia Alves da Costa, inscrito no CPF nº 069.619.991-23, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como incurso nas sanções do artigo 157, §2º, inciso II, e § 2º-A, inc. I, do Código Penal, e como esta em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Araguaína Estado do Tocantins, 06 de maio de 2019. Eu, _____ Eliziane Paula Silveira, técnica judicial, lavrei e subscrevi.

Editais de citações com prazo de 15 dias

Edital de Citação com prazo de 15 dias

KILBER CORREIA LOPES, Juiz de Direito Tem substituição automática pela 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital **CITAR** o (a) acusado (a): **ANA PAULA PEREIRA GUEDES**, brasileira, natural de Araguaína/TO, nascida aos 22/06/1980, filha de Aldenora Pereira Guedes, inscrita no CPF nº 006.832.192-94, residente e domiciliado na **Rua Alto Alegre, d 08, Lt 25, setor Deus é Fiel, Araguaína-TO**, o (a) qual foi denunciado (a) nas penas do **artigo 180 do Código Penal**, nos autos da ação penal nº 0002897-43.2019.827.2706, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme teor do documento no evento 1, fica citado pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer **defesa preliminar**. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 02 de maio de 2019 (02/05/2019). Eu, **HORADES DA COSTA MESSIAS**, escrivã/escrevente judiciária, digitei o presente.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO: 15 DIAS Ação Penal nº 0005253-11.2019.827.2706.

KILBER CORREIA LOPES, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital **CITAR** o (a) acusado (a): **PATRICIA DE SAMPAIO MORAIS**, brasileira, solteira, médica, nascida aos 01/08/1977, natural de Juazeiro do Norte-CE, filha de José Hélio Fernandes de Moraes e Vera Lúcia de Sampaio Moraes, portadora do RG 98029113823SESP/PC/CE e do CPF nº 566.681.123-15, o (a) qual foi denunciado (a) nas penas do artigo 302, caput, da Lei nº.9.503/97, nos autos da ação penal nº 0005253-11.2019.827.2706, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme teor do documento no evento 1, fica citado pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 02 de maio de 2019 (02/05/2019). Eu, **ELIZIANE PAULA SILVEIRA**, escrivã/escrevente judiciária, digitei o presente.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO- PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

KILBER CORREIA LOPES, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO TITULAR EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital **CITAR** o (a) acusado (a): **CAUBERQUE ALVES NOLETO**, brasileiro, casado, pintor, nascido aos 03/10/1976, natural de Araguaína-TO, filho de Sebastião Alves Noleto e Carmem Farias Simões, portador do RG nº 409655 SSP/TO e inscrito no CPF nº 876.399.981-15, residente e domiciliado na Rua Perimetral, Qd. 24, Lt. 08, Setor Raizal, nesta cidade, o (a) qual foi denunciado (a) nas penas do **artigo 155, § 4º, incisos II, combinado com artigo 14, II, ambos do Código Penal**, nos autos da ação penal nº 0024049-84.2018.827.2706, e como está em lugar incerto ou não sabido, fica citado pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer **defesa preliminar**. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 07 de maio de 2019 (07/05/2019). Eu, **SANDRESSA DE SOUZA REBOUÇAS**, escrivã/escrevente judiciária, digitei o presente.

1ª vara da família e sucessões

Editais

EDITAL DE ARRECAÇÃO E CHAMAMENTO COM PRAZO DE 20 DIAS, NOS TERMOS DO RTIGO 745 DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, na forma abaixo: (quinta publicação)

O Doutor **CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA**, MM. Juiz Substituto, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** aos que virem ou dele conhecimento tiverem, que está sendo processado neste Juízo a **PROCEDIMENTO COMUM - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA**, Processo nº 0008046-25.2016.827.2706 (Chave nº 369840048816) de **AMAURY MOURA CARDOSO** requerida por **ETHE CARDOSO MOURA MORAIS** e por ordem do MM. Juiz é expedido o presente edital para anunciar a arrecadação e chamar o ausente **AMAURY MOURA CARDOSO**, brasileiro, filho de Mauro Cardoso dos Santos e Carmosina Moura Cardoso, registrado no Cartório Civil de Pessoas Naturais de Sambaíba-MA, tendo como último domicílio a cidade de Araguaína-TO e até os dias de hoje em local não sabido e seus herdeiros, a entrarem na posse de seu bem, composto do quinhão hereditário deixado por falecimento de seu Pai Mauro Cardoso dos Santos, que está sob a administração da curadora nomeada **Ethe Cardoso Moura Moraes**, brasileira, união estável, técnica em saúde bucal, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 019937972002-0-SSP/MA, e inscrita no CPF/MF. sob nº 022.214.473-44, residente e domiciliada na Rua 19 nº 405, Setor Nova Araguaína, Araguaína-TO., conforme os termos do art. 745 do Novo Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente será publicado e afixado no lugar de costume, durante 1 (um) ano, reproduzido em igual teor de 2 (dois) em 2 (dois) meses,

cientes de que este Juízo funciona na Rua 25 de Dezembro, nº 307, Centro, Araguaína-Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezoito (23/05/2018). Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, técnica judiciária/mat 87144, digitei. CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA Juiz Substituto.

2ª vara da família e sucessões **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação/intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Procedimento Comum Cível, Processo nº 0016333-06.2018.827.2706, ajuizada por MANOEL ADELMAR ALENCAR SANTOS em face de MAURIVAN ALENCAR SILVA, sendo o presente para INTIMAR: a(o) o procurador Dr. Antônio de Padua Soares - OAB-GO 20.373, para manifestar sobre a juntada da carta precatória no evento 12, dos autos supra . E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 03 de maio de 2019. Eu, ELISA DA SILVA PEREIRA, que o digitei e conferi.

3ª vara cível **Editais de intimações com prazo de 30 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Senhor Alvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam a ação Procedimento Comum Cível , Nº5000044-45.1997.827.2706, proposta por DIONE DE PINHO MOURA MARCOS DE PINHO MOURAO em desfavor do ELBIO BORGES NASCENTE , sendo o presente Edital para INTIMAR o(s) requerente (s) DIONE DE PINHO MOURÃO ., brasileira, casada, CPF 040.220.921-49 e MARCOS DE PINHO MOURÃO, brasileiro, casado, CPF nº354.392.621-72 , atualmente em lugar incerto e não sabido, para promover o andamento do feito, no prazo de 5 dias, sob pena de ser decretada a extinção do processo (artigo 485, §1º do NCPC). Tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito:"Intime-se a parte autora, por edital, com prazo de 30 dias, nos termos do despacho do evento 95 . DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 02 dias de maio de 2019. Eu DARCINÉA PEREIRA RIBAS SCALON, Servidor(a) do Judiciário, que digitei e subscrevi. ALVARO NASCIMENTO CUNHA Juiz de Direito

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIA

O Senhor ALVARO NASCIMENTO CUNHA , MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam os autos de AÇÃO MONITÓRIA, de Nº 0003301-31.2018.827.2706, proposta por L B DA PAIXÃO ME (LOJAS LARISSE), em desfavor de ANTONIO EMILIO DUARTE FARIAS, sendo o presente Edital com prazo de 30 dias para CITAR a requerida sendo: ANTONIO EMILIO DUARTE FARIAS - CPF: 02779086122, por todos os termos da inicial, bem como para, no prazo de 15(quinze) dias; PAGAR a dívida, no valor de 465.46 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos)., corrigidos e atualizados, caso cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios fixados, entretanto, estes, para o caso de não-cumprimento, no importe de 5% do valor da causa; ou OFERECER EMBARGOS MONITÓRIOS, e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (artigos 701, §1º, 702, §8, todos do NCPC). Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: " Nos termos dos artigos 256, §3º e 259, ambos do NCPC, determino a citação por edital. Prazo 30 dias. " ALVARO NASCIMENTO CUNHA. Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia será nomeado curador especial. (Art.257,§ IV do NCPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 29 de abril de 2019. Eu DARCINÉA PEREIRA RIBAS SCALON, que digitei e subscrevi. Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Senhor ÁLVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito, da 3a Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3a Vara Cível, se processa a AÇÃO EXECUÇÃO sob número 0005153-95.2015.827.2706, que BANCO BRADESCO S.A., move em desfavor de JOÃO BOSCO PITTOL TEIXEIRA , sendo o presente para citar o requerido JOÃO BOSCO PITTOL TEIXEIRA - CPF: 66459060215, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para no prazo de três (03) dias, PAGAR dívida exequenda no valor de R\$ 252.765,98 (duzentos e cinquenta e dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos), acrescido de juros, custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10%(dez por cento) sobre o valor do débito, verba esta

que será reduzida pela metade em caso de pagamento integral no prazo de três (03) dias, sob pena de penhora.2º) INTIMAR a mesma para, querendo, oferecer EMBARGOS no prazo de 15(quinze) dias. 3º) CIENTIFICAR, (o) a executado(a) de que: a) Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade; b) No prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (CPC, artigo 745-A), caso em que: 1- sendo a proposta deferida por este juízo, o exequente levantará a quantia depositada e serão suspensos os atos executivos, ficando o(a) executando(a) advertido de que, nesta hipótese o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subsequentes e prosseguimento do processo, com imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10%(dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos; 2- sendo a proposta indeferida pelo juízo, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito.Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: " Defiro o requerido no evento 75.Uma vez esgotados todos os meios de localização do requerido, determino sua citação por edital para apresentar defesa no prazo de 15 dias.Prazo de publicação 30 dias.Caso não atenda o chamado editalício, nomeio curador especial, no caso, Defensoria Pública, no qual tomará ciência do presente feito e apresentará defesa no prazo de 30 dias.Intimem-se e cumpra-se" ÁLVARO NASCIMENTO CUNHA. Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia será nomeado curador especial. (Art.257,§ IV do NCPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 29 de abril de 2019. Eu ROSILMAR ALVES DOS SANTOS, que digitei e subscrevi. ÁLVARO NASCIMENTO CUNHA Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Senhor ALVARO NASCIMENTO CUNHA , MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam os autos de AÇÃO MONITÓRIA, de Nº 0005209-94.2016.827.2706, proposta por INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - ITPAC, em desfavor de ADELICIO DE SOUSA SILVA, sendo o presente Edital com prazo de 30 dias para CITAR a requerida sendo: ADELICIO DE SOUSA SILVA - CPF: 00782965105, por todos os termos da inicial, bem como para, no prazo de 15(quinze) dias; PAGAR a dívida, no valor de 5.863.01, corrigidos e atualizados, caso cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios fixados, entretanto, estes, para o caso de não-cumprimento, no importe de 5% do valor da causa; ou OFERECER EMBARGOS MONITÓRIOS, e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (artigos 701, §1º, 702, §8, todos do NCPC).Tudo de conformidade com os respeitáveis despachos a seguirem transcritos: 1ª Despacho: pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente (NCPC,art. 700). Cite-se o requerido para efetuar o pagamento no prazo de 15 dias, nos termos pedidos na inicial, caso o réu ocumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios fixados, entretanto, estes, para o caso de não-cumprimento, no importe de 5% do valor da causa. CONSTE, ainda, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (artigos 701, §1º, 702, §8, todos do NCPC) Advirta-se que o prazo é de 15 dias, inicia-se da juntada da carta precatória devidamente cumprida (artigo 231 inciso II, do novo CPC) Expeça-se carta precatória. Último despacho: "D efiro o requerido no evento 86. Uma vez esgotados todos os meios de localização do requerido, determino sua citação por edital para apresentar defesa no prazo de 15 dias. Prazo de publicação 30 dias.Caso não atenda o chamado editalício, nomeio curador especial, no caso, Defensoria Pública, no qual tomará ciência do presente feito e apresentará defesa no prazo de 30 dias.Intimem-se e cumpra-se." ALVARO NASCIMENTO CUNHA. Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia será nomeado curador especial. (Art.257,§ IV do NCPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 25 de abril de 2019. Eu ROSILMAR ALVES DOS SANTOS, que digitei e subscrevi. Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito.

Central de execuções fiscais **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO.Prazo: 15 (quinze) dias.

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, processam os autos de Execução Fiscal nº 5000720-36.2010.827.2706, proposta pela ESTADO DO TOCANTINS em face de **LATICINIOS BIANACOMERCIO E INDUSTRIA LTDA, CPF/CNPJ nº 24.911.612/0001-02**, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido,para tomar ciência do inteiro teor do r. despacho proferido no evento n.º 25 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "**Expeça-se edital de intimação conforme requerido no evento19. Cumpra-se. Araguaína, 27 de fevereiro de 2019. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito**". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 de abril de 2019 (30/04/2019). Eu, KAREN BIASI DA COSTA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.Milene de Carvalho Henrique Juiza de Direito.

Editais de intimações com prazo de 20 dias**EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 20 (vinte) dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, processam os autos de Execução Fiscal DE nº 0004485-27.2015.827.2706, proposta pela MUNICIPIO ARAGUAINA em face de FELIX NUNES BRITO, CPF: 022.266.641-22, FELIX NUNES BRITO ME, CNPJ nº 12.285.116/0001-01, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho proferido no evento nº 52, ficando a parte executada ciente de que terá o prazo de 30 (trinta) dias para que, caso queira, oponha embargos à execução. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 03 de maio de 2019 (03/05/2019). Eu, RENATA OLIVEIRA PEREIRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henriques Juíza de Direito.

Editais de citações com prazo de 30 dias**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): ALCILEA CARVALHO SILVA CRUZ - CPF/CNPJ nº: 804.207.021-72, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 0008062-08.2018.827.2706, que lhe move a MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 12.441,08 (doze mil, quatrocentos e quarenta e um reais e oito centavos), representada pela CDA nº 128, datada de 08/03/2018, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Caso não seja encontrado endereço diverso da inicial, ou sendo encontrado, não seja possível o cumprimento da diligência citatória, defiro desde logo, a CITAÇÃO POR EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, com posterior intimação do exequente para manifestar nos autos no prazo de 60 (sessenta) dias. Cumpra-se. Araguaína - TO, 05 de fevereiro de 2019. (Ass. Milene de Carvalho Henriques Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 03 de maio de 2019 (03/05/2019). Eu, RENATA OLIVEIRA PEREIRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henriques Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): MICHAEL ALVES DA SILVA - CPF/CNPJ: nº. 038.756.491-84, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 0014315-12.2018.827.2706, que lhe move a ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 23.638,18 (vinte e três mil seiscentos e trinta e oito reais e dezoito centavos), representada pela CDA nº C-1330/2018, datada de 08/05/2018, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Expeça-se citação via edital do executado, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Cumpra-se. Araguaína, 23 de abril de 2019. (Ass. Milene de Carvalho Henriques Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 de abril de 2019 (30/04/2019). Eu, JESSICA DIAS DA SILVA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

Às partes e aos advogados**Autos: 5002654-63.2009.827.2706****Ação: EXECUÇÃO FISCAL****Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA****Adv.: MARIA TEREZA BORGES DE OLIVEIRA MELLO****GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO****Executado(s): FIRMA M. A. DE MOURA & CIA LTDA.****SENTENÇA:** "(...) Ante o exposto, declaro de ofício a prescrição intercorrente do crédito tributário ora executado, e consequentemente EXTINGO o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso II, do CPC, e art. 174 do CTN. Sem

condenação em honorários advocatícios. Considerando a concessão da medida liminar que suspendeu os efeitos da Lei 3.296/2017, a qual isenta a Fazenda Pública do pagamento de custas judiciais e taxa judiciária, CONDENO a Fazenda Pública Municipal ao pagamento das despesas processuais finais. Providencias do cartório: Intime-se a exequente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias. Caso seja interposto recurso de apelação e tendo em vista a não citação da parte contrária, remetam-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III). Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 09/2019/CGJUS/TO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 02 de maio de 2019. **Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito**".

Autos: 5002657-18.2009.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **MUNICÍPIO DE ARAGUAINA**

Adv.: MARIA TEREZA BORGES DE OLIVEIRA MELLO

GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

Executado(s): **FRANCISCO ANGELO BRINGEL**

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, declaro de ofício a prescrição intercorrente do crédito tributário ora executado, e conseqüentemente EXTINGO o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso II, do CPC, e art. 174 do CTN. Sem condenação em honorários advocatícios. Considerando a concessão da medida liminar que suspendeu os efeitos da Lei 3.296/2017, a qual isenta a Fazenda Pública do pagamento de custas judiciais e taxa judiciária, CONDENO a Fazenda Pública Municipal ao pagamento das despesas processuais finais. Providencias do cartório: Intime-se a exequente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias. Caso seja interposto recurso de apelação e tendo em vista a não citação da parte contrária, remetam-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III). Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 02 de maio de 2019. **Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito**".

Autos: 5002254-49.2009.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **MUNICÍPIO DE ARAGUAINA**

Executado(s): **AVANIAS AIRES DOS SANTOS - CPF: 186.879.891-72**

SENTENÇA: "(...)Ante o exposto, declaro de ofício a prescrição intercorrente do crédito tributário ora executado, e conseqüentemente EXTINGO o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso II, do CPC, e art. 174 do CTN. Sem condenação em honorários advocatícios. Considerando a concessão da medida liminar que suspendeu os efeitos da Lei 3.296/2017, a qual isenta a Fazenda Pública do pagamento de custas judiciais e taxa judiciária, CONDENO a Fazenda Pública Municipal ao pagamento das despesas processuais finais. Providencias do cartório: Intime-se a exequente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias. Caso seja interposto recurso de apelação e tendo em vista a ausência de citação da parte contrária, remetam-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III). Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 09/2019/CGJUS/TO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 03 de maio de 2019. **Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito**".

Autos: 5002369-36.2010.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **MUNICÍPIO DE ARAGUAINA**

Executado(s): **DENIS DA SILVA CRUZ ME - CNPJ: 07.471.288/0001-21**

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, declaro de ofício a prescrição intercorrente do crédito tributário ora executado, e conseqüentemente EXTINGO o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso II, do CPC, e art. 174 do CTN. Sem condenação em honorários advocatícios. Considerando a concessão da medida liminar que suspendeu os efeitos da Lei 3.296/2017, a qual isenta a Fazenda Pública do pagamento de custas judiciais e taxa judiciária, CONDENO a Fazenda

PúblicaMunicipal ao pagamento das despesas processuais finais. Providencias do cartório: Intime-se a exequente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias.Caso seja interposto recurso de apelação e tendo em vista a não citação da parte contrária, remetam-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III).Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 09/2019/CGJUS/TO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 29 de abril de 2019. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

Autos: 5002741-19.2009.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE E DJAIR BATISTA DE OLIVEIRA – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): JOSE RODRIGUES NAVES NETTO - CPF: 018.604.291-49

SENTENÇA: “Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não formada, por ausência da citação da parte executada, a relação processual. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 29 de abril de 2019. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

Autos: 5002374-58.2010.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Executado(s): SOUSA E SILVA LTDA - CNPJ: 01.125.876/0001-27

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, declaro de ofício a prescrição intercorrente do crédito tributário ora executado, e conseqüentemente EXTINGO o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso II, do CPC, e art. 174 do CTN. Sem condenação em honorários advocatícios. Considerando a concessão da medida liminar que suspendeu os efeitos da Lei 3.296/2017, a qual isenta a Fazenda Pública do pagamento de custas judiciais e taxa judiciária, CONDENO a Fazenda Pública Municipal ao pagamento das despesas processuais finais. Providencias do cartório: Intime-se a exequente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias. Caso seja interposto recurso de apelação e tendo em vista a não citação da parte contrária, remetam-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III). Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 09/2019/CGJUS/TO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 29 de abril de 2019. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

Autos: 5002002-17.2007.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Executado(s): WALTER BATISTA NEPOMUCENO - CPF: 165.151.881-53

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, declaro de ofício a prescrição intercorrente do crédito tributário ora executado, e conseqüentemente EXTINGO o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso II, do CPC, e art. 174 do CTN. Sem condenação em honorários advocatícios. Considerando a concessão da medida liminar que suspendeu os efeitos da Lei 3.296/2017, a qual isenta a Fazenda Pública do pagamento de custas judiciais e taxa judiciária, CONDENO a Fazenda Pública Municipal ao pagamento das despesas processuais finais. Providencias do cartório: Intime-se a exequente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se a parte executada da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias. Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III). Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 09/2019/CGJUS/TO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 29 de abril de 2019. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

Juizado especial da infância e juventude
Intimações aos advogados

Obrigação de Fazer nº0009007-58.2019.827.2706

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado – Dr. Dr. NIVAIR VIEIRA BORGES OAB/TO 1017

Despacho “[...]Tendo em vista que se trata de liminar, determino a intimação do requerido pelo Diário da Justiça, com fulcro no artigo 5º, parágrafo 5º §5º, da Lei 11.419/06 e via email (gabinete@saude.to.gov.br). Nos termos do artigo 183 do CPC/2015, citem-se os requeridos para querendo, apresentarem contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Considera-se dia do começo do prazo, o dia útil seguinte à consulta ao teor da citação ou da intimação ou ao término do prazo para que a consulta se dê, quando a citação ou a intimação for eletrônica (art. 213, V c/c art. 335, III ambos do CPC/2015), na medida em que conforme OF. PGE/GAB nº2318/2016, o Procurador do Estado informou não ter interesse em participar de audiências conciliatórias. Cumpra-se. Cite-se. Intimem-se. Araguaína, 06 de maio de 2019- Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz de Direito.”

Vara especializada no combate à violência contra a mulher
Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a)VÍTIMA abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Ação Penal

Nº dos Autos: 0011204-88.2016.827.2706

Acusado: LEONARDO MOURA TEIXEIRA

Vítima: CINTIA CARLOS TAVARES

PRAZO: 20(noventa) dias

SENTENÇA: "...Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER LEONARDO MOURA TEIXEIRA, brasileiro, união estável, garçom, filho de Antônio Luiz Teixeira e de Maria da Gloria Moura Teixeira, nascido aos 27/08/1987 em Pastos Bons/MA, CPF nº. 027.115.551-51, da imputação prevista no artigo 129, § 9º c/c o art. 61, alínea "a", todos do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7º, inciso I, II e V da Lei 11.340/06..."

EDITAL DE INTIMAÇÃO**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a)RÉU abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Ação Penal

Nº dos Autos: 0011472-45.2016.827.2706

Acusado: HUGO OLIVEIRA DOS SANTOS

Vítima: GABRIELA RODRIGUES DE ABREU

PRAZO: 20(noventa) dias

SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia para: No que concerne ao delito do artigo 147 do Código Penal, declarar EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado HUGO OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, autônomo, filho de Raimundo Antônio dos Santos e de Joelma Oliveira Silva, nascido aos 14/11/1995 em Floresta Alta/MT, com base no artigo 107, IV, do CPB, em razão da prescrição. Quanto ao crime de lesão corporal, CONDENAR HUGO OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, autônomo, filho de Raimundo 8 Antônio dos Santos e de Joelma Oliveira Silva, nascido aos 14/11/1995 em Floresta Alta/MT, nas penas do artigo 129, § 9.º, c/c art. 61, inciso II, alínea "a", todos do Código Penal, aplicando-se a ambos o disposto na Lei 11.340/06.... Havendo trânsito em julgado para a acusação, DECLARO, desde já, extinta a punibilidade do réu quanto ao crime pelo qual foi condenado, nos termos do art. 107, IV, do CP; pois, considerando a pena fixada em concreto, verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva em sua modalidade retroativa. Note-se que, na espécie, entre a publicação desta sentença e o recebimento da denúncia verifica-se um lapso temporal de mais de um ano e seis meses, tendo em vista o acusado ser menor de 21 anos na data dos fatos..."

EDITAL DE INTIMAÇÃO**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a)VÍTIMA abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Ação Penal

Nº dos Autos: 5011838-04.2013.827.2706

Acusado: RENATO DIAS PEREIRA

Vítima: SEILA MARIA RODRIGUES DA SILVA

PRAZO: 20(noventa) dias

SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fulcro no art. 107, inciso IV, do Código Penal, c/c o art. 61, caput, do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva superveniente..."

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias**EDITAL DE INTIMAÇÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) VÍTIMA abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 0010334-14.2014.827.2706

Acusado: LUCAS DOS SANTOS MACIEL

Vítima: NILVA DOS SANTOS MACIEL

PRAZO: 60(sessenta) DIAS

SENTENÇA: "Ante o exposto, com base no artigo 107, Inciso IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUCAS DOS SANTOS MACIEL pelo crime tipificado nos artigos 129, § 9º, e art. 147, c/c art. 69 e 61, alíneas "a" e "f", todos do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/06." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) RÉU abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 0010351-79.2016.827.2706

Acusado: HAILTON SANTOS BARRETO

Vítima: Helislaine Glaity Gomes da Silva

PRAZO: 60(sessenta) DIAS

SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR HAILTON SANTOS BARRETO, brasileiro, solteiro, agente de escolta, natural de Jacobina/BA, nascido aos 21.03.1988, filho de Dailton Geraldo Santos e Elizabete Santos Barreto, residente na Rua Quito, número 345, Setor Rodoviário, em Araguaína/TO. Fone: (63) 9113-6761, como incurso nas sanções dos artigos 129, § 9º e 147, este por duas vezes em continuidade delitiva (artigo 71 do Código Penal), c/c arts. 69 e 61, II, alíneas "a" e "f", todos do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7º, I e II, da Lei 11.340/06..."

EDITAL DE INTIMAÇÃO**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) VÍTIMA abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 0010706-89.2016.827.2706

Acusado: JOHNEY COSTA LIMA REIS

Vítima: Ana Cristina Dantas da Silva

PRAZO: 60(sessenta) DIAS

SENTENÇA: "Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER JOHNEY COSTA LIMA REIS, brasileiro, casado, Empresário, natural de Goiânia/GO, nascido aos 13.07.1991, filho de Rildo Costa Reis e Mariluce Lima Teixeira, da imputação prevista pelo artigo 129, § 9º, c/c art. 61, II, alínea "a", todos do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7º, I, da Lei 11.340/06." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) RÉU abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 0020791-03.2017.827.2706

Acusado: VANDERLI DOS SANTOS BEZERRA

Vítima: ERIKA PEREIRA DE SOUSA

PRAZO: 60(sessenta) DIAS

SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER VANDERLI DOS SANTOS BEZERRA, brasileiro, estudante, nascido aos 24/05/1991, natural de Filadélfia-TO, filho de Paulo Lopes Bezerra e de Valdirene Gomes dos Santos Lopes, Portador do CPF: 043.621.981-64 e RG: 1.031.419- SSPTO, residente na Rua Camburiú, Qd. 27, Lt. 3B, Setor Itaipu, nesta urbe. Telefone: (63) 99282-6761, da imputação prevista no artigo 147 do Código Penal, com base no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal; e CONDENÁ-LO como incurso na sanções do artigo 129, § 9º, do Código Penal..."

EDITAL DE INTIMAÇÃO**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) VÍTIMA abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Ação Penal - Procedimento Sumário
 Nº dos Autos: 5010828-22.2013.827.2706
 Acusado: EDIVAN SILVA DOS SANTOS
 Vítima: VANDA DE FREITAS OLIVEIRA

PRAZO: 60(sessenta) DIAS

SENTENÇA: "Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR EDIVAN SILVA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, auxiliar de produção, natural de Grajaú/MA, nascido em 19/09/1977, filho de Maria Silva dos Santos, portador do CPF nº 978.760.703-53, residente na Rua Porto Nacional, nº 614, Setor Entroncamento, em Araguaína/TO, como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, do Código Penal, c/c art. 61, inc. II, alínea "a", do mesmo diploma, e art. 7º, I, da Lei 11.340/06... Havendo trânsito em julgado para a acusação, DECLARO, desde já, extinta a punibilidade do réu quanto ao crime pelo qual foi condenado, nos termos do art. 107, IV, do CP; pois, considerando a pena fixada em concreto, verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva em sua modalidade retroativa. Note-se que, na espécie, entre a publicação desta sentença e o recebimento da denúncia verifica-se um lapso temporal de mais de três anos..."

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o(a) RÉU abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Ação Penal - Procedimento Sumário
 Nº dos Autos: 0008312-75.2017.827.2706
 Acusado: L. J. S.

Vítima: M. S

PRAZO: 90(noventa) DIAS

SENTENÇA: "Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR L. J. S., brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 05/05/1988, natural de Araguaína/TO, ... como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º do Código Penal, c/c art. 61, inc. II, alínea "a", do Código Penal, e art. 7º, I, da Lei 11.340/06"

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o(a) VÍTIMA abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Ação Penal - Procedimento Sumário
 Nº dos Autos: 0018577-73.2016.827.2706
 Acusado: ANTONIO JÚNIOR ALVES DE MATOS
 Vítima: Eliandra Neres Cavalcante

PRAZO: 90(noventa) DIAS

SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para: a) CONDENAR ANTÔNIO JÚNIOR ALVES DE MATOS, brasileiro, união estável, guardador de veículos, nascido aos 18/09/1988 em Wanderlândia/TO, filho de Arlete Alves de Matos, residente na Avenida São Francisco, nº 1.233, Setor Araguaína Sul, nesta cidade, podendo ainda ser encontrado em seu local de trabalho, Hospital e Maternidade Dom Orione, nesta cidade, como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, artigo 147 e artigo 148, § 1º, I, todos do Código Penal, c/c artigo 69 e 61, inciso II, alíneas "a", "f" e "h", do mesmo diploma (no que couber), aplicando-se o disposto no art. 7º, incisos I e II, da Lei 11.340/06..."

ARAGUATINS

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor José Carlos Tajra Reis Junior, Meritíssimo Juiz de Direito Titular na Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA, Processo nº 0003259-47.2016.827.2707, chave para consulta nº 197472477916 no sistema processual eletrônico e-Proc, que tem como Requerente: OLIVEIRA E QUEIROZ LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 04.902.979/0001-44 e Requerido: RAIMUNDO PEREIRA LIMA. E por este meio CITA-SE RAIMUNDO PEREIRA LIMA, CPF sob o nº 365.182.632-53, atualmente em local incerto e não sabido, do inteiro teor da presente ação, bem assim da penhora realizada nos autos, conforme termo de penhora do evento 59 a seguir transcrito: TERMO DE PENHORA DE BEM MÓVEL. Aos 13 dias do mês de março do ano 2019, nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, em cumprimento ao respeitável despacho gerado no evento 58, dos autos em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do veículo descrito no Evento 53, ANEXO2, qual seja, PLACA MVS2673 PLACA PRÉ-MERCOSUL ANO FABRICAÇÃO 2002 CHASSI 9BD15822524365460 MARCA/MODELO FIAT/UNO MILLE FIRE ANO MODELO 2002, ficará sob a guarda e responsabilidade do Executado RAIMUNDO PEREIRA LIMA

NETO CPF/CNPJ 365.182.632-53, bem assim, para no prazo de 15(quinze) dias, querendo, manifestar sobre ela, (art. 841, §§ 1º, 2º e 3º, CPC/2015). Tudo nos termos do r. despacho, a seguir transcrito: A citação por edital foi deferida no evento 46. Cumpra-se. Araguatins/TO, data e hora no evento do sistema e-Proc. Nely Alves da Cruz Juíza de Direito - Em Substituição Automática. E para ficar constando, lavrei o presente termo. Eu (Ruth de S. A. da Silva) Técnica Judiciária que digitei. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de maio de 2019. Eu (Ruth de S. A. da Silva), Técnica Judiciária que digitei. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR-Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins-TO.

1ª escrivania criminal **Editais de citações com prazo de 15 dias**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 0000096-54.2019.827.2707

Chave do Processo nº 333519256319

Denunciado: **FABIO JUNIOR SILVA DO NASCIMENTO**

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: **FABIO JUNIOR SILVA DO NASCIMENTO**, brasileiro, nascido aos 31/05/1991, filho de Ivoneth de Moraes da Silva, inscrito no CPF nº.058.680.521-45, atualmente em lugar incerto e não sabido; **tipificado art. 213, caput, do Código Penal Brasileiro, sob as diretrizes da Lei nº 8.072/90.**, fica citada pelo presente, apresentar DEFESA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia e para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (06/05/2019). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, que digitei e lavrei o presente. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 0000627-43.2019.827.2707

Chave do Processo nº 756368063819

Denunciado: **MARCOS VINICIUS DOS SANTOS**

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: **MARCOS VINÍCIUS DOS SANTOS PEREIRA**, brasileiro, solteiro, nascido 19/12/1988, natural de Araguatins/TO, filho de Cleudivan dos Santos Oliveira e Elismar Lima Perreira, inscrito no CPF. 072.630.791-27, residente e domiciliado na Alameda 03, perto do posto de saúde, nº. 745, Bairro Vila Miranda, Araguatins/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido; **tipificado art. 12 da Lei nº 10.826/03 e art. 180 do Código Penal Brasileiro, observando-se a regra do concurso material de infrações (art. 69 do CP).**, fica citada pelo presente, apresentar DEFESA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia e para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (06/05/2019). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, que digitei e lavrei o presente. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 0004482-64.2018.827.2707

Chave do Processo nº 239803856318

Denunciada: **NAYANE DA COSTA MATOS**

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra a denunciada: **NAIANE DA COSTA MATOS**, brasileira, em união estável, natural de Araguatins/TO, filha de Joesila da Costa Matos, residente e domiciliada na Rua 7 de Setembro, nº. 1514, centro, Araguatins/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido; **tipificado art. 168 do Código Penal Brasileiro.**, fica citada pelo presente, apresentar DEFESA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia e para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (06/05/2019). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, que digitei e lavrei o presente. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito Criminal

Vara de família e sucessões**Editais de citações com prazo de 30 dias****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA(30) DIAS**

O Doutor JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Guarda, processo nº0003215-57.2018.827.2707 Chave: 828154720118, tendo como requerente Ana Cleide Gomes da Costa e requerido Erisnaldo Barbosa da Silva, e ai sendo CITE-SE O PAI BIOLÓGICO: ERISNALDO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, viúvo e demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 03(três) dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezenove (03/05/2019).Eu,(Marinete Farias Mota), Escrivã Judiciária, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA(30) DIAS

O Doutor JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Guarda, processo nº0002604-12.2015.827.2707 Chave:452139264115,tendo como requerente Maria Vitoriano dos Reis e requeridos Hane Caroline Oliveira e Lorrane Cristina Oliveira, e ai sendo CITE-SE A MÃE BIOLÓGICA: ANTONIA OLIVEIRA DOS REIS, brasileira e demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 06(seis) dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezenove (06/05/2019).Eu,(Marinete Farias Mota), Escrivã Judiciária, o digitei.

COLINAS**1ª vara cível****Editais de citações com prazo de 30 dias****EDITAL DE CITAÇÃO DE COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial

PROCESSO N. 0002147-59.2015.827.2713

Chave : 435676846815

REQUERENTE: CONTATUS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE

REQUERIDO: VALTER MANZONI JUNIOR

Através deste edital realiza a **CITAÇÃO** das partes requeridas **VALTER MANZONI JUNIOR**, inscrito no CPF nº 056.350.148-01, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, CITAR a parte executada, para, no prazo de 03 (três) dias:a) PAGAR a dívida, valor R\$ 8.168,22 (oito mil cento e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos); ou b) NOMEAR BENS À PENHORA suficientes para garantir o pagamento (art. 829,CPC/2015).CIENTIFICAR a parte executada de que, independentemente de penhora,depósito ou caução,poderá, caso queira, apresentar defesa por meio de embargos no prazo de 15 dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (arts. 914 e 915, CPC/2015). CIENTIFICAR, ainda, a parte executada, de que poderá, ainda, requerer o parcelamento da dívida em até 06 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, desde que, no prazo dos embargos, reconheça o crédito da parte exequente e comprove o depósito de 30% do valor desta execução, inclusive custas e honorários de advogado (art.916, CPC/2015).DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins - TO, aos 08 de abril do ano de 2019. Eu, Valquíria Lopes Brito, técnico judiciário da 1ª vara cível o digitei e o subscrevi. **JOSE CARLOS FERREIRA MACHADO - Juiz Substituto, Respondendo**

COLMEIA**1ª escrivania criminal****Editais de citações com prazo de 15 dias****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O DR. RICARDO GAGLIARDI, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000527-67.2019.827.2714, Código Assunto Furto de coisa comum, Crimes contra o Patrimônio, DIREITO PENAL, autor MINISTÉRIO PÚBLICO, vítima, réu ADILSONPEREIRA DA SILVA, de nacionalidade Brasileira, União Estável, Diarista, nascido aos 14/04/1981, natural de Xinguara/PA, filho de José Pereira e de Enedina Silva dos Santos, residente e domiciliado na Av. Tocantins, s/nº - Centro - 77730000 - Pequizeiro - TO, estando o denunciado atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua

defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, 600 - Centro - 77725000 - Colméia -TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, aos 23 de abril de 2019. Eu, DR. RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito. Eu, FAGNER LUIZ DA SILVA, Estagiário, digitei o presente, conferi e afixei cópia do presente edital no Placard do Fórum local, nesta data.

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

O DR. RICARDO GAGLIARDI, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Intimação de Sentença Condenatória vir ou dele tiver conhecimento, que por esse meio vem INTIMAR o Denunciado JOÃO DA CUNHA DOS SANTOS, de nacionalidade Brasileira, União Estável, Lavrador, nascido aos 10/07/1954, natural de Damolândia/GO, filho de Francisco da Cunha Ferreira e de Messias da Cunha Santos, Carteira de Identidade nº 172.172-SSP/TO, CPF nº 414.283.401.06, residente e domiciliado na Chácara Esperança - PA 700 - Zona Rural - 77750000 - Couto Magalhães - TO, atualmente residindo em local incerto e não sabido, da sentença condenatória proferida nos autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0000025-36.2016.827.2714, Art. 180, caput, do CPB, vítima Anísio Inácio Vieira, cuja parte dispositiva é o seguinte: "Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão estatal, para condenar o réu JOÃO DA CUNHA DOS SANTOS, na pena de 01 (um) mês e 15 (quinze) dias de detenção, por ter praticado o crime previsto no art. 147, do Código Penal, e na pena de 01 (um) ano e 3 (três) meses de detenção e multa de R\$ 525,33, por ter praticado o crime previsto no art. 12, da Lei 10.826/2003". Colméia/TO, 26 de Abril de 2019, DR. RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, aos 26 de abril de 2019. Eu, DR. RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito. Eu FAGNER LUIZ DASILVA, Estagiário Judiciário, digitei o presente, conferi, subscrevi e afixei cópia do presente edital no Placard do Fórum local.

CRISTALÂNDIA

1ª escrivania cível

Às partes e aos advogados

AUTOS Nº: 0001034-59.2018.827.2715 CHAVE DO PROC. 742399986618

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICIPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Advogado: Jose Lemos da Silva

Requerido: GENIVAN GONCALVES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: da parte requerida **GENIVAN GONCALVES DOS SANTOS**, CPF: 485.994.091-15, residente em Lagoa da Confusão-TO, da r. Sentença proferida no evento 17 dos referidos autos cujo a parte conclusiva a segue transcrita: "Ante o exposto, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES - Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 0001394-91.2018.827.2715 CHAVE DO PROC. 222420854418

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICIPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Advogado: Jose Lemos da Silva

Requerido: DANIEL ALVES DE SOUZA PANTA

INTIMAÇÃO: da parte requerida **DANIEL ALVES DE SOUZA PANTA**, CPF: 050.356.981-06, residente em Lagoa da Confusão-TO, da r. Sentença proferida no evento 19 dos referidos autos cujo a parte conclusiva a segue transcrita: "Ante o exposto, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja

averação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES - Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 0001395-76.2018.827.2715 CHAVE DO PROC. 274456591218

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICIPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Advogado: Jose Lemos da Silva

Requerido: MARIA JOZELIA ALVES DA SILVA TEIXEIRA

INTIMAÇÃO: da parte requerida **MARIA JOZELIA ALVES DA SILVA TEIXEIRA**, CPF: 050.356.981-06, residente em Lagoa da Confusão-TO, da r. Sentença proferida no evento 19 dos referidos autos cujo a parte conclusiva a segue transcrita: “Ante o exposto considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir , verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES - Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 0001396-61.2018.827.2715 CHAVE DO PROC. 400274414318

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICIPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Advogado: Jose Lemos da Silva

Requerido: LUZINEIA ALVES SILVA MARTINS

INTIMAÇÃO: da parte requerida **LUZINEIA ALVES SILVA MARTINS**, CPF: 009.564.411-30, residente em Lagoa da Confusão-TO, da r. Sentença proferida no evento 19 dos referidos autos cujo a parte conclusiva a segue transcrita: “Ante o exposto, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir , verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES - Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 0001412-15.2018.827.2715 CHAVE DO PROC. 171409877318

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICIPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Advogado: Jose Lemos da Silva

Requerido: ALDENOURA DA CONCEIÇÃO SILVA

INTIMAÇÃO: da parte requerida **ALDENOURA DA CONCEIÇÃO SILVA**, CPF: 831.799.253-53, residente em Lagoa da Confusão-TO, da r. Sentença proferida no evento 25 dos referidos autos cujo a parte conclusiva a segue transcrita: “Ante o exposto, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir , verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31.

Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES - Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 0001413-97.2018.827.2715 CHAVE DO PROC. 742841971318

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICIPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Advogado: Jose Lemos da Silva

Requerido: CELSO CARDOSO DE MATOS

INTIMAÇÃO: da parte requerida **CELSO CARDOSO DE MATOS**, CPF 173.848.932-91, residente em Lagoa da Confusão-TO, da r. Sentença proferida no evento 19 dos referidos autos cujo a parte conclusiva a segue transcrita: “Ante o exposto, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir , verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES - Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 0001420-89.2018.827.2715 CHAVE DO PROC. 281291054418

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICIPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Advogado: Jose Lemos da Silva

Requerido: WILTON SOARES LIMA

INTIMAÇÃO: da parte requerida **WILTON SOARES LIMA**, CPF 953.147.761-20, residente em Lagoa da Confusão-TO, da r. Sentença proferida no evento 19 dos referidos autos cujo a parte conclusiva a segue transcrita: “Ante o exposto, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir , verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES - Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 0001434-73.2018.827.2715 CHAVE DO PROC. 743469077718

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICIPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Advogado: Jose Lemos da Silva

Requerido: ROSILENE PIO BENTO

INTIMAÇÃO: da parte requerida **ROSILENE PIO BENTO**, CPF 030.988.201-01, residente em Lagoa da Confusão-TO, da r. Sentença proferida no evento 18 dos referidos autos cujo a parte conclusiva a segue transcrita: “Ante o exposto, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir , verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES - Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 0002561-46.2018.827.2715 CHAVE DO PROC. 359219700118

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICIPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Advogado: Jose Lemos da Silva

Requerido: LEZEVANE BEZERRA DE SOUZA

INTIMAÇÃO: da parte requerida **LEZEVANE BEZERRA DE SOUZA**, CPF 977.359.061-53, residente em Lagoa da Confusão-TO, da r. Sentença proferida no evento 18 dos referidos autos cujo a parte conclusiva a segue transcrita: "Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo do evento 17 (ACORDO2), para que surta seus jurídicos e legais efeitos; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 11. Tendo em conta que inexistente nos autos o pagamento das custas e despesas processuais iniciais, CONDENO o executado LEZEVANE BEZERRA DE SOUZA - CPF: 97735906153 no pagamento das custas e despesas processuais pendentes, sendo que fica DISPENSADO o pagamento das custas processuais remanescentes, em respeito ao artigo 90, § 3º do CPC/2015 (ocorrência de transação antes da sentença). 12. Honorários advocatícios conforme acordo (evento 17: ACORDO2 - CLÁUSULA SEXTA). 13. Com o trânsito em julgado, REMETA-SE à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das pagamento das custas e despesas processuais iniciais (diante da dispensa elucidado no item anterior), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS. 14. No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias. 15. Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º). 16. Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º. 17. Promovidos os atos acima, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. 18. Intimem-se. Cumpra-se. 19. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES - Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 0002163-02.2018.827.2715 CHAVE DO PROC. 833679456718

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICIPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Advogado: Jose Lemos da Silva

Requerido: RENATO LOURENCO DE JESUS

INTIMAÇÃO: da parte requerida **RENATO LOURENCO DE JESUS**, CPF 334.520.671-49, residente em Lagoa da Confusão-TO, da r. Sentença proferida no evento 18 dos referidos autos cujo a parte conclusiva a segue transcrita: "Ante o exposto, tendo havido o adimplemento integral do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no art. 924, inciso II, do CPC . 9. Determino as baixas das restrições porventura existentes nos autos. 10. Condeno a parte executada ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver); bem como em honorários advocatícios, que arbitro no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. 11. Com o trânsito em julgado, remeta-se à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das custas iniciais, finais e/ou taxa judiciária (caso existentes), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS. 12. No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias. Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º). 13. Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º. 14. Promovidos os atos acima, archive-se com as cautelas legais. 15. INTIME(M)-SE. CUMPRA-SE. 16. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES - Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 0001454-64.2018.827.2715 CHAVE DO PROC. 820689067218

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICIPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Advogado: Jose Lemos da Silva

Requerido: ANATANIA DA SILVA MILHOME MUNIZ

INTIMAÇÃO: da parte requerida **ANATANIA DA SILVA MILHOME MUNIZ**, CPF 889.585.821-20, residente em Lagoa da Confusão-TO, da r. Sentença proferida no evento 20 dos referidos autos cujo a parte conclusiva a segue transcrita: "Ante o exposto, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado,

procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES - Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 0001452-94.2018.827.2715 CHAVE DO PROC. 901936724318

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICIPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Advogado: Jose Lemos da Silva

Requerido: ELAINE KLEPA RIBEIRO

INTIMAÇÃO: da parte requerida **ELAINE KLEPA RIBEIRO**, CPF 028.806.629-40, residente em Lagoa da Confusão-TO, da r. Sentença proferida no evento 20 dos referidos autos cujo a parte conclusiva a segue transcrita: “Ante o exposto, tendo havido o adimplemento integral do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no art. 924, inciso II, do CPC . 9. Determino as baixas das restrições porventura existentes nos autos. 10. Condeno a parte executada ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver); bem como em honorários advocatícios, que arbitro no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. 11. Com o trânsito em julgado, remeta-se à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das custas iniciais, finais e/ou taxa judiciária (caso existentes), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS. 12. No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias. Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º). 13. Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º. 14. Promovidos os atos acima, arquite-se com as cautelas legais. 15. INTIME(M)-SE. CUMpra-SE. 16. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES - Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 0001449-42.2018.827.2715 CHAVE DO PROC. 418348205618

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICIPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Advogado: Jose Lemos da Silva

Requerido: ROGÉRIO LINO MOTA/ IMOBILIÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA - ME

INTIMAÇÃO: da parte requerida **ROGÉRIO LINO MOTA**, CPF 477.165.681-91 e **IMOBILIÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA - ME**, residente em Lagoa da Confusão-TO, da r. Sentença proferida no evento 17 dos referidos autos cujo a parte conclusiva a segue transcrita: “Ante o exposto, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir , verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES - Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 0001443-35.2018.827.2715 CHAVE DO PROC. 776957681018

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICIPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Advogado: Jose Lemos da Silva

Requerido: MICHELLE FRANKLIN GOMES DE CASTRO

INTIMAÇÃO: da parte requerida **MICHELLE FRANKLIN GOMES DE CASTRO**, CPF 097.154.517-05, residente em Lagoa da Confusão-TO, da r. Sentença proferida no evento 20 dos referidos autos cujo a parte conclusiva a segue transcrita: “Ante o exposto, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir , verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES - Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 0001442-50.2018.827.2715 CHAVE DO PROC. 943417376318

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICIPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Advogado: Jose Lemos da Silva

Requerido: SEBASTIAO MARTINS DE ARRUDA

INTIMAÇÃO: da parte requerida **SEBASTIAO MARTINS DE ARRUDA**, CPF 169.726.352-68, residente em Lagoa da Confusão-TO, da r. Sentença proferida no evento 17 dos referidos autos cujo a parte conclusiva a segue transcrita: "Ante o exposto, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir , verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES - Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 0001438-13.2018.827.2715 CHAVE DO PROC. 348027920918

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICIPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Advogado: Jose Lemos da Silva

Requerido: ANALDE DA SILVA AGUIAR

INTIMAÇÃO: da parte requerida **ANALDE DA SILVA AGUIAR**, CPF 005.175.081-33, residente em Lagoa da Confusão-TO, da r. Sentença proferida no evento 20 dos referidos autos cujo a parte conclusiva a segue transcrita: "Ante o exposto, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir , verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES - Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 0001437-28.2018.827.2715 CHAVE DO PROC. 870408222018

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICIPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Advogado: Jose Lemos da Silva

Requerido: LUIZ LOPES DA SILVA

INTIMAÇÃO: da parte requerida **LUIZ LOPES DA SILVA**, CPF 808.806.491-00, residente em Lagoa da Confusão-TO, da r. Sentença proferida no evento 20 dos referidos autos cujo a parte conclusiva a segue transcrita: "Ante o exposto, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir , verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES - Juiz de Direito."

1ª escrivania criminal**Editais de citações com prazo de 15 dias****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.**

O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem que neste juízo corre

seus trâmites legais, os autos de Ação Penal, processo nº 0000101-52.2019.827.2715, que a justiça pública move contra o (a) acusado (a) INGRID DOS SANTOS DE PINA, brasileira, solteira, natural de Campinas-SP, filha de Elinete de Oliveira dos Santos, nascida aos 09/01/2000, inscrita no CPF nº 026.932.951-06, Atualmente estando em local incerto e não sabido, por infração do art. 33, "caput", da Lei nº 11.343/2006 e art. 307, "caput", do Código Penal, delitos praticados na forma do art. 69, "caput", do Código Penal, conforme consta dos autos, ficando CITADO (a) para oferecer resposta escrita no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, não constituindo advogado para o patrocínio da causa, será nomeado Defensor Público local. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 6 de maio de 2019. RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, servidor da Vara Criminal, lavrei o presente.

GUARAÍ

2ª vara cível; família e sucessões infância e juventude

Intimações às partes

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais a seguir relacionados, nos termos do artigo 346 do CPC.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Autos n. **5000037-85.2009.827.2721**

Requerente: M.F. DE J.L. menor rep. p/genitora MARIA MÁRCIA COSTA LEITE

Requerido: JOÃO ROBERTO DE JESUS, brasileiro, convivendo em regime de união estável, motorista, inscrito no RG nº. 68286996-1, inscrito no CPF nº. 849.068.043-49, filho de Valdemar Alves dos Santos e Maria Velozo de Jesus, residente e domiciliado na Rua Vila São Francisco I, Bom Jesus das Selva/MA.

SENTENÇA: "DECISÃO. Posto isso e tudo mais que dos autos consta, ante a satisfação da obrigação por parte do devedor, EXTINGO o presente feito, consoante o art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil e, em consequência revogo a prisão alhures decretada. Condeno o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. Condeno ainda, o executado ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor atribuído a causa (art. 20, § 3, alínea a do CPC) à Defensoria Pública do Estado do Tocantins, devendo efetuar o pagamento mediante a quitação de DARE (Receitas da Defensoria Pública - Cód. 603), em favor do FUNDEP - Fundo da Defensoria Pública. Expeça-se alvará de soltura se por al não estiver preso. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais, dando-se as devidas baixas na distribuição. Guaraí-TO, 03 de maio de 2019. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO."

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Doutor Ciró Rosa de Oliveira, Juiz de Direito titular desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de Interdição n. 5000042-10.2009.827.2721, ajuizada por ANTONIA GONÇALVES ARAUJO e em desfavor JOSÉ AROLDO GONÇALVES FERREIRA, brasileiro, solteiro, filho de Luiz Romão Ferreira e Antonia Gonçalves de Araújo, inscrito no RG nº 5.335.887 SSP/GO e CPF nº 032.050.121-35, residente e domiciliado na Rua do Acre, nº 1055, Setor Pestana de Guaraí-TO; feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de doença mental, relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, sendo lhe nomeada CURADORA sua mãe a Sra. ANTONIA GONÇALVES ARAUJO, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da r. sentença - evento 87, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA : "(...)Posto isso e tudo o mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, na forma do artigo 487, inciso I, do CPC, com julgamento do mérito, em consonância ao previsto no artigo 85, caput e § 1º, da lei 13.146/15 para o fim de decretar a interdição de JOSÉ AROLDO GONÇALVES FERREIRA, declarando-o relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil em geral, restrita tão somente aos atos de natureza patrimonial e negocial. Com fulcro no artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, NOMEIO curadora do interditado a sua mãe ANTONIA GONÇALVES ARAUJO, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interditado, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interditado. Lavre-se o termo de curatela, constando às restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, § 1º do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. De já sai intimado a curadora do interditado para prestar compromisso, em cujo termo deverão constar às restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do interdito, sem autorização judicial. Inscreva-se a sentença no Registro Civil da interditada (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se ao Cartório Eleitoral. Defiro os benefícios da assistência judiciária ao requerido, em face do exposto na contestação, por ser pessoa carente na forma do art. 98 do CPC-2015. Custas na forma da lei pelo requerido, entretanto em face deste ser beneficiária da assistência judiciária, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica. Se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 98, § 3º do NCP). Dou a presente por publicada em audiência e delas intimadas as partes. A presente sentença transita, imediatamente, em Julgado posto que as partes renunciaram ao prazo

recursal. Registre-se e cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, procedam-se as baixas necessárias com o arquivamento do presente feito". Sentença proferida em audiência realizada aos 26 de março de 2019. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (25/04/2019). Eu, Bethania Tavares de Andrade, Técnica Judiciária, digitei.

GURUPI

1ª vara da família e sucessões

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº: 0012812-39.2017.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: MANOEL BARBOSA DA SILVA

O Dr. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escriwania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Publicação da sentença. SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Isto posto, acolho o pedido da inicial, e decreto a interdição civil de MANOEL BARBOSA DA SILVA e nos termos do artigo 755, I, do Código de Processo Civil, nomeio como sua curadora a pessoa de MARIA DE JESUS DE SOUSA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Custas pela parte requerida, cuja exigibilidade resta suspensa em razão da gratuidade judiciária, nos termos do art. 98, §3º, do Código de Processo Civil. Lavre-se o respectivo Termo e inscreva-se a presente Sentença no Registro de Pessoas Naturais respectivo, bem como publique-se imediatamente na rede mundial de computadores no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente, tudo na forma do artigo 775, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências acima, dê-se baixa definitiva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 12 de abril de 2019. Eu _____ (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº: 0000472-29.2018.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: ELISA ROSA BATISTA DOS SANTOS ALVES

Requerido: MARIA BATISTA DOS SANTOS

O Dr. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escriwania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Publicação da sentença. SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO da parte demandada com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo, 755, I do CPC, DECLARO A REQUERIDA INCAPAZ PARA ATOS DA VIDA CIVIL, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo a autora devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei, estando vedada a assunção de ônus e gravame em nome desta, sem a devida autorização judicial, incluindo-se a contratação de empréstimos consignados. Em obediência ao disposto no artigo 755 §3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 12 de abril de 2019. Eu _____ (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº: 0005468-70.2018.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: CARMELITA SOLANGE FARIAS VIEIRA

Requerido: ARTHUR DE PAIVA VIEIRA

O Dr. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escriwania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Publicação da sentença. SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Isto posto, acolho o pedido da inicial, e decreto a interdição civil de ARTHUR DE PAIVA VIEIRA e nos termos do artigo 755, I, do Código de Processo Civil, nomeio como seu curador a pessoa de PEDRO GOMES DE ABREU, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do

Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Lavre-se o respectivo Termo e inscreva-se a presente Sentença no Registro de Pessoas Naturais respectivo, bem como publique-se imediatamente na rede mundial de computadores no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente, tudo na forma do artigo 775, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências acima, dê-se baixa definitiva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 12 de abril de 2019. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

MIRACEMA

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº 0001907-29.2018.827.2725

DENUNCIADA: NATASHA NORONHA TEMOTEO

CITAÇÃO: Fica a denunciada devidamente citada: "...Peça acusatória em ordem. Presentes os pressupostos processuais e condições da ação, havendo, outrossim, justa causa, pelo que recebo a denúncia constante do evento 01, uma vez que preenche os requisitos legais, bem como não se enquadra em qualquer dos casos descritos no art. 395 do mesmo diploma legal e lastreia-se em elementos de prova que evidenciam justa causa para a propositura da Ação Penal. Para tanto, base ao estatuído no artigo 396, "caput", do CPP, respeitadas as alterações introduzidas pela Lei nº11.719/08, cite-se o acusado para responder, por escrito, os termos da acusação, no prazo de 10 (dez) dias, fazendo-se constar do respectivo mandado as advertências ínsitas no artigo 396-A, do mesmo Diploma Legal. Registre-se que, quando do cumprimento do referido mandado (citação), deverá o(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça encarregado(a) do cumprimento da diligência, indagar ao acusado se possui interesse em constituir advogado ou, na impossibilidade de fazê-lo, se pretende que sua defesa seja exercida por representante da Defensoria Pública do Estado, circunstanciando-se a resposta na correspondente certidão. Desde já nomeio ao acusado, para patrocinar-lhe a defesa, o(a) representante da Defensoria Pública desta comarca, que deverá ser intimado(a) deste despacho, bem como para proceder conforme o § 2º, do art. 396-A, do Código de Processo Penal, em caso de expressa manifestação do réu, devendo ser esclarecido ao acusado de que, citado e certificado o decurso do prazo de 10 (dez) dias, sem apresentação de defesa escrita pelo Defensor constituído, será intimado o ilustre Defensor Público para apresentá-la. No caso de resposta à acusação conter preliminares ou forem juntados documentos deverá ser dada vista ao Ministério Público, e, após a manifestação do Parquet, à conclusão para saneamento do processo. Tratando-se de réu solto, este deve ser advertido de que a partir do recebimento da denúncia, qualquer mudança de endereço deverá ser informada a este juízo, para fins de adequada intimação e comunicações oficiais. Verifique se o réu possui execução penal e, em caso positivo, comunique-se ao juízo da execução a existência da presente ação penal (art. 20, Res. 113/2010-CNJ). Havendo bem(ns) apreendido(s), proceda(m)-se ao seu cadastro no Sistema Nacional de Bens Apreendidos do Conselho Nacional de Justiça, inserindo-se a este processo o respectivo comprovante. A serventia deve alimentar os serviços de estatística e banco de dados comunicando-se o recebimento da denúncia ao Instituto de Identificação da SSP/TO, para registro na rede INFOSEG, e ao cartório distribuidor, nos termos dos itens 7.4.1, inciso IV e 7.16.1, inciso II, do Provimento nº 02/2011 - CGJUS. O presente ato tem força de MANDADO DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do (s) acusado(s) desde que acompanhado de cópia da inicial e do espelho do processo eletrônico (e-Proc). Cite-se, diligencie-se e cumpra-se. Miracema do Tocantins - TO, data e horário certificados pelo sistema. MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES - Juiz de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº 0001129-25.2019.827.2725

DENUNCIADO: PAULO HENRIQUE LOPES BARROS

CITAÇÃO: Fica o denunciado devidamente citado: "... Peça acusatória em ordem. Presentes os pressupostos processuais e condições da ação, havendo, outrossim, justa causa, pelo que recebo a denúncia constante do evento 01, uma vez que preenche os requisitos legais, bem como não se enquadra em qualquer dos casos descritos no art. 395 do mesmo diploma legal e lastreia-se em elementos de prova que evidenciam justa causa para a propositura da Ação Penal. Para tanto, base ao estatuído no artigo 396, "caput", do CPP, respeitadas as alterações introduzidas pela Lei nº11.719/08, citem-se os acusados para responderem, por escrito, os termos da acusação, no prazo de 10 (dez) dias, fazendo-se constar do respectivo mandado as advertências ínsitas no artigo 396-A, do mesmo Diploma Legal. Registre-se que, quando do cumprimento do referido mandado (citação), deverá o(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça encarregado(a) do cumprimento da diligência, indagar aos acusados se possuem interesse em constituir advogado ou, na impossibilidade de fazê-lo, se pretende que sua defesa seja exercida por representante da Defensoria Pública do Estado, circunstanciando-se a resposta na correspondente certidão. Desde já nomeio aos acusados, para patrocinar-lhes as defesas, o(a) representante da Defensoria Pública desta comarca, que deverá ser intimado(a) deste despacho, bem como para proceder conforme o § 2º, do art. 396-A, do Código de Processo Penal, em caso de expressa manifestação dos réus, devendo ser esclarecido aos acusados de que, citado e certificado o decurso do prazo de 10 (dez) dias, sem apresentação de

defesa escrita pelo Defensor constituído, será intimado o ilustre Defensor Público para apresentá-la. No caso de resposta à acusação conter preliminares ou forem juntados documentos deverá ser dada vista ao Ministério Público, e, após a manifestação do Parquet, à conclusão para saneamento do processo. Tratando-se de réus soltos, estes devem ser advertidos de que a partir do recebimento da denúncia, qualquer mudança de endereço deverá ser informada a este juízo, para fins de adequada intimação e comunicações oficiais. Verifique se os réus possuem execução penal e, em caso positivo, comunique-se ao juízo da execução a existência da presente ação penal (art. 20, Res. 113/2010-CNJ). Havendo bem(ns) apreendido(s), proceda(m)-se ao seu cadastro no Sistema Nacional de Bens Apreendidos do Conselho Nacional de Justiça, inserindo-se a este processo o respectivo comprovante. A serventia deve alimentar os serviços de estatística e banco de dados. Comunicando-se o recebimento da denúncia ao Instituto de Identificação da SSP/TO, para registro na rede INFOSEG, e ao cartório distribuidor, nos termos dos itens 7.4.1, inciso IV e 7.16.1, inciso II, do Provimento nº 02/2011 - CGJUS. O presente ato tem força de MANDADO DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do(s) acusado(s) desde que acompanhado de cópia da inicial e do espelho do processo eletrônico (e-Proc). Cite-se, diligencie-se e cumpra-se. Miracema do Tocantins -TO, data e horário certificados pelo sistema. MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES - Juiz de Direito”.

NATIVIDADE

1ª escrivania cível

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO - Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 0001034-91.2016.827.2727- ação de INTERDIÇÃO proposta por **EDITE BISPO DE ARAÚJO** em face de SUELI DE SENA ARAÚJO, em cujo feito foi decretada, por sentença, a interdição da requerida SUELI DE SENA ARAUJO, brasileira, nascida em 03.10.1991, portadora de CIRG n. 945.014, SSP/TO e inscrita no CPF sob o n. 028.847.701-43, residente e domiciliada na Rua Teodoro Pinto de Cerqueira, nº 9, Centro, Santa Rosa do Tocantins/TO, para impedi-la de exercer sozinha atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nomeando-lhe curadora a requerente EDITE BISPO DE ARAÚJO como sua curadora para cuidar de todos os seus bens e negócios financeiros. Como limites da curatela determino que: a) a curadora não poderá, por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens pertencentes à interdita; b) os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da interdita. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça e no átrio do Fórum na forma da lei. Natividade/TO, aos 14 de janeiro de 2019. Eu, Luzanira Maria da Silva Xavier, Escrivã Judicial em Substituição, digitei e conferi. *O presente documento foi assinado eletronicamente pela Magistrada abaixo identificada, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea a, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea a, da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins.* Edssandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito.

PALMAS

2ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0015874-71.2014.827.2729

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): JOEL TOMAZ DA COSTA

FINALIDADE: O juiz de Direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO, do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) JOEL TOMAZ DA COSTA, conhecido pela alcunha "Neguinho", brasileiro, solteiro, desocupado, 35 anos, RG 2.543.805 SSP/DF, filho de Raimundo Monteiro da Costa e de Maria Auxiliadora Tomaz da Costa, nascido em 10 de abril de 1979, na cidade de Imperatriz - MA, atualmente em local incerto, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0015874-71.2014.827.2729, para que manifeste, em 10 (dez) dias, sobre a propriedade dos bens apreendidos nos presentes autos. DESPACHO: "...Com relação aos demais objetos descritos em evento 02, efetive-se a respectiva restituição dos bens colacionados em evento 02 "APREENSÃO1", após comprovada sua propriedade. Para tanto, intime-se as vítimas Myllena Pereira da Silva e Souza e Antônia Meneses de Sousa, bem como o então incursado Joel Tomaz da Costa, para que manifestem, em 10 (dez) dias, sobre a propriedade de tais bens, devendo os mesmos serem informados acerca do seguinte preceito processual penal: "Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, após o transitar em julgado da sentença, o juiz decretará, se for o caso, a perda, em favor da União, das coisas apreendidas (art. 91, inciso II, a e b, do Código Penal Brasileiro), e ordenará que sejam vendidas em leilão público" (art. 122, do Código de Processo Penal). Intimem-se e cumpra-se.. Palmas/TO, 25 de abril de 2019. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO - Juiz de Direito." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do

Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752. Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 06/05/2019. Eu, PAULA TERRA DA SILVA BARROS PALUDO, digitei e subscrevo.

Editais de citações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0004139-02.2018.827.2729

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): JANALDA DA CRUZ LIMA GOMES

FINALIDADE: O juiz de Direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO, do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) JANALDA DA CRUZ LIMA GOMES, brasileira, casado, portadora do RG nº 721.522 SSP/TO, nascida aos 07/11/1980, natural de Sítio Novo-MA, filha de Flauberto Pereira Lima e Francisca Vita da Cruz Lima, residente e domiciliado na Rua Snata Fé, lote 532, Setor Jardim Aurenly I, Palmas-TO, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0004139-02.2018.827.2729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA "Consta dos inclusos autos de inquérito policial que por volta das 14h50 min do dia 28/11/2017, nas "Lojas Riachuelo", situada no Shopping Capim Dourado, nesta Capital, a denunciada, agindo consciente e voluntariamente, tentou subtrair, para si, algumas peças de roupas da loja, descritas no Auto de Exibição e Apreensão do Inquérito Policial juntado as (fls. 07), só não logrando êxito por circunstâncias alheias a sua vontade. Apurou-se que na data e horário mencionado a denunciada adentrou a referida loja e colocou dentro de uma bolsa, algumas peças de roupas e estava saindo da Loja em questão sem efetuar o devido pagamento. Nesse ínterim, o gerente de fiscalização das "Lojas Riachuelo" estava monitorando através das câmeras do sistema de segurança e imediatamente desceu e abordou a denunciada já próximo da porta quando ela estava saindo do referido estabelecimento comercial. A Polícia Militar foi acionada e ao chegar no local encontrou a denunciada já detida pelo funcionário da Loja Riachuelo, senda presa em flagrante e conduzida à Delegacia de Polícia para as providências cabíveis. Em seu interrogatório confessou a prática criminosa. Assim agindo, a denunciada JANALDA DA CRUZ LIMA GOMES incorreu nas sanções do artigo 155, caput, combinado com artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que, recebida e autuada, seja a denunciada citada para apresentar defesa preliminar, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva da vítima e testemunhas arroladas, interrogatório da ré e demais providências, seguindo-se o feito até final Sentença condenatória." DECISÃO: "Cite-se a acusada, por edital, com fulcro no art. 361 do CPP, para que apresente defesa escrita no prazo legal. Após o decurso do prazo do edital, a conclusão para aplicação do art. 366, CPP, e análise o pedido do Ministério Público de produção antecipada das provas testemunhais [...] Palmas/TO, 02/05/2019. ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES – Juiz de Direito." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 06/05/2019. Eu, DOMINIQUE FALCÃO MARTINS, digitei e subscrevo.

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS Nº 0027013-78.2018.827.2729

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): GILVANE FERREIRA RAMALHO

FINALIDADE: O juiz de direito ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES - do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) GILVANE FERREIRA RAMALHO, brasileiro, união estável, estudante, nascido aos 04/09/1988, natural de Monte do Carmo/TO, filho de João Ferreira Borges e Maria Francisca Ferreira Ramalho, portador do RG nº 877577 - SESP/ Polícia Civil /TO, inscrito no CPF nº 017.284.041-42, residente e domiciliado na Rua 20, Lote 08, Irmã Dulce, Palmas-TO, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de

cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0027013-78.2018.827.2729 , cujo resumo/teor segue transcrito: "SENTENÇA - O Ministério Público ofereceu denúncia em desfavor de GILVANE FERREIRA RAMALHO e MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA SILVA pela prática da conduta descrita no artigo 155, §4º, IV, do Código Penal. Recebida a denúncia o acusado foi devidamente citado. O Defensor Público solicitou a absolvição sumária dos acusados diante da aplicação, na espécie, do princípio da insignificância, pois segundo o Defensor, a suposta subtração se refere a 01 (um) porco, avaliado em R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais), de propriedade da vítima Leandro Coelho de Araújo, os quais pode ser considerados insignificantes a tutela jurisdicional. Sustenta, portanto, o douto Defensor, que se encontram presentes todos os requisitos mínimos para a aplicação do princípio da insignificância, conforme entendimento consolidado no STF: a) mínima ofensividade da conduta; b) nenhuma periculosidade social da ação; c) reduzido grau de reprovabilidade do comportamento; d) inexpressividade da lesão jurídica. Em sua promoção o Promotor de Justiça manifestou-se desfavorável a aplicação da absolvição sumária. Sustenta o Parquet que o valor do bem não pode ser considerado ínfimo, uma vez que possui relevância econômica para a vítima, devendo, ainda, ser levado em consideração que o furto é qualificado, pois praticado em concurso de pessoas. É o sucinto relatório. No que se referem às preliminares, nota-se que as condições da ação e os pressupostos processuais foram devidamente preservados. Em relação à matéria de fundo, a defesa técnica alegou a atipicidade do fato imputados aos acusados, diante da irrelevância do mesmo para o mundo jurídico, uma vez que o furto recaiu sobre um semovente, avaliado em R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais). Pois bem. Não posso deixar de analisar as peculiaridades do presente caso. Vejo, inicialmente, que o semovente subtraído foi devidamente restituído à vítima. Também é importante mencionar que as políticas criminais repressivas não podem estar acima do princípio constitucional da intervenção penal mínima (inspirado no Estado Democrático de Direito), juntamente comos seus princípios protagonistas da subsidiariedade (no qual o direito penal tem atuação quando outros ramos do direito não conseguem compor o conflito social, sendo a última alternativa), fragmentariedade (naqual somente são valoradas as condutas mais graves) e lesividade, (não havendo lesão ao bem jurídico tutelado, a atuação do direito penal não tem legitimidade). Pois bem. O juiz, em sua atividade, deve respeitar os princípios acima elencados. Assim, o magistrado, ao analisar o caso concreto, não pode, mesmo diante dos anseios emocionais de punição, deixar de agir sem levar em conta os limites constitucionais do direito penal, ou seja, os limites do próprio Estado. Nesse sentido, Andréia de Brito Rodrigues, em seu artigo denominado "a sociedade punitiva e sua expansão", assevera que a atuação do juiz criminal tem que se pautar pelo respeito ao humano e sua dignidade com a consagração de valores constitucionais que procuram impor limites á atuação penal. Ora, no momento crítico em que a sociedade brasileira vem passando (desigualdade social e miserabilidade), espera-se do juiz criminal que interprete os conceitos e institutos penais a partir da Constituição Federal. Na verdade, o juiz deve analisar o caso aplicando os princípios que limitam o poder punitivo estatal, pois este deve incidir apenas nos casos graves (fatos que lesionem gravemente bens relevantes da sociedade). Não é possível ao magistrado - como se responsável pela segurança pública fosse e atendendo aos anseios midiáticos - aderir, sem observância aos princípios e valores consagrados na Constituição federal, a uma política criminal voltada exclusivamente em punir o indivíduo sem levar em conta o contexto social e a peculiaridade do caso concreto. Muito bem. A meu ver, não é possível aplicar o Direito Penal ao presente caso, pois foi subtraído um semovente suíno, avaliado em R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais), o qual voltou as "mãos do dono", sendo que este não teve nenhum prejuízo, mesmo que o fato tenha sido praticado por duas pessoas. Assim, a situação descrita no processo deve ser apreciada tendo em vista a adequação típica de subordinação imediata do fato praticado pelo acusado e a chamada tipicidade material da conduta. Partindo-se do ângulo onde não se deve levar em conta apenas à adequação da conduta do acusado ao tipo descrito na lei, mas perquirir a real ofensa ao bem jurídico tutelado surge à noção de tipicidade material. Assim, a situação descrita no processo deve ser apreciada tendo em vista a adequação típica de subordinação imediata do fato praticado pelo acusado e a chamada tipicidade material da conduta. Partindo-se do ângulo onde não se deve levar em conta apenas à adequação da conduta do acusado ao tipo descrito na lei, mas perquirir a real ofensa ao bem jurídico tutelado surge à noção de tipicidade material. No contexto da tipicidade material surge a noção da insignificância penal para solucionar diversos casos onde de fato o resultado de uma conduta não traz à sociedade prejuízo relevante. É importante ressaltar que este entendimento tem por fundamento a idéia segundo a qual as lesões insignificantes, no contexto em que foi exposto nos presentes autos, descaracterizam a tipicidade material, pois não causaram relevante e significativa lesão ao bem jurídico retratado. No caso em apreço, não vejo a necessidade da interferência do direito penal em uma situação em que um pequeno valor do semovente subtraído, que voltou as "mãos" da vítima, sendo que esta não teve nenhum prejuízo. Convém acentuar que o Direito Penal tem atuação subsidiária e não pode ser utilizado em uma situação em que foi resolvido o conflito através da própria vítima e o acusado, sob pena de seu total desvirtuamento. A conduta descrita na denúncia atende perfeitamente aos requisitos do princípio acima mencionado. Logo, vejo um grande descompasso entre a norma penal incriminadora e o caso demonstrado no processo. Tenho hoje uma visão clara de que o Estado-Juiz não pode ter qualquer interesse jurídico-penal em punir fatos irrelevantes. Mesmo sendo imputado uma qualificadora ao acusado, não vejo motivo para não considerar uma conduta insignificante devido ao fato dela ter sido praticada em "concurso de pessoas". Aliás, como exposto acima, estes fatos deveriam ficar fora do Direito Penal, diante do comando do princípio da intervenção mínima que guia este ramo do Direito. Com efeito, o melhor é considerar o fato analisado como atípico, posto que o mesmo é destituído de valoração a merecer tutela penal. CONCLUSÃO - Em consequência do exposto, absolvo sumariamente os denunciados MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA SILVA E GILVANE FERREIRA RAMALHO, devidamente qualificados nos autos, na imputação que lhes é feita neste processo, nos termos do artigo 397, inciso III do Código de Processo Penal, com a nova redação dada pela lei 11.719/08. Publique-se. Intimem-se. Palmas - TO, 25/02/2019. ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES - Juiz de Direito - Auxiliar". Palmas, 22/04/2019. Eu, ATHUS MAGNO ROCHA VIANA, digitei e subscrevo.

2ª vara da família e sucessões
Editais de intimações com prazo de 20 dias

AUTOS N. 5004326-66.2011.827.2729

FINALIDADE: NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara De Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania da 2ª Vara de Família e Sucessões processam os autos de Cumprimento de sentença, registrada sob o nº 5004326-66.2011.827.2729, na qual figura como requerente S. D. A. R. representada por sua genitora DAIANE RODRIGUES PEREIRA ALVES, brasileiras, residentes e domiciliadas nesta cidade de Palmas - TO, beneficiadas pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido RILDO RODRIGUES SOUSA JUNIOR. E é o presente para INTIMAR o requerido RILDO RODRIGUES SOUSA JUNIOR, residente em lugar incerto ou não sabido, para que tome conhecimento dos termos da presente ação, e no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito em questão, sob pena de ser acrescido de multa e honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) cada, sobre o montante da dívida exequenda, bem como penhora de quantos bens bastem para satisfação da obrigação, nos termos do art. 523, §3º do CPC/2015; caso não efetue o pagamento, indicar, no prazo de 5 dias, quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, exibir prova da propriedade dos aludidos bens e se abster de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora, sob pena de multa; comunicar a este Juízo qualquer modificação temporária ou definitiva de endereço, sob pena de se reputarem válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço declinado na inicial. Caso em que será nomeado curador especial para sua defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 26 de abril de 2019 (26/04/2019). Eu, YASMIM CORREIA RIBEIRO FERREIRA, servidora que o digitei e subscrevi.

AUTOS N. 5030956-91.2013.827.2729

FINALIDADE: NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara De Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania da 2ª Vara de Família e Sucessões processam os autos de Cumprimento de sentença, registrada sob o nº 5030956-91.2013.827.2729, na qual figura como requerente G. P. D. C. M. representada por sua genitora RAIENE PEREIRA DE CARVALHO, brasileiras, residentes e domiciliadas nesta cidade de Palmas - TO, beneficiadas pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido CHARLES MAGALHÃES DOS SANTOS. E é o presente para INTIMAR o requerido CHARLES MAGALHÃES DOS SANTOS, residente em lugar incerto ou não sabido, para que tome conhecimento dos termos da presente ação, e, para, em três dias, efetuar o pagamento das pensões alimentícias vencidas, bem como das que vencerem no curso da execução, provar que o pagamento já ocorreu ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão pelo prazo de 1 a 3 meses, bem como ser determinado o protesto do pronunciamento judicial, na forma do art. 528, §1º, do CPC/2015, caso em que será nomeado curador especial para sua defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 26 de abril de 2019 (26/04/2019). Eu, YASMIM CORREIA RIBEIRO FERREIRA, servidora que o digitei e subscrevi.

AUTOS N. 0017849-94.2015.827.2729

FINALIDADE: NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara De Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania da 2ª Vara de Família e Sucessões processam os autos de Cumprimento de sentença, registrada sob o nº 0017849-94.2015.827.2729, na qual figura como requerente P. S. R., representada por sua genitora MIKIS SOANNE SANTOS ALCÂNTARA, brasileiras, residentes e domiciliadas nesta cidade de Palmas - TO, beneficiadas pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido LÁZARO RIBEIRO DA SILVA. E é o presente para INTIMAR o requerido LÁZARO RIBEIRO DA SILVA, residente em lugar incerto ou não sabido, para que tome conhecimento dos termos da presente ação, e, para, em três dias, efetuar o pagamento das pensões alimentícias vencidas, bem como das que vencerem no curso da execução, provar que o pagamento já ocorreu ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão pelo prazo de 1 a 3 meses, bem como ser determinado o protesto do pronunciamento judicial, na forma do art. 528, §1º, do CPC/2015. Caso em que será nomeado curador especial para sua defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 26 de abril de 2019 (26/04/2019). Eu, YASMIM CORREIA RIBEIRO FERREIRA, servidora que o digitei e subscrevi.

Editais de intimações com prazo de 30 dias

AUTOS N. 0045220-28.2018.827.2729

FINALIDADE: NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara De Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania da 2ª Vara de Família e Sucessões processam os autos de Alteração do Regime de Bens, registrada sob o nº 0045220-28.2018.827.2729, na qual figura como requerente JESULINO SILVA NEVES e ADRIANE

MARÇAL, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Palmas - TO. E é o presente para DIVULGAR a pretendida alteração do regime de bens (CPC/2015, art. 734, §1º). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 26 de abril de 2019 (26/04/2019). Eu, YASMIM CORREIA RIBEIRO FERREIRA, servidora que o digitei e subscrevi.

Editais de citações com prazo de 20 dias

AUTOS N. 0023353-76.2018.827.2729

FINALIDADE: NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara De Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania da 2ª Vara de Família e Sucessões processam os autos de Guarda, registrada sob o nº 0023353-76.2018.827.2729, na qual figura como requerente MARIA ONEIDE PEREIRA DE SOUZA e ADELMAN AIRES DE SOUSA, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Palmas - TO, beneficiados pela Assistência Judiciária Gratuita e requeridos SANDRA MARA SEPULCRO e AMARUZAN AIRES DE SOUSA. E é o presente para CITAR a requerida SANDRA MARA SEPULCRO, residente em lugar incerto ou não sabido, para que tome conhecimento dos termos da presente ação, e, querendo apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, conforme previsão do art. 344 do Código de Processo Civil, caso em que será nomeado curador especial para sua defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 26 de abril de 2019 (26/04/2019). Eu, YASMIM CORREIA RIBEIRO FERREIRA, servidora que o digitei e subscrevi.

AUTOS N. 0023958-90.2016.827.2729

FINALIDADE: NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara De Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania da 2ª Vara de Família e Sucessões processam os autos de Cumprimento de sentença, registrada sob o nº 0023958-90.2016.827.2729, na qual figura como requerente MARIA VERÔNICA DE OLIVEIRA SILVA, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas - TO, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido IRAMAR SOUZA PEREIRA. E é o presente para CITAR o requerido IRAMAR SOUZA PEREIRA, residente em lugar incerto ou não sabido, para que tome conhecimento dos termos da presente ação, para cumprir, no prazo de 30 (trinta) dias, a obrigação relativa à parte que estabeleceu a obrigação de partilhar as benfeitorias do bem imóvel descrito na inicial em 50% (cinquenta por cento) para a exequente. Em caso de descumprimento da obrigação no prazo acima estipulado, fixo multa coercitiva no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), por dia de atraso, a ser aplicada no primeiro dia subsequente ao termo final do prazo fixado, até o limite de 90 (noventa) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 26 de abril de 2019 (26/04/2019). Eu, YASMIM CORREIA RIBEIRO FERREIRA, servidora que o digitei e subscrevi.

AUTOS N. 5008867-11.2012.827.2729

FINALIDADE: NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara De Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania da 2ª Vara de Família e Sucessões processam os autos de Cumprimento de sentença, registrada sob o nº 5008867-11.2012.827.2729, na qual figura como requerentes F. V. D. S., P. V. D. S. e K. V. D. S., representados legalmente por sua genitora PAULINA DA SILVA VITURINO DOS SANTOS, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas - TO, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido VICENTE NETO VELOZO DOS SANTOS. E é o presente para CITAR o requerido VICENTE NETO VELOZO DOS SANTOS residente em lugar incerto ou não sabido, para que tome conhecimento dos termos da presente ação, e INTIMAR para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito em questão, sob pena de ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante da dívida exequenda, bem como penhora de quantos bens bastem para satisfação da obrigação, nos termos do art. 523, § 1º do CPC. Caso não efetue o pagamento, indicar, no prazo de 5 dias, quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, exibir prova da propriedade dos aludidos bens e se abster de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora, sob pena de multa e comunicar a este Juízo qualquer modificação temporária ou definitiva de endereço, sob pena de se reputarem válidas a comunicações e intimações dirigidas ao endereço declinado na inicial, caso em que será nomeado curador especial para sua defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 26 de abril de 2019 (26/04/2019). Eu, YASMIM CORREIA RIBEIRO FERREIRA, servidora que o digitei e subscrevi.

AUTOS N. 0025316-22.2018.827.2729

FINALIDADE: NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara De Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem,

que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões processam os autos de Divórcio Litigioso, registrada sob o nº 0025316-22.2018.827.2729, na qual figura como requerente LUCINEIDE SILVA PEREIRA SOUSA, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas - TO, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido RENATO SILVA E SOUSA PEREIRA. E é o presente para CITAR o requerido RENATO SILVA E SOUSA PEREIRA, residente em lugar incerto ou não sabido, para que tome conhecimento dos termos da presente ação, e, querendo apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, conforme previsão do art. 344 do Código de Processo Civil, caso em que será nomeado curador especial para sua defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 26 de abril de 2019 (26/04/2019). Eu, YASMIM CORREIA RIBEIRO FERREIRA, servidora que o digitei e subscrevi.

AUTOS N. 0028022-17.2014.827.2729

FINALIDADE: NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara De Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões processam os autos de Execução de Honorários, registrada sob o nº 0028022-17.2014.827.2729, na qual figura como requerente DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, e requerida CESIVAN FERREIRA TORRES. E é o presente para CITAR o requerido CESIVAN FERREIRA TORRES, residente em lugar incerto ou não sabido, para que tome conhecimento dos termos da presente ação, e, querendo apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, conforme previsão do art. 344 do Código de Processo Civil, caso em que será nomeado curador especial para sua defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 26 de abril de 2019 (26/04/2019). Eu, YASMIM CORREIA RIBEIRO FERREIRA, servidora que o digitei e subscrevi.

AUTOS N. 0032099-30.2018.827.2729

FINALIDADE: NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara De Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões processam os autos de Cumprimento de sentença, registrada sob o nº 0032099-30.2018.827.2729, na qual figura como requerente S. D. A. R., representada por sua genitora DAIANE RODRIGUES PEREIRA ALVES, brasileiras, residentes e domiciliadas nesta cidade de Palmas - TO, beneficiadas pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido RILDO RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR. E é o presente para CITAR o requerido RILDO RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR, residente em lugar incerto ou não sabido, para que tome conhecimento dos termos da presente ação, e INTIMAR para, em três dias, efetuar o pagamento das pensões alimentícias vencidas, bem como das que vencerem no curso da execução, provar que o pagamento já ocorreu ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de ser decretada a sua prisão pelo prazo de 1 a 3 meses, bem como ser determinado o protesto do pronunciamento judicial, na forma do art. 528, §1º, do CPC/2015. Caso em que será nomeado curador especial para sua defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 26 de abril de 2019 (26/04/2019). Eu, YASMIM CORREIA RIBEIRO FERREIRA, servidora que o digitei e subscrevi.

AUTOS N. 0019576-83.2018.827.2729

FINALIDADE: NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara De Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões processam os autos de Divórcio Litigioso, registrada sob o nº 0019576-83.2018.827.2729, na qual figura como requerente JESSICA REZENDE AMORIM VITOR, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas - TO, e requerido REGINALDO DE OLIVEIRA AMORIM VITOR. E é o presente para CITAR o requerido REGINALDO DE OLIVEIRA AMORIM VITOR, residente em lugar incerto ou não sabido, para que tome conhecimento dos termos da presente ação, e, querendo apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, conforme previsão do art. 344 do Código de Processo Civil, caso em que será nomeado curador especial para sua defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 26 de abril de 2019 (26/04/2019). Eu, YASMIM CORREIA RIBEIRO FERREIRA, servidora que o digitei e subscrevi.

AUTOS N. 0034201-25.2018.827.2729

FINALIDADE: NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara De Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões processam os autos de Cumprimento de sentença, registrada sob o nº 0034201-25.2018.827.2729, na qual figura como requerente E. J. P. D. N. representada por sua genitora ANA CLAUDIA

PEREIRA DE SOUZA MARTINS, brasileiras, residentes e domiciliadas nesta cidade de Palmas - TO, beneficiadas pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido LUIZ SILVA DO NASCIMENTO FILHO. E é o presente para CITAR o requerido LUIZ SILVA DO NASCIMENTO FILHO, residente em lugar incerto ou não sabido, para que tome conhecimento dos termos da presente ação, e, para, em três dias, efetuar o pagamento das pensões alimentícias vencidas, bem como das que vencerem no curso da execução, provar que o pagamento já ocorreu ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de ser decretada a sua prisão pelo prazo de 1 a 3 meses, bem como ser determinado o protesto do pronunciamento judicial, na forma do art. 528, §1º, do CPC/2015. Caso em que será nomeado curador especial para sua defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 26 de abril de 2019 (26/04/2019). Eu, YASMIM CORREIA RIBEIRO FERREIRA, servidora que o digitei e subscrevi.

AUTOS N. 0023022-36.2014.827.2729

FINALIDADE: NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara De Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania da 2ª Vara de Família e Sucessões processam os autos de Execução de Alimentos, registrada sob o nº 0023022-36.2014.827.2729, na qual figura como requerente L. F. E. S. representado por sua genitora JANETE EVANGELISTA DO CARMO, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Palmas - TO, beneficiados pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido WANDERSON SANTOS SILVA. E é o presente para CITAR o requerido WANDERSON SANTOS SILVA, residente em lugar incerto ou não sabido, para que tome conhecimento dos termos da presente ação, e, para, em três dias, efetuar o pagamento das pensões alimentícias vencidas, bem como das que vencerem no curso da execução, provar que o pagamento já ocorreu ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão pelo prazo de 1 a 3 meses. Caso em que será nomeado curador especial para sua defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 26 de abril de 2019 (26/04/2019). Eu, YASMIM CORREIA RIBEIRO FERREIRA, servidora que o digitei e subscrevi.

AUTOS N. 0007435-37.2015.827.2729

FINALIDADE: NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara De Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania da 2ª Vara de Família e Sucessões processam os autos de Procedimento Comum Cível, registrada sob o nº 0007435-37.2015.827.2729, na qual figura como requerente JÚNIA MARIA SANTOS BARREIRA LEITÃO, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas - TO, e requerido FREDERICO FERRAZ DASMACENO LEITÃO. E é o presente para CITAR o requerido FREDERICO FERRAZ DASMACENO LEITÃO, residente em lugar incerto ou não sabido, para que tome conhecimento dos termos da presente ação, e, querendo apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, conforme previsão do art. 344 do Código de Processo Civil, caso em que será nomeado curador especial para sua defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 26 de abril de 2019 (26/04/2019). Eu, YASMIM CORREIA RIBEIRO FERREIRA, servidora que o digitei e subscrevi.

AUTOS N. 0012873-10.2016.827.2729

FINALIDADE: NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara De Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania da 2ª Vara de Família e Sucessões processam os autos de Sobrepartilha, registrada sob o nº 0012873-10.2016.827.2729, na qual figura como requerente ENEIDA ALVES, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas - TO, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido SILVANIO RODRIGUES DA CRUZ, VALDECI JARDIM, SIMONE FIGUEIREDO DA CRUZ, IZAURA MARIA BORGES, SILVIA RODRIGUES e SILMARA FIGUEIREDO DA CRUZ. E é o presente para CITAR o requerido EZEQUIEL VIEIRA, residente em lugar incerto ou não sabido, para que tome conhecimento dos termos da presente ação, e, querendo apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, conforme previsão do art. 344 do Código de Processo Civil, caso em que será nomeado curador especial para sua defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 29 de abril de 2019 (29/04/2019). Eu, YASMIM CORREIA RIBEIRO FERREIRA, servidora que o digitei e subscrevi.

AUTOS N. 0033009-57.2018.827.2729

FINALIDADE: NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara De Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania da 2ª Vara de Família e Sucessões processam os autos de Cumprimento de sentença, registrada sob o nº 0033009-57.2018.827.2729, na qual figura como requerente Y.A.R., representado por sua genitora LEILI MAGUINA ALVES FELIPE, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas - TO, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita

e requerido ELVES RODRIGUES PEREIRA. E é o presente para CITAR o requerido ELVES RODRIGUES PEREIRA, residente em lugar incerto ou não sabido, para que tome conhecimento dos termos da presente ação, e no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito em questão, sob pena de ser acrescido de multa e honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) cada, sobre o montante da dívida exequenda, bem como penhora de quantos bens bastem para satisfação da obrigação, nos termos do art. 523, § 3º do CPC/2015; INTIMAR o devedor para: caso não efetue o pagamento, indicar, no prazo de 5 dias, quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, exibir prova da propriedade dos aludidos bens e se abster de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora, sob pena de multa; comunicar a este Juízo qualquer modificação temporária ou definitiva de endereço, sob pena de se reputarem válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço declinado na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 29 de abril de 2019 (29/04/2019). Eu, YASMIM CORREIA RIBEIRO FERREIRA, servidora que o digitei e subscrevi.

3ª vara da família e sucessões **Editais de citação**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Doutor ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito, da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos Execução de Alimentos n.º 5015206-49.2013.827.2729, que PALOMA SANTOS DE SOUSA CORNÉLIO, move em face de CÍCERO DE SOUSA CORNÉLIO - CPF: 877.461.231-04, que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, e que por meio deste edital fica o mesmo CITADO dos termos da presente ação para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o valor do débito reclamado nos autos e as parcelas que se vencerem no curso do processo, provar que a quitação já ocorreu ou justificar a impossibilidade de efetuá-la, sob pena de protesto judicial da decisão, além de ser decretada a sua prisão pelo prazo de 01 (um) a (três) meses (§§ 1º e 3º do art. 528 do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Eu, _____, MÁRIA RODRIGUES NOGUEIRA, Escrivã(o) Judicial/Técnico Judicial, que digitei. Palmas, 03 de maio de - 2019 ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA - Juiz de Direito

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, MM.(ª) Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da Ação de Guarda n.º 0046807-85.2018.827.2729, que MARGARETH LUCRÉCIA DE DEUS move(m) em face de PEDRO GARCIA DE DEUS SOUSA FRANÇA, brasileiro, divorciado, filho de Maurício de Sousa França e Margareth Lucrecia de Deus, atualmente em lugar incerto e não sabido e KRISTTY HELLEN GONCALVES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, que se encontram em local incerto e não sabido, e que por meio deste edital ficam o mesmo CITADOS dos termos da presente ação para, querendo, oferecer resposta à presente Ação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de se presumir como verdadeiros os fatos afirmados pela autora. Acaso inerte ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM. Juiz(a), expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Marinete F. Andrade, Servidora de Secretaria. Mat. 27266, que digitei por determinação judicial. Palmas/TO, 25 de março de 2019.

5ª vara cível **Intimações às partes**

INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA

AUTOS Nº: 0033816-14.2017.827.2729

CHAVE Nº: 172785675117

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: LUDIMILA LEMOS DE CARVALHO

ADVOGADA: KELLY NOGUEIRA DA SILVA GONÇALVES

EXECUTADO: CHARBT MACKHOUL HARDDY

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO: "Informe a parte autora sobre a diligência de restrição em imóveis. Diante a inércia da parte executada em adimplir os valores da condenação e tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 835 do CPC), procedi tentativa de penhora BACENJUD de ativos financeiros titularizadas pela parte executada, com a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL. Conforme se verifica da resposta ao pedido de bloqueio restou parcialmente infrutífera. Em se tratando de penhora de valores em aplicação financeira, intimem-se as partes para conhecimento, mormente a parte executada (§2º do art. 854 do CPC) para, querendo, comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, as matérias, taxativas, elencadas nos incisos I e II, do § 3º do art. 854 do CPC. Publique-se no Diário. Após transcurso do prazo e não havendo qualquer irrisignação, libere-se em favor da

parte exequente. Sobre o pedido RENAJUD foi encontrado apenas um veículo, com mais de 30 anos. Diga a parte exequente se tem interesse. Palmas/TO, 05 de dezembro de 2018. ASS: Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

DESPACHO: "Cumpram as providências restantes do evento 51. Quanto ao pedido de constrição do veículo: indique endereço onde o mesmo possa ser localizado. Antes de se analisar o pedido de alegação de fraude, diga a parte sobre a busca por imóveis em nome do executado, sendo que não prestou tal informação. Intime-se a parte exequente. Prazo: 05 dias. Palmas/TO, 05 de abril de 2019. ASS: Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO DA REQUERIDA DA SENTENÇA

AUTOS Nº: 0001926-86.2019.827.2729

CHAVE Nº: 163588883419

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

REQUERENTE: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A. (BANCO SANTANDER)

ADVOGADO: FERNANDO FERRARI VIEIRA

REQUERIDA: SILVANA RODRIGUES MACHADO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "O documento solicitado é imprescindível para a propositura da ação. A parte requerente foi devidamente intimada para emendar sua inicial, quedando-se inerte quanto as providências determinados no despacho de evento 4 . Eis o relatório. Passo a decidir. Uma vez não providenciado pela parte a emenda, o feito não deve ser conhecido, pois inviável a instauração da demanda, tendo em vista que a apresentação da notificação extrajudicial é requisito essencial à propositura da ação, conforme dispõe a lei de regência. (...).Pelo exposto, indefiro a inicial e declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas, nem honorários. Publique. Registre e Intime. Palmas/TO, 27 de fevereiro de 2019. ASS: Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA

AUTOS Nº: 0015937-28.2016.827.2729

CHAVE Nº: 499799212516

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: MARLI TERESINHA IANSEN

ADVOGADA: THAIS AYLA APARECIDA DA SILVA

EXECUTADA: RAFAELA DA SILVA GAMA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...). Ante ao exposto, nos termos do art. 487, I do CPC, resolvo o mérito da demanda, acolhendo os pedidos da parte autora, bem como: a) condeno a parte requerida ao pagamento dos aluguéis em atraso, no valor de R\$8.701,19 (oito mil setecentos e um reais e dezenove centavos), conforme apontado na inicial; com correção monetária e juros de 1% (hum por cento) ao mês, a partir da citação; b) condeno a ré a pagar a multa por rescisão contratual, no valor de R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais), e as taxas de condomínio no montante de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), ambos com correção monetária e juros de 1% (hum por cento) ao mês, contados da prolação da sentença; c) condeno a parte requerida ao pagamento dos custos do processo e honorários advocatícios, estes que, desde já fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação; d) condeno a parte requerida em 2% do valor da condenação, em favor do Estado, pelo não comparecimento na audiência inaugural, sem qualquer justificção, conforme artigo 334, §8º, do CPC. Proceda-se a cobrança das custas finais e da multa, conforme orientação da Corregedoria. Publique, registre e intime. Palmas/TO, 23 de maio de 2017. ASS: Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.

SENTENÇA: "1. A parte autora embarga a sentença sob a alegação de omissão do julgador em condenar a requerida no pagamento de uma multa constante do parágrafo único da cláusula quarta no valor de 10%. 2. Eis o relatório, em breve resumo. 3. A cláusula quarta no parágrafo único não contem a cominação de multa alguma. 4. Já o parágrafo terceiro da cláusula quarta alude à multa de 10% mas se refere de modo claro e indubitado que este valor deve ser pago "à administradora do imóvel", não à locadora do bem. 5. Sabemos bem que nos contratos de locação com terceiro administrando a locação esse valor tem como beneficiário o administrador do imóvel e não o locador. O administrador do imóvel é PEDRO IMÓVEIS, não a autora. 6. A autora não tem autorização do ordenamento jurídico para pleitear valores que pertencem "ao administrador do imóvel", inteligência do atual art. 18 do CPC. 7. Pelo Exposto, conheço do recurso porque tempestivo, mas no mérito deixo de acolhê-lo. Palmas/TO, 28 de Julho de 2017. ASS: Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA

AUTOS Nº: 5000392-47.2004.827.2729

CHAVE Nº: 528669284614

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: JANAINA SIMONELLI ESTEVES BARBOSA

ADVOGADOS: ATAUL CORRÊA GUIMARÃES E MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS

EXECUTADA: ELAINE CARLA BORGES LIMA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

DESPACHO: “(...) Intime-se a parte executada, via Diário de Justiça, para que efetue o pagamento da condenação, no prazo de 15 dias, de forma atualizada. Caso haja transcurso do prazo acima, intime-se a parte exequente para apresentar planilha com valores atualizados, concluindo para realização de penhora online. Palmas/TO, 22 de março de 2019. ASS: Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO DO REQUERIDO

AUTOS Nº: 0003606-77.2017.827.2729

CHAVE Nº: 140858241817

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

REQUERENTE: BANCO GMAC S.A.

ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

REQUERIDO: ALDECI RODRIGUES PACHECO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Fica a parte REQUERIDA intimada da SENTENÇA, constante no evento 33 e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTRARRAZOAR o RECURSO DE APELAÇÃO, constante no evento 36”.

Palmas – TO, 07 de maio de 2019. ASS: Angely Costa Demarqui.

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO DESPACHO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

INTIMAÇÃO DOS EXEQUENTES ORA EXECUTADOS

LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio **INTIMA** as partes abaixo identificadas para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 0029157-59.2017.827.2729

CHAVE Nº: 955539113317

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTES: EURIPEDES ALVES PINTO E EURIPEDES ALVES PINTO

ADVOGADO: DYDIMO MAYA LEITE FILHO (DEFENSOR PÚBLICO)

EXECUTADO: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos exequentes/executados **EURIPEDES ALVES PINTO E EURIPEDES ALVES PINTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.350.090/0001-90 e **EURIPEDES ALVES PINTO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 771.549.241-87 atualmente em lugares incertos e não sabido, para que tome ciência da parte expositiva do r. DESPACHO disponibilizada no evento 35, no prazo de **15 (quinze) dias**.

DESPACHO: “(...) Advirto ao requerido que escoado o prazo para pagamento voluntário sem manifestação, será aplicada pena de multa de 10% (dez por cento) sob o valor da condenação (art. 523, CPC). Caso somente efetuado o pagamento parcial no prazo previsto, de 15 dias, saliento que a multa de 10% incidirá sobre o restante. Advirto que não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. Independente de penhora, o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, poderá apresentar impugnação, versando sobre a matéria disposta no §1º do art. 525 do CPC. Na hipótese de a impugnação versar sobre excesso de execução e não indicar o valor que entende correto, a impugnação será rejeitada liminarmente (art. 252, §5º, do CPC). Advirto ao executado que o oferecimento de impugnação manifestamente protelatória ao cumprimento de sentença será considerado ato atentatório à dignidade da justiça (art. 918, III, parágrafo único, do CPC), ensejando a aplicação da multa prevista no art. 774, parágrafo único, do CPC. Apresentada impugnação, intime-se o exequente para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpre informar que a apresentação de impugnação ou de exceção de pré-executividade não impede a prática dos atos executivos, inclusive expropriatórios. Caso o executado não tenha adimplido a obrigação no prazo para pagamento de 15 (quinze) dias, certificar o transcurso in albis e concluir os autos para decisão. Intimem-se. Palmas/TO, 19 de fevereiro de 2019. ASS: Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS ORA EXEQUENTES

LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio **INTIMA** as partes abaixo identificadas para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 5008912-15.2012.827.2729

CHAVE Nº: 758402261412

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO

EXECUTADOS: EURIPEDES ALVES PINTO E EURIPEDES ALVES PINTO

ADVOGADO: DYDIMO MAYA LEITE FILHO (CURADOR ESPECIAL)

FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos executados/exequentes **EURIPEDES ALVES PINTO E EURIPEDES ALVES PINTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.350.090/0001-90 e **EURIPEDES ALVES PINTO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 771.549.241-87 atualmente em lugares incertos e não sabido, para que tome ciência da parte expositiva da r. DECISÃO disponibilizada no evento 61, no prazo de **15 (quinze) dias**.

DECISÃO: “Diante a inércia da parte executada em adimplir os valores da condenação e tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 835 do CPC), procedi tentativa de penhora BACENJUD de ativos financeiros titularizadas pela parte executada, com a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL. Conforme se verifica da resposta ao pedido de bloqueio restou infrutífera. Não foram encontrados veículos aptos para penhora no sistema RENAJUD. Intime-se a parte exequente para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 10 dias. Caso não indique bens promova o arquivamento, pelo prazo de 1 (um) ano, de acordo com o que possibilita o § 1º do art. 921 do CPC, ou seja, durante este prazo se suspenderá a prescrição. Durante este prazo pode a parte exequente a qualquer tempo indicar bens para penhora e requerer o desarquivamento. Decorrido o prazo de um ano archive-se para fins do cômputo do prazo prescricional (art. 921, § 4º). Decorridos cinco anos intime-se e não havendo manifestação venham conclusos para extinção. Em caso de arquivamento certifique a escritania que a indicação de bens não foi atendida, lançando tal certificação com a descrição de evento: Suspensão - Execução Frustrada. Palmas/TO, 25 de abril de 2019. ASS: Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

INTIMAÇÃO DOS REQUERIDOS

LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio **INTIMA** as partes abaixo identificadas para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 0027700-94.2014.827.2729

CHAVE Nº: 813638658514

AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA

REQUERENTE: TOCANTINS BRASIL COLETA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA

ADVOGADO: WATSON DIAS DAMACENO

REQUERIDOS: AMAZON LEGIS TECNOLOGIA E SERVIÇOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA E FABRÍCIO DIAS DE SOUSA CARNEIRO

ADVOGADO: DYDIMO MAYA LEITE FILHO (CURADOR ESPECIAL)

FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos requeridos **AMAZON LEGIS TECNOLOGIA E SERVIÇOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA E FABRÍCIO DIAS DE SOUSA CARNEIRO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 778.554.851 - 04, portador do RG nº 3235234 2ª SSP/GO e **AMAZON LEGIS TECNOLOGIA E SERVIÇOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11821687/0001 - 42, atualmente em lugares incertos e não sabido, para que tomem ciência da parte expositiva da r. SENTENÇA disponibilizada no evento 53, no prazo de **15 (quinze) dias**.

DESPACHO: “(...) Ante ao exposto, nos termos do art. 487, I do CPC, resolvo o mérito da demanda, acolhendo os pedidos da parte autora: a) confirmar a liminar de evento 9 e declarar rescindido o contrato entre: 1- Autora: TOCANTINS BRASIL COLETA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. e 2 - Requerida: AMAZON LEGIS TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA ; b) condeno a parte requerida ao pagamento dos alugueis indicados na inicial, até a comunicação de desocupação em 15/12/2014. Correção pelo INPC e juros de 1% ao mês a partir do vencimento de cada parcela/mês de aluguel; c) condeno a parte requerida ao pagamento dos custos do processo e honorários advocatícios, estes que, desde já fixo em 10% do débito. Palmas/TO, 19 de dezembro de 2018. ASS: Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Vara de execuções fiscais e ações de saúde

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, **FAZ SABER** a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0040390-87.2016.827.2729** proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **MARCILENE RODRIGUES GODOY SANTOS** CNPJ/CPF nº **758.284.721-00** sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º 30 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo

recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de fevereiro de 2019. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 0027053-65.2015.827.2729, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de INTERLIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/CPF nº 02.421.421/0021-65, Sócios: MILTON PIONTE- CNPJ/CPF nº 679.737.528-20, HOLDCO PARTICIPAÇÕES LTDA - CNPJ/CPF nº 02.698.266/0001-85 sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 57 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas e honorários pela parte executada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial para pagamento dos honorários da Procuradoria Estadual no valor de R\$ 2.945,84 (dois mil e novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos). Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina à **INTIMAÇÃO** do executado: **BARBARA COM COSM PRESENTES LTDA – CNPJ/CPF: 02.053.345/0001-39**, bem como do(s) sócio(s): **BARBARA CARVALHO VIEIRA – CNPJ/CPF: 698.789.511-20** e **ROBERTO VIEIRA DA LUZ – CNPJ/CPF: 125.583.201-06**, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0009639-88.2014.827.2729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar o pagamento voluntário do valor devido a título de honorários advocatícios acrescido de custas, se houver, nos termos do art. 523 do Novo Código de Processo Civil. Anote-se que após o decurso do prazo retro, sem o pagamento voluntário, inicia-se novo prazo de 15 (quinze) dias, independente de nova intimação, para, caso queira, a parte executada apresentar impugnação conforme o art. 525 do NCPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 6 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Por ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **MARCELO JORGE NASCIMENTO – CNPJ/CPF: 16.526.936/0001-90**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0031876-14.2017.827.2729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20170016226, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; 20170016227, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; 20170016229, inscrita em 06/03/2017, referente à COSIP - COSIP - CONTRIB SERV ILLUM PUBLICA**; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 1.834,93 (Um Mil e Oitocentos e Trinta e Quatro Reais e Noventa e Três Centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. , ou, no caso de pessoa jurídica, na pessoa do seu representante legal, podendo ser encontrado(a) na , dando-lhe ciência que contra si tramita a presente execução fiscal, bem como, ato contínuo, sua **INTIMAÇÃO** para, no prazo de quinze(15) dias, proceder ao recolhimento dos honorários advocatícios provenientes da ação executiva em referência, sob pena de, havendo requerimento da Fazenda Pública, realização de bloqueio - via sistema BACENJUD - em contas de titularidade do (a) executado (a). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 6 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **CARRETAS DOIS IRMAOS LTDA – CNPJ/CPF: 16.615.687/0001-00**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0020747-75.2018.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180001442, inscrita em 24/08/2017, referente à MUL-POST; 20180001443, inscrita em 22/07/2016, referente à TLF - TX LIC**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 3.762,33 (Três Mil e Setecentos e Sessenta e Dois Reais e Trinta e Três Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 3 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **RUBIA FERREIRA LIMA – CNPJ/CPF: 019.650.901-76**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0003709-55.2015.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20140029817, inscrita em 05/02/2014, referente à TLF - TX LIC FUNCIONAMENTO**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 465,78 (Quatrocentos e Sessenta e Cinco Reais e Setenta e Oito Centavos)** que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 6 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **GABRIEL NAGAMI – CNPJ/CPF: 348.173.778-52** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0006455-90.2015.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20140028642, inscrita em : 08/01/2013, referente à TLS - TX LIC SANITARIA; 20140028643, inscrita em : 05/02/2014, referente à TLF - TX LIC FUNCIONAMENTO;** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 1.627,75 (Um Mil e Seiscentos e Vinte e Sete Reais e Setenta e Cinco Centavos)** que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 6 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **ANTONIO MARQUES DA SILVA – CNPJ/CPF: 454.381.451-72** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0038414-45.2016.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20140020466, inscrita em :**

05/02/2014, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; 20160010304, inscrita em : 05/02/2014, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; 20160010305, inscrita em 05/02/2014, referente à COSIP - COSIP - CONTRIB SERV ILUM PUBLICA; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 1.915,02 (Um Mil e Novecentos e Quinze Reais e Dois Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 6 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **ANTONIO MARQUES DA SILVA – CNPJ/CPF: 454.381.451-72** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0038414-45.2016.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20140020466, inscrita em : 05/02/2014, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; 20160010304, inscrita em : 05/02/2014, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; 20160010305, inscrita em 05/02/2014, referente à COSIP - COSIP - CONTRIB SERV ILUM PUBLICA;** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 1.915,02 (Um Mil e Novecentos e Quinze Reais e Dois Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 6 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **DAJUSO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – ME – CNPJ/CPF: 04.909.337/0001-77** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0042116-62.2017.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20170017405, inscrita em : 11/12/2012, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; 20170024151, inscrita em : 25/03/2015, referente à ISS-NLDMS-P - ISS NOT LANC DMS - PROPRIO; 20170017407, inscrita em 24/02/2017, referente à ISS-NLDMS-P - ISS NOT LANC DMS - PROPRIO; 20170017413, inscrita em 25/03/2015, referente à TLS - TX LIC SANITARIA; 20170024154, inscrita em 25/03/2015, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; 20170017429, inscrita em 24/02/2017, referente à ISS-AF - ISS ACAO FISCAL;** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 731.618,21 (Setecentos e Trinta e Um Mil e Seiscentos e Dezoito Reais e Vinte e Um Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 6 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **NIVEA CUSTODIA SANDES PEDREIRA DO SANTOS – CNPJ/CPF: 385.806.831-49**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0001156-30.2018.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20170025790, inscrita em 25/03/2015, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; 20170025791**

inscrita em 25/03/2015, referente à IPTU; 20170025792, inscrita em 25/03/2015, referente à COSIP - COSIP - CONTRIB SERV ILUM PUBLICA; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 7.876,62 (Sete Mil e Oitocentos e Setenta e Seis Reais e Sessenta e Dois Centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 6 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do (os) sócio (s) solidário (s) **NEIVA CORREA – ME – CNPJ/CPF: 713.460.741-00 e MIQUEAS CORREA– CNPJ/CPF: 713.460.741-00** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0028296-78.2014.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20140010566, inscrita em : 05/02/2014, referente à ISSNLDMS-P - ISS NOT LANC DMS - PROPRIO**; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 110.384,74 (Cento e Dez Mil e Trezentos e Oitenta e Quatro Reais e Setenta e Quatro Centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 6 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do (os) sócio (s) solidário (s) **NEIVA CORREA – ME – CNPJ/CPF: 713.460.741-00 e MIQUEAS CORREA– CNPJ/CPF: 713.460.741-00** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0028296-78.2014.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20140010566, inscrita em : 05/02/2014, referente à ISSNLDMS-P - ISS NOT LANC DMS - PROPRIO**; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 110.384,74 (Cento e Dez Mil e Trezentos e Oitenta e Quatro Reais e Setenta e Quatro Centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 6 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** de **BRUNO VIEIRA DE MELO AGUIAR – CNPJ/CPF: 977.152.201-91** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0001121-70.2018.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20170025770, inscrita em : 25/03/2015, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO**; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 4.973,43 (Quatro Mil e Novecentos e Setenta e Três Reais e Quarenta e Três Centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso

IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 6 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do (s) sócio (os) **CÉLIO FIDELIS RODRIGUES – CNPJ/CPF: 140.926.706-72 e FREDERICO AUGUSTO SOARES PALHARES – CNPJ/CPF: 758.152.146-04** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0015090-26.2016.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **H-17/2016, inscrita em: 29/03/2016, referente à ICMS**; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 151.591,65(cento e cinquenta e um mil quinhentos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 6 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **M C DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA MINERAL LTDA – CNPJ/CPF: 10.506.122/0001-08**, e sócio (s) **DIEGO DE CARVALHO CUNHA BANDEIRA – CNPJ/CPF: 029.618.531-09** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0003709-55.2015.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20170013925, inscrita em 05/02/2014, referente à TLF - TX LIC FUNCIONAMENTO; 20170013926, inscrita em 05/02/2014, referente à TLS - TX LIC SANITARIA; 20170013927, inscrita em 25/03/2015, referente à TLS - TX LIC SANITARIA**; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 1.912,06 (Um Mil e Novecentos e Doze Reais e Seis Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 6 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **M C DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA MINERAL LTDA – CNPJ/CPF: 10.506.122/0001-08**, e sócio (s) **DIEGO DE CARVALHO CUNHA BANDEIRA – CNPJ/CPF: 029.618.531-09** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0003709-55.2015.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20170013925, inscrita em 05/02/2014, referente à TLF - TX LIC FUNCIONAMENTO; 20170013926, inscrita em 05/02/2014, referente à TLS - TX LIC SANITARIA; 20170013927, inscrita em 25/03/2015, referente à TLS - TX LIC SANITARIA**; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 1.912,06 (Um Mil e Novecentos e Doze Reais e Seis Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira

Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 6 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** de **JÉSSICA ANGELO BELLINO – CNPJ/CPF: 043.123.031-50**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0000425-05.2016.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20150013804, inscrita em 31/01/2012, referente à TLF - TX LIC FUNCIONAMENTO; 20150013805, inscrita em 31/03/2014, referente à TLF - TX LIC FUNCIONAMENTO;** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 1.749,83 (Um Mil e Setecentos e Quarenta e Nove Reais e Oitenta e Três Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 6 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** de **DISTRIBUIDORA FLEXA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – CNPJ/CPF: 10.531.360/0001-73**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0044036-71.2017.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20170018968, inscrita em 31/01/2013, referente à TLHE - TX LIC HORARIO ESPECIAL;** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 100,42 (Cem Reais e Quarenta e Dois Centavos)** que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 6 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** de **DTS SERRALHERIA LTDA– CNPJ/CPF: 13.817.511/0001-42**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0041594-98.2018.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180008227, inscrita em 21/05/2014, referente à ISS-SN (PGFN) - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - SIMPLES NACIONAL (PGFN)- SIMPLES NACIONAL (PGFN); 20180008228, inscrita em 31/03/2015, referente à TLF - TX LIC FUNCIONAMENTO;** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ R\$ 3.518,76 (Três Mil e Quinhentos e Dezoito Reais e Setenta e Seis Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de abril de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** de **BRITOS HOTEL LTDA – ME – CNPJ/CPF: 08.154.786/0001-03**, por estar atualmente

em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0044097-92.2018.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20180008487, inscrita em 22/06/2015, referente à ISS-SN (PGFN) - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - SIMPLES NACIONAL (PGFN); 20180008488, inscrita em 20/04/2016, referente à TLF - TX LIC FUNCIONAMENTO; 20180008489, inscrita em 20/04/2016, referente à TLS - TX LIC SANITARIA cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 4.091,91 (Quatro Mil e Noventa e Um Reais e Noventa e Um Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de abril de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651. Palmas

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de **MARCOS CESAR ALVES BORGES – CNPJ/CPF: 791.192.711-15**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0024481-34.2018.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180002370, inscrita em 31/03/2014, referente à ISS-AUTONO - ISS AUTONOMO; 20180002371, inscrita em 31/04/2014, referente à TLF – TX LIC FUNCIONAMENTO** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 1.638,40 (Um Mil e Seiscentos e Trinta e Oito Reais e Quarenta Centavos)** que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 6 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de **MARTINHO GALDINO DA SILVA FILHO – CNPJ/CPF: 472.626.991-72**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0035189-80.2017.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20170020818, inscrita em 5/05/2014, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; 20170020819, inscrita em 15/05/2015, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; 20170020820, inscrita em 15/05/2015, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; 20170020837, inscrita em 10/04/2013 referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO;** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 4.733,80 (Quatro Mil e Setecentos e Trinta e Três Reais e Oitenta Centavos)** que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 6 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de **PAULO PEREIRA DA COSTA – CNPJ/CPF: 354.679.751-53**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0041313-45.2018.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **2 20180008074, inscrita em 15/05/2014, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; 20180008075, inscrita em 27/07/2016, referente à IPTU - IPTU - IMP**

PREDIAL E TERRIT URBANO; 20180008076, inscrita em 27/06/2016, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 4.809,67 (Quatro Mil e Oitocentos e Nove Reais e Sessenta e Sete Centavos)** que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 6 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de DUCKS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA – ME – CNPJ/CPF: 05.685.869/0001-30, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0041303-98.2018.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20180008045, inscrita em 22/12/2014, referente à ISS-SN (PGFN) - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - SIMPLES NACIONAL (PGFN); 20180008046, inscrita em 31/03/2015, referente à TLF - TX LIC FUNCIONAMENTO; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 4.835,25 (Quatro Mil e Oitocentos e Trinta e Cinco Reais e Vinte e Cinco Centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de abril de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de L K C – ARAÚJO – CNPJ/CPF: 10.268.261/0001-40, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0041304-83.2018.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20180008047, inscrita em 20/04/2016, referente à TLF - TX LIC FUNCIONAMENTO; 20180008048, inscrita em 20/06/2014, referente à ISS-SN (PGFN) - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - SIMPLES NACIONAL (PGFN); cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 4.472,40 (Quatro Mil e Quatrocentos e Setenta e Dois Reais e Quarenta Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 6 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de CARLOS RONEY FERNANDES DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 770.731.691-68, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0044052-88.2018.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20180008427, inscrita em 15/05/2014, referente IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; 20180008428, inscrita em 05/06/2014, referente à COSIP - COSIP - CONTRIB SERV ILUM PUBLICA; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 3.443,68 (Três Mil e Quatrocentos e Quarenta e Três Reais e Sessenta e Oito Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do

Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 6 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** de **RAMON NAVARRO MANSUR – CNPJ/CPF: 832.332.966-49**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0041610-86.2017.827.272**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20170025147, inscrita em 15/05/2014, referente IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; 20170025148, inscrita em 08/06/2015, referente à COSIP - COSIP - CONTRIB SERV ILUM PUBLICA**; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R R\$ 9.381,76 (Nove Mil e Trezentos e Oitenta e Um Reais e Setenta e Seis Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 6 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** de **RIBEIRO - TR AR CONDICIONADO LTDA – CNPJ/CPF: 05.977.977/0002-68**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0024927-37.2018.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180002566, inscrita em 31/03/2014, referente TLF - TX LIC FUNCIONAMENTO**; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 3.227,87 (Três Mil e Duzentos e Vinte e Sete Reais e Oitenta e Sete Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 6 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** de **PALMAS PERFURACAO DE POCOS ARTESIANOS LTDA – CNPJ/CPF: 38.143.251/0001-06**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0024770-64.2018.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180002532, inscrita em 31/03/2014, referente TLF - TX LIC FUNCIONAMENTO**; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.611,84 (Dois Mil e Seiscentos e Onze Reais e Oitenta e Quatro Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 6 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** de **INSTITUTO ARAGUAIA TOCANTINS DE PESQUISA, EDUCACAO, ADMINISTRACAO, DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO E MEIO AMBIENTE – CNPJ/CPF: 11.480.069/0001-86**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0024932-59.2018.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180002571, inscrita em 31/03/2014, referente TLF - TX LIC FUNCIONAMENTO**; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.611,84 (Dois Mil e Seiscentos e Onze Reais e Oitenta e Quatro Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 6 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** de **JENEFER MAGALHAES – CNPJ/CPF: 029.795.031-26**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0024480-49.2018.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180002364, inscrita em 20/06/2016, referente MULTA - INFRAÇÃO DE POSTURAS- AUTO DE INFRAÇÃO: 004814**; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 269,59 (Duzentos e Sessenta e Nove Reais e Cinqüenta e Nove Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 6 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** de **JOSÉ MAMEDIO OLIVEIRA – CNPJ/CPF: 225.775.133-72**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0005892-91.2018.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20170014955, inscrita em 10/04/2013, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRITÓRIO URBANO; 20170014957, inscrita em 27/04/2018 referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRITÓRIO URBANO; 20170014961, inscrita em 10/04/2013, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRITÓRIO URBANO; 20170014962, inscrita em 15/05/2014, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRITÓRIO URBANO**; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 720,81 (Setecentos e Vinte Reais e Oitenta e Um Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 6 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do (s) sócio (s) solidário(s) **SANHA RODRIGUES DA SILVA – CNPJ/CPF nº: 596.588.271-87N; JALES ANDRADE SINIMBU - CPF nº: 590.884.781-04**, por estar (em) atualmente em lugar incerto e não

sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0004718-86.2014.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20130017907, inscrita em 27/05/2013, referente à MULTA-POST - MULTA - INFRAÇÃO DE POSTURAS- AUTO DE INFRAÇÃO: 7309**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 525,00 (Quinhentos e Vinte e Cinco Reais)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, ** de **** de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **WELLINGTON ROSA GOMES – CNPJ/CPF: 13.714.049/0001-58**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0027652-96.2018.827.2729** que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). A ATIVA MUNICIPAL 20180003418, inscrita em 25/03/2015, referente à TLF - TX LIC; 20180003419 inscrita em 26/10/2015, referente à ISS-DMS**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 1.935,42 (Um Mil e Novecentos e Trinta e Cinco Reais e Quarenta e Dois Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 6 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **FERNANDES E MENDES LTDA– CNPJ/CPF: 73.962.672/0001-51**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0027650-29.2018.827.2729** que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). A ATIVA MUNICIPAL 20180003408, inscrita em 22/07/2016, referente à TLF - TX LIC; 20180003409 inscrita em 22/07/2016, referente à TLS - TX LIC**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 3.082,24 (Três Mil e Oitenta e Dois Reais e Vinte e QuatroCentavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 6 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **BEAUTY PRODUÇÕES E EVENTOS – CNPJ/CPF: 03.597.469/0001-48**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0027649-44.2018.827.2729** que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). A ATIVA MUNICIPAL 20180003406, inscrita em 06/03/2017, referente à TLS - TX LIC; 20180003407, inscrita em 06/03/2017, referente à TLF - TX LIC**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 6.289,92 (Seis Mil e Duzentos e Oitenta e Nove Reais e Noventa e Dois Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local,

que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 6 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **CLÁUDIO ALVES DE BRITO – CNPJ/CPF: 640.789.221-04**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0027073-51.2018.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180002912, inscrita em 25/04/2018, referente à MUL-POST**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 265,21 (Duzentos e Sessenta e Cinco Reais e Vinte e Um Centavos)** que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 6 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **CARRETAS DOIS IRMAOS LTDA – CNPJ/CPF: 16.615.687/0001-00**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0020747-75.2018.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180001442, inscrita em 24/08/2017, referente à MUL-POST; 20180001443, inscrita em 22/07/2016, referente à TLF - TX LIC**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 3.762,33 (Três Mil e Setecentos e Sessenta e Dois Reais e Trinta e Três Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 6 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0040390-87.2016.827.2729** proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **MARCILENE RODRIGUES GODOY SANTOS CNPJ/CPF nº 758.284.721-00** sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º 30 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de fevereiro de 2019. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito."

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** de **J Q X SABINO TOPOGRAFIA – EIRELI – CNPJ/CPF: 18.876.097/0001-66** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0000631-35.2018.827.2701**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180000971- 20180000973, inscrita em : 26/10/2015, referente à ISS-DMS - ISS DMS; TLF - TX LIC FUNCIONAMENTO; ISS-SN (PGFN);** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 15.347,89 (Quinze Mil e Trezentos e Quarenta e Sete Reais e Oitenta e Nove Centavos)** que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 6 de maio de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

PARAÍSO**1ª vara criminal****Editais de citações com prazo de 15 dias****EDITAL DE CITAÇÃO****Prazo: 15(quinze) dias**

Autos de Ação Penal nº 5000080-26.2008.827.2731 Chave n.620047307114

Denunciado: LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA, brasileiro, pedreiro, concubino, nascido 06.11.1995, Filho de Florença Soares da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 214 e artigo 224 CPB referente ao IP 2360/01. E, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da **DENÚNCIA**, bem como, **INTIMADO** para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 02 de maio de 2019 (02/05/2019). Eu (EDIMILSON COSME DOS SANTOS-Técnico Judiciário), que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA - Juíza de Direito-

PEIXE**1ª escrivania criminal****Editais****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS SORTEADOS PARA 1ª(PRIMEIRA), SESSÃO, DA 2ª(SEGUNDA E TERCEIRA) REUNIÃO DO JÚRI POPULAR NO ANO DE 2019.**

A Doutora Ana Paula Araújo Aires Toríbio, MMª. Juíza de Direito e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.. Aos 06(seis) dias do mês de Maio de 2019, nesta Cidade e Comarca de Peixe- TO, Estado do Tocantins, às 13hs, onde presente se achava a MMª. Juíza de Direito **Drª. Ana Paula Araújo Aires Toríbio**, em Substituição; ausente o Representante do Ministério Público, devidamente intimado; presente o Advogado Dr. Giovanni Tadeu de Souza Castro, **nomeado para o ato; ausente** os acusados **JESU DE CASTRO RAMALHO e BRENO ZANDER DIVINO DA CUNHA BATISTA**, intimado, via carta precatória evento 214 certidão Oficial Justiça e intimado, via mandado evento 149 certidão oficial de Justiça, presente os oficiais de Justiça Erivelton José Schaedler e Celso Rogério Menegon, comigo Técnica de seu cargo, declarou a dita Juíza, tendo sido designado o dia **06 de Maio de 2019, às 13h00min do ano em curso**, para sorteio dos Jurados que deverão servir na (2ª e 3ª)segunda e terceira Reunião Periódica do Egrégio Tribunal do Júri Popular desta Comarca, na 1ª Sessão do Júri da Ação Penal, a seguir: **1º)- Data dos Júris: 20/05/2019, às 08h30min, AP Nº 0000362.91.2018.827.2734, Réu JESU DE CASTRO RAMALHO e 2º) Data Juri: 30 de Maio de 2019, as 08h30min,** incidiu nas sanções do art. 121, § 2º, inc. I e IV, c/c artigo 14, inciso II, do Código Penal Brasileiro. **AP 0000691.11.2015.827.2734, Réu Brenno Zander Divino da Cunha Batista, a ser realizado no Plenário da Sala do Tribunal**

do Júri, no Prédio do Fórum desta Comarca, artigo 121, §2º, II e IV, c.c art. 14,II, todos do Código Penal Brasileiro., passava a proceder o sorteio dos 25(vinte e cinco) jurados. Assim, aberta a urna geral, dela foram tiradas pela MMª. Juíza de Direito, **Drª. Ana Paula Araújo Aires Toríbio**, em Substituição, na ordem que se segue, as cédulas com os seguintes nomes de jurados da lista geral, passava a proceder o sorteio dos 25(vinte e cinco) jurados. Assim, aberta a urna geral, dela foram tiradas pela MMª. Juíza de Direito, **Drª. Ana Paula Araújo Aires Toríbio**, em Substituição, na ordem que se segue, as cédulas com os seguintes nomes de jurados da lista geral:**Que servirão como jurados nos júris designados para os dias 20 e 30 de Maio de 2019.**1)105-CLEUSA APARECIDA GRACIANO, PROFESSORA, AV. PRINCIPAL S/N, 633553-1010; Jaú-TO; 2)82-GERUSIA PONCE LEONES, PROFESSOR- ORIENT. PEDAGÓGICA, Rua Pedro Ludovico, 931, Centro,Peixe3)37-CREUZENIR CORREIA DE ABREU SANTOS, Monitora Rua Jose Carlos De Carvalho QD81 LT10 33561402, Peixe-TO 115-ANIEL RODRIGUES DA SILVA Professor, Av. Goiás, Centro São Valério-TO, 63-99202881642-MARIA APARECIDA PEREIRA DOS REIS, Auxiliar De Serviços Gerais Rua 17 Qd 115 Lt 09 984120096, Peixe-TO 97-DIRCELIA DOS SANTOS MARTINS Professora Av. A Esq.com rua 02 nº,63984174763, Jaú-TO56-GILVANIA RODRIGUES CAMPOS, Auxiliar De Serviços Gerais Rua 20 984753740, Peixe-TO 17-VERONILDE QUIXABA DA SILVA, Auxiliar De Serviços Gerais Rua 05 81157752, Peixe-TO,124-EDVALSO DIAS PEREIRA, Professor, Av. Progresso, Centro, São Valério-TO., 63-992332220;103-LUCIENE LOURENÇO ARAUJO Professora, Avenida "B" S/Nº, 63984679068 Jaú-TO;66-ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS CARNEIRO, Monitora Educacional Av Adolfo Rocha LT0 0685894564, Peixe-TO ,16-MARIA MARGARIDA DA SILVA GUIDA, Morais Merendeira Rua 02 81269315, Peixe-TO 71-VALDENI LEITE ANTONIA, Técnico Em Alimentação Escolar Conjunto Habitacional Nonato Lacerda,Peixe-TO 81-GEANE PEREIRA DA SILVA,PROFESSORA, Av. 05, Qd 33, Lt 2, Peixe-TO32-IRACI PEREIRA DE SOUZA, Auxiliar De Serviços Gerais Rua Dom Alano, Peixe-TO 72-ELIETE BARBOSA DA SILVA, Técnico Em Alimentação Escolar Rua 18 QD 72 LT 11, Peixe-TO 95-CLAUDIA MARIA DE SOUZA CASTRO Professora, Avenida E nº Centro 32563984575354, Jaú-TO129-JANDELIN ALVES DO NASCIMENTO GONZATTO, Professora, Av. Progresso, Centro, São Valerio-To., 63992917426;52-CLEONICE DA SILVA CARES, Auxiliar De Serviços Gerais Rua 06 84441496, Peixe-TO ;119-CORACI DE ARAUJO SANTOS, Professora, Av. Tocantins, Centro, São Valério-TO,. 63-992211180;91-PRISCILA RODRIGUES ALMEIDA, PROFESSORA, Rua Oscar José da Silva, nº789, Peixe-TO;123 -ELIZETE PEREIRA DE CASTRO, Dir.PNAE, Av. Ceara, St. Aeroporto, São Valério., 63-992694677;24-EFIGENIA ANTONIA ATAIDES, Secretaria De Unidade Escol Rua Dom Alano, Peixe-TO ;136-LEILE LUCIO DA COSTA, ASG, Rua Jose Lopes Chaves, Centro, São Valério-To., 63-992517500;73-DORACILDA FRANCISCO DE SOUZA, Assessora De Gab Sec -Semed RUA 18 QD 07 LT 16, Peixe-TO. Ficam os Senhores Jurados acima relacionados, notificados a comparecerem perante o Egrégio Tribunal do Júri Popular desta Comarca, em dia, hora e local suso especificados, até conclusão do Julgamento, sob as penas da Lei, caso não compareçam. Advertências: Artigos 436 a 446 que dispõem sobre a função do jurado, a seguir: Da Função do Jurado. Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:I - o Presidente da República e os Ministros de Estado;II - os Governadores e seus respectivos Secretários;III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e Distrital e das Câmaras Municipais;IV - os Prefeitos Municipais;V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;VI - os servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público e da Defensoria Pública;VII - as autoridades e servidores da polícia e da segurança pública;VIII - os militares em serviço ativo;IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. Art. 438. A recusa ao serviço do júri, fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de perda ou suspensão de direitos políticos.§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Tribunal de Justiça, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou na entidade conveniada para esses fins.§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.Art. 442. O jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão não poderá exercer os direitos previstos nos arts. 439 e 440 deste Código.Parágrafo único. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.Art. 443. O jurado que, tendo comparecido à sessão, retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente incorrerá na perda dos direitos previstos nos arts. 439 e 440 deste Código.Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.Art. 445. O jurado será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes.Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, no Cartório do único Ofício Criminal, aos 06(seis) dias do mês Maio do ano de 2019 (dois mil e dezenove). Eu Técnica Judiciária do Crime e do Tribunal do Júri Popular, digitei e subscrevi. (ass)Dr. **Ana Paula Araújo Aires Toríbio**- Juíza de Direito,em Substituição

Editais de intimações com prazo de 15 dias**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM PRAZO 15 DE (QUINZE) DIAS**

AÇÃO PENAL Nº: **0001047-98.2018.827.2734** RÉU: **WILLIAN BARBOSA DA SILVA** A Doutora ANA PAULA ARAÚJO AIRES TORIBIO, Juíza de Direito em Substituição desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiver conhecimento que nos autos acima epigrafado **FICA INTIMADO DA AUDIÊNCIA** o acusado **WILLIAN BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, convivente em união estável, pamonheiro, nascido aos 15/09/1995, filho de Marlene Barbosa da Silva, natural de Gurupi-TO, portador do RG nº 146.123.SSP/TO. Atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**. Para que fique **INTIMADO da audiência do dia 25/07/2019 às 14h00min, audiência admonitória** de acordo com decisão proferida nos seguintes termos: Considerando tanto a informação prestada pelo oficial de justiça (evento 41), quanto às do evento 44, de que não possui endereço atualizado do reeducando, determino sua intimação via edital, incluindo-os autos em pauta do dia 25/07/2019 às 14h00min., para audiência admonitória., o feito deve prosseguir nos termos do art. 367 do CPP. Prossiga-se. No entanto, para evitar qualquer alegação de nulidade e considerando que o Réu encontra-se em local incerto e não sabido, Intima-se o Réu **WILLIAN BARBOSA DA SILVA** por Edital. (...). Para conhecimento de todo o presente Edital, cujo 2º via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos 30 de Abril de 2019. Eu, Eliane Dias de Castro, Matrícula 35396, Assistente Administrativo lavrei o presente, o digitei e subscrevi. Dra. ANA PAULA ARAÚJO AIRES TORIBIO – Juíza de Direito em Substituição.

2ª cível escritania de família, sucessões infância e juventude**Editais de intimações com prazo de 15 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - Prazo de 15(quinze) dias**

A Doutora Ana Paula Araújo Aires Toríbio, Juíza de Direito em Substituição nesta Comarca de Peixe/TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio fica INTIMADO do Executado LUIZ DA COSTA LEITE, brasileiro, divorciado, vaqueiro, inscrito no CPF nº 526.608.341-72, que se encontra em local incerto, da parte conclusiva da SENTENÇA acostada ao evento 34 da Ação Execução de Alimentos nº 0000337-15.2017.827.2734, proposta por LUELMA DA COSTA LEITE, representada por sua genitora MARLENE RODRIGUES DOS REIS LEITE, a seguir transcrita: "Vistos. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, nos termos do artigo 924, I, combinando com o artigo 925, ambos do Novo Código de Processo Civil. Custas e honorários, os quais fixo em R\$ 1000,00, pelo executado, suspensas ambas as verbas, com fulcro e nas condições do art. 98 e seu § 3º, do NCP. Publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos após as baixas devidas. Data: 20/03/2019. (ass) Drª. A.P.A.A.T - Juíza de Direito em Substituição." Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixada uma via no placar do Fórum local. Peixe, 30 de abril de 2019. Eu, NJM/Mat. 88239 - Técnica Judiciária, digitei o presente. (ass.) Drª. A.P.A.A.T. - Juíza de Direito em Substituição.

PORTO NACIONAL**1ª vara cível****Editais de citações com prazo de 15 dias****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

O Doutor ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escritania, processam os autos de **Usucapião nº 0017400-10.2018.827.2737**, requerida por **IZANE MOREIRA DUARTE E DOMINGOS SAVIO BATISTA** em face de **GUILHERMINO PINTO DE CERQUEIRA**. Por este meio **CITAR os TERCEIROS INTERESSADOS**, para ciência dos termos da **Ação de Usucapião** que IZANE MOREIRA DUARTE move em desfavor de GUILHERMINO PINTO DE CERQUEIRA, referente ao imóvel – **parte do lote nº 07 (parte da matrícula nº 821), composto pela área total de 214,83m2, localizado na Rua Novo Acordo, Setor Jardim Municipal, Porto Nacional-TO, com prazo de 15(quinze) dias para manifestação.** E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional/TO, aos 03 de maio de 2019. Eu, Dênis Maria S. C. Rocha, Técnica Judiciário, digitei.

Editais de citações com prazo de 30 dias**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Doutor ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escritania, processam os autos de **Medida Cautelar de Carater Antecedente de Arresto com Pedido de Tutela Antecipada nº 0002105-64.2017.827.2737**, requerida por ANA CAROLINA BUTARELLO MUCARI em face de EDIVAN DARONCH. Por este meio **CITAR** o requerido – EDIVAN DARONCH, brasileiro, casado, Agricultor, CPF Nº 014.742.530-16, atualmente em lugar incerto e não sabido, para conhecimento da presente ação, com prazo de 05(cinco) dias para oferecer contestação e indicar as provas que pretende produzir. ADVERTENCIA: Em não havendo contestação, presumir-se-ão aceitos por verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial(art. 285 e 319 do CPC). ANEXOS: Inicial e Procuração – EVENTO 1, Emenda à inicial – EVENTO 35, Decisão – EVENTO 15 e Despacho – EVENTO 61. E para

que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional/TO, aos 03 de maio de 2019. Eu, Dênis Maria S. C. Rocha, Técnica Judiciário, digitei

1ª vara criminal
Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 15 dias

O Doutor ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. 0001941-31.2019.827.2737 - Crimes de Trânsito, Crimes Previstos na Legislação Extravagante, DIREITO PENAL - Justiça Pública desta Comarca - como Autora, move contra **AMARILDO CARLOS MORAES**, brasileiro, nascido aos 24/05/1965, filho de MARIA ABIGAIL MORAES e LAZARO MORAES, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então CITADO da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. *Dado e passado em Porto Nacional/TO, 06/05/2019. Débora Silvino do Nascimento Soares, assistente administrativo, digitei o presente. ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES Juiz de Direito - 1ª Vara Criminal.*

EDITAL DE CITAÇÃO com Prazo de 15 dias

O Doutor ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. 0002509-47.2019.827.2737 - Receptação, Crimes contra o Patrimônio, DIREITO PENAL - Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra **PAULO HENRIQUE ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 18/03/1995 em Porto Nacional/TO, filho de LAURA FERREIRA ALVES e VANDERLEI PEREIRA DE CARVALHO, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então CITADO da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. *Dado e passado em Porto Nacional/TO, 03/05/2019. Alessandro Hofmann T. Mendes- Juiz de Direito.*

EDITAL DE CITAÇÃO com Prazo de 15 dias

O Doutor ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. 0017333-45.2018.827.2737 - Crimes de Trânsito, Crimes Previstos na Legislação Extravagante, DIREITO PENAL - Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra **PAULO CESAR SANTOS BRAGA**, brasileiro, união estável, lavrador, nascido aos 01/07/1986 em Porto Nacional/TO, filho de NAIDES RIBEIRO DOS SANTOS e ADÃO SIRQUEIRA BRAGA, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então CITADO da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. *Dado e passado em Porto Nacional/TO, 03/05/2019. Alessandro Hofmann T. Mendes- Juiz de Direito.*

TOCANTINÓPOLIS

1ª vara cível

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos nº: 5000032-06.2009.827.2740

Ação: CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS-TO

Requerido: JOSÉ VICENTE BARBOSA e FLAUBERTO PEREIRA LIMA

FINALIDADE – **CITAR** o requerido **Sr. FLAUBERTO PEREIRA LIMA, portador da CIRG nº 1.094.243-SSP/MA e inscrito no CPF nº 208.764.163-34**, atualmente em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor dos autos acima identificados, para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente contestação ao pedido, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na inicial. **SÍNTESE DOS FATOS:** “o ex-gestor do Município de Luzinópolis (José Vicente Barbosa) formulou contrato de Compra e venda a Flauberto Pereira Lima de imóvel público, medindo 6.593,97m² pelo preço de 15 (quinze) reais, em 16 de dezembro de 2008. (...) Portanto, evidente os danos causados ao interesse público em decorrência da mencionada doação de um bem imóvel público, pois ofende não só o patrimônio público, mas também a natureza laica do Estado brasileiro, que não admite, por sua vez, a colocação de um ente público em benefício de uma pessoa em detrimento das outras. (...). busca ser anulado o ato praticado com a conseqüente reversão da área doada ao patrimônio público, além de ser obtido o ressarcimento dos danos

provocados ao erário público e a imprescindível responsabilização pela prática dos atos de improbidade administrativa (...). SEDE DO JUÍZO: Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Tocantinópolis, Rua 15 de Novembro, 700, centro, Tocantinópolis-TO, CEP 77900-000. Telefone: (63) 3471-3070. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Tocantinópolis-TO, 3 de maio de 2019 - **assinatura eletrônica - HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito.**

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Apostilas

Apostila, de 07 de maio de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 19.0.000015320-9, resolve lotar a servidora Lilian Carvalho Lopes, Assessora Jurídica de 1ª Instância, nomeada pelo Decreto Judiciário nº 271, de 30 de março de 2015, na 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, a partir da data de publicação deste ato.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decretos

Decreto Judiciário Nº 244, de 07 de maio de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 19.0.000015582-1, resolve exonerar, a pedido e a partir de 2 de maio de 2019, Claudiana Messias de Oliveira do cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de Desembargador.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decreto Judiciário Nº 245, de 07 de maio de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 19.0.000015582-1, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Paulo Eduardo da Silva do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decreto Judiciário Nº 246, de 07 de maio de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Paulo Eduardo da Silva, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de Desembargador, com lotação no Gabinete do Desembargador José de Moura Filho.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decreto Judiciário Nº 247, de 07 de maio de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 19.0.000009227-7, resolve exonerar, a pedido e a partir de 6 de maio de 2019, Irla Honorato Oliveira, do cargo de provimento em comissão de Cinegrafista.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decisões

PROCESSO 19.0.000011651-6

INTERESSADO ESMAT

ASSUNTO

Decisão Nº 1432, de 06 de maio de 2019

Versam os presentes autos de solicitação formulada pela Coordenação de Assessoramento da Diretoria Geral, sobre a participação dos servidores Iacira Valporto Santos, Marcus Vinícius Guimarães, Mary Nalva Ferreira de Miranda e Souza, Núbia Waléria Martins Cardoso Aires e Orfila Leite Fernandes, no "**1º Núcleo Nacional de Assessores Jurídicos: Controle da Legalidade nos Processos de Licitações**", que será realizado nos dias 13 e 14 de maio do corrente ano, em Brasília-DF.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 2558522), e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 2558442), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, por meio do Despacho (evento 2558718), nos termos do inciso II do art. 25 c/c inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, para a contratação da empresa, **MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA, CNPJ nº. 07.777.721/0001-51**, com vistas à participação em tela, pelo valor total de **R\$ 15.920,00 (quinze mil novecentos e vinte reais)**, oportunidade em que **AUTORIZO** o empenho respectivo.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à:

1. **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho;
2. **CCOMPRAS** para envio da nota de empenho à empresa em comento e demais providências pertinentes; e
3. **COJURDG/DIGER** e **DIFIN** para ciência e acompanhamento.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 939/2019, de 06 de maio de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Rosemilto Alves de Oliveira, matrícula nº 209258, relativas ao exercício de 2019, marcadas para o período de 20/11 a 19/12/2019, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

PORTARIA Nº 940/2019, de 06 de maio de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Rosemilto Alves de Oliveira, matrícula nº 209258, relativas ao exercício de 2018, marcadas para o período de 06/05 a 04/06/2019, **a partir de 06/05/2019 até 04/06/2019**, para serem usufruídas em 13/01 a 11/02/2020, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

PORTARIA Nº 941/2019, de 06 de maio de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Rodrigo da Silva Perez Araujo, matrícula nº 352536, relativas ao exercício de 2019, marcadas para o período de 01 a 30/07/2019, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

PORTARIA Nº 942/2019, de 06 de maio de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Jorge Amancio de Oliveira, matrícula nº 352456, relativas ao exercício de 2019, marcadas para o período de 17/07 a 15/08/2019, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

PORTARIA Nº 943/2019, de 06 de maio de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Fabiano Goncalves Marques, matrícula nº 291246, relativas ao exercício de 2019, marcadas para o período de 01 a 30/07/2019, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

PORTARIA Nº 944/2019, de 06 de maio de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Kilber Correia Lopes, matrícula nº 130572, relativas ao exercício de 2019, marcadas para o período de 15/07 a 13/08/2019, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

PORTARIA Nº 951/2019, de 07 de maio de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da magistrada Ana Paula Brandao Brasil, matrícula nº 129353, relativas ao exercício de 2019, marcadas para o período de 20/11 a 19/12/2019, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

PORTARIA Nº 952/2019, de 07 de maio de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Helder Carvalho Lisboa, matrícula nº 290543, relativas ao exercício de 2019, marcadas para o período de 20/11 a 19/12/2019, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

PORTARIA Nº 955/2019, de 07 de maio de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alteradas as férias da magistrada Joana Augusta Elias da Silva, relativas ao exercício de 2019 e concedidas para ocorrer entre 05/08 a 03/09/2019 para usufruto de 13/05 a 11/06/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

PORTARIA Nº 958/2019, de 07 de maio de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da magistrada Gisele Pereira de Assunção Veronezi, matrícula nº 352451, relativas ao exercício de 2019, marcadas para o período de 14/10 a 12/11/2019, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Portaria Nº 957, de 07 de maio de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido nos autos SEI nº 19.0.000015447-7,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alteradas as férias do magistrado Ricardo Gagliardi, relativamente a uma etapa do exercício de 2019 e concedidas para ocorrer entre 6/5 e 4/6/2019, para usufruto no período de 7/5 a 5/6/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1389/2019, de 06 de maio de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/42305 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Nubia Alves da Silva Cavalcante, Matrícula 990408**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Peixe-TO para São Valério da Natividade-TO, no período de 10/05/2019 a 10/05/2019, com a finalidade de realização de avaliação Psicológica Nº do processo: 0000034-30.2019.827.2734.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1390/2019, de 06 de maio de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/42309 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Denise Alves de Oliveira Franca, Matrícula 990237**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Figueiropolis-TO para Zona Rural-TO, no período de 11/05/2019 a 11/05/2019, com a finalidade de avaliação psicológica para elaboração de produto técnico, referente ao processo: 0000249-91.2018.827.2717.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1391/2019, de 06 de maio de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/42307 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Denise Alves de Oliveira Franca, Matrícula 990237**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Figueiropolis-TO para Zona Rural-TO, no período de 10/05/2019 a 10/05/2019, com a finalidade de avaliação psicológica para elaboração de produto técnico, referente ao processo: 0000249-91.2018.827.2717.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1392/2019, de 06 de maio de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/42306 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Daviane Vieira Lôpo, Matrícula 990211**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmeiropolis-TO para Zona Rural-TO, no período de 10/05/2019 a 10/05/2019, com a finalidade de entrevista domiciliar, para elaboração de Estudo Social, referente ao processo: 5000077-06.2010.827.2730.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1393/2019, de 06 de maio de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/42685 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Luiz Alberto Fonseca Aires, Auxiliar Judiciário, Matrícula 352509**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Porto Nacional-TO, no período de 03/05/2019 a 03/05/2019, com a finalidade de atendimento da demanda apresentada no SE119.0.000006911-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1394/2019, de 06 de maio de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/42670 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Joao Zaccariotti Walcacer, Auxiliar Judiciário, Matrícula 227354**, o valor de R\$ 668,07, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Parana-TO, no período de 07/05/2019 a 10/05/2019, com a finalidade de serviços de telecomunicação, conforme Service Desk nº R9265, 4161.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1395/2019, de 06 de maio de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/42609 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Luciano Montalvao de Almeida, Matrícula 352284**, o valor de R\$ 170,54, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, pela sua inclusão na viagem concernente ao Protocolo nº 2019/42422 de Palmas-TO para Novo Acordo-TO, no período de 06/05/2019 a 06/05/2019, com a finalidade de acompanhar o Presidente do TJ/TO no projeto Justiça Cidadã, conforme SEI 19.0.000006747-7.

Art. 2º Conceder ao servidor **Mauricio Duillo Martins Sardote, Matrícula 353658**, o valor de R\$ 170,54, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, pela sua inclusão na viagem concernente ao Protocolo nº 2019/42422 de Palmas-TO para Novo Acordo-TO, no período de 06/05/2019 a 06/05/2019, com a finalidade de acompanhar o Presidente do TJ/TO no projeto Justiça Cidadã, conforme SEI 19.0.000006747-7.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1396/2019, de 07 de maio de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/42734 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Divina Aparecida Santana de Carvalho, Chefe de Serviço, Matrícula 354456**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Peixe-TO, Palmas-TO, no período de 08/05/2019 a 09/05/2019, com a finalidade de vistoria técnica, conforme SEI 19.0.000000233-2.

Art. 2º Conceder à servidora **Wilma Virginia Alves Ribeiro Assunção, Engenheiro, Matrícula 357345**, o valor de R\$ 312,94, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Peixe-TO, Palmas-TO, no período de 08/05/2019 a 09/05/2019, com a finalidade de vistoria técnica, conforme SEI 19.0.000000233-2.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1397/2019, de 07 de maio de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/42692 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Luciano dos Santos Ramiro, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352178**, o valor de R\$ 397,34, relativo ao pagamento de 2 (duas) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Ponte Alta do Tocantins-TO, no

período de 09/05/2019 a 11/05/2019, com a finalidade de manutenção em equipamentos de informática, conforme Service Desk nº R6139 e R6678.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1398/2019, de 07 de maio de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/42756 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jordan Jardim, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352087**, o valor de R\$ 1.359,59, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 844,07, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 08/05/2019 a 09/05/2019, com a finalidade de deslocamento a pedido da Presidência para participar do evento Mundo Digital e os Novos Desafios, conforme SEI 19.0.000015394-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1399/2019, de 07 de maio de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/41513 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Iluipitrando Soares Neto, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 15472**, o valor de R\$ 1.024,10, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 500,14, por seu deslocamento de Taguatinga-TO para Palmas-TO, no período de 25/04/2019 a 26/04/2019, com a finalidade de com a finalidade de participar do curso de execução penal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1400/2019, de 07 de maio de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/42781 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Antonio Jose Ferreira de Rezende, Analista Judiciário, Matrícula 91452**, o valor de R\$ 86,13, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Novo Acordo-TO, no período de 06/05/2019 a 06/05/2019, com a finalidade de participação do Projeto Programa Justiça Cidadã, conforme SEI 19.0.000006747-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1401/2019, de 07 de maio de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/42818 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Valdivone Dias da Silva, Técnico Judiciário, Matrícula 352664**, o valor de R\$ 397,34, relativo ao pagamento de 2 (duas) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina

o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Ponte Alta do Tocantins-TO, no período de 09/05/2019 a 11/05/2019, com a finalidade de conduzir beneficiário(s) constante(s) do protocolo de diárias nº 2019/42692.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1402/2019, de 07 de maio de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/42654 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Alex Marinho Neto, Técnico Judiciário, Matrícula 282737**, o valor de R\$ 3.648,12, relativo ao pagamento de 18,5 (dezoito e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 1.036,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Palmas-TO, no período de 28/04/2019 a 24/05/2019, com a finalidade de cumprimento da força tarefa para execução da etapa pré-operacional de implantação do Sistema Unificado de Execução Unificado (SEEU), pelo Conselho Nacional de Justiça (CN)J, conforme SEI 19.0.000011982-5.

Art. 2º Conceder ao servidor **Ricardo Andrade Moreira, Auxiliar Administrativa, Matrícula 355723**, o valor de R\$ 4.684,57, relativo ao pagamento de 18,5 (dezoito e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Palmas-TO, no período de 28/04/2019 a 24/05/2019, com a finalidade de cumprimento da força tarefa para execução da etapa pré-operacional de implantação do Sistema Unificado de Execução Unificado (SEEU), pelo Conselho Nacional de Justiça (CN)J, conforme SEI 19.0.000011982-5.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1403/2019, de 07 de maio de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/42762 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juz3 - Juíza de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 211572**, o valor de R\$ 2.938,63, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 844,07, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 14/05/2019 a 17/05/2019, com a finalidade de participar do curso "A Mulher Juíza: Desafios na carreira e atuação pela igualdade de gênero", conforme SEI 19.0.000012436-5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Atas

ATA DA 2ª SESSÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2019

PROCESSO Nº 19.0.000003255-0

Aos 03 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (03/05/2019), às 14:30 horas, em sessão pública, na sala da Comissão de Licitações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 02, 3º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, reuniu-se os membros da CPL, designados pela Portaria nº 599/2019, de 20 de março de 2019, publicada no Diário da Justiça sob o nº 4462 de 20 de março de 2019. Tendo em vista a Secretária desta CPL está em gozo de licença maternidade, o membro suplente da CPL, **Richard Capitano** atuou nesta sessão como secretário, referente à sessão inaugural da **Concorrência nº 001/2019** – contratação de empresa especializada em engenharia para execução da construção do prédio do Fórum da Comarca de Miracema do Tocantins - TO, conforme previsto no Edital correspondente. A presente sessão foi convocada na sessão de abertura (29.04.2019) do certame, conforme consta na referida ata daquela sessão. Declarada aberta a sessão pelo Presidente da Comissão de Licitação às 14:30h, fez o registro da presença nesta sessão dos representantes das empresas: **1 – COCENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA**, CNPJ Nº. 38.146.510/0001-44, representada nesse ato por **Maurício Ferreira Gonçalves**, portador do RG nº. 421.439 SSP-TO e CPF nº. 049.412.866-69, Telefone (63) 9 8113.2790 e e-mail: mauricio@coceno.com.br; **2 – CONSTRUTORA LDN LTDA**, CNPJ Nº. 24.916.280/0001-40,

representada neste ato por **Rui Jorge da Costa Neto**, portador do RG nº. 700.352 SSP/TO e CPF nº. 347.613.225-00, Telefone (63) 9 8129.5622, e-mail: ruinetoangolano@hotmail.com, ldnpalmas@uol.com.br, planejamento@ldn.com.br. Ato contínuo o Presidente da CPL anunciou o resultado da análise dos documentos de habilitação das empresas credenciadas no certame, os quais estão de acordo com as exigências do Edital, portanto, restaram HABILITADAS. Considerando que as licitantes espontaneamente manifestaram a renúncia ao prazo recursal, passou-se então à abertura do envelope nº 02 – Proposta Comercial, as quais apresentaram os seguintes valores: **1 – COCENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA**, no valor total de **R\$ 4.424.606,40** (*Quatro milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, seiscentos e seis reais e quarenta centavos*); **2 – CONSTRUTORA LDN LTDA, CNPJ Nº. 24.916.280/0001-40**, no valor total de **R\$ 4.905.546,93** (*Quatro milhões, novecentos e cinco mil quinhentos e quarenta e seis reais e noventa e três centavos*). Após, foram franqueados as mesmas para conferência, as mesmas foram rubricados pelos presentes. Em seguida, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação suspendeu a presente sessão para análise dos documentos das planilhas de preços (envelope nº 02), oportunidade em que remarcou nova sessão para o **dia 08/05/2019 às 08:30 horas (horário de Brasília)**, no mesmo local, ficando os presentes desde já notificados para comparecerem. Fica consignado que doravante todas as comunicações aos licitantes referentes esta licitação será processada através dos e-mails constantes nesta Ata da 1ª sessão (29.04.2019), os quais foram fornecidos e conferidos pelos representantes das empresas. Informo também que todas as Atas serão publicadas no Diário da Justiça e disponibilizadas no sítio deste Tribunal de Justiça. Nada mais requerido nem a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a presente ata, que lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes.

Moacir Campos de Araújo

Presidente da CPL

Richard Capitano

Secretário da CPL

Substituição

Ênio Carvalho de Souza

Membro

Edward Afonso Kneipp

Engenheiro Elétrico

Luciano Moura

Engenheiro Civil

Empresas:

COCENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA

Maurício Ferreira Gonçalves

CONSTRUTORA LDN LTDA

Rui Jorge da Costa Neto

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 443/2019, de 06 de maio de 2019

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/42752;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **CRISTOVAM AMARANTES SANTANA**, matrícula nº 190352, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **WAGNER OLIVEIRA LEAL COSTA**, matrícula nº 47944, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE ALMAS no período de 13/05/2019 a 17/05/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR

DIRETOR DO FORO - 1ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 444/2019, de 07 de maio de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/42615;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **MARA ROBERTA DE SOUZA MADEIROS**, matrícula nº 255446, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **KEZIA REIS DE SOUZA**, matrícula nº 353243, ocupante do cargo de **DIRETOR DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**, no período de 06/05/2019 a 06/05/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

JONAS DEMOSTENE RAMOS
DIRETOR GERAL

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 445/2019, de 07 de maio de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/42616;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **IRLA HONORATO OLIVEIRA**, matrícula nº 263252, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **LILIAN GAMA DA SILVA POVOA**, matrícula nº 352959, ocupante do cargo de **SECRETÁRIO ACADÊMICO**, no período de 05/05/2019 a 06/05/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

JONAS DEMOSTENE RAMOS
DIRETOR GERAL

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 446/2019, de 07 de maio de 2019

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/42801;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ESTER ALVES OLIVEIRA**, matrícula nº 274441, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE CRISTALÂNDIA no período de 02/05/2019 a 31/12/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

WELLINGTON MAGALHAES
DIRETOR DO FORO - 2ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 447/2019, de 07 de maio de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/42772;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **EMILIANO TEIXEIRA LOPES VASCONCELOS MARANHÃO**, matrícula nº 353455, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **GRAZIELY NUNES BARBOSA BARROS**, matrícula nº 352163, ocupante do cargo de **COORDENADOR DE APOIO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**, no período de 29/04/2019 a 30/04/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

JONAS DEMOSTENE RAMOS
DIRETOR GERAL

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETOR: GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 9, de 2019.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br/custasfinais devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br

A.E.A. ACHCAR EVENTOS	08.802.580/0001-42	5003338-45.2011.827.2729	R\$ 153,15
ACP & M COMUNICACAO ESTRATEGICA LTDA	04.294.958/0001-93	5037861-15.2013.827.2729	R\$ 105,50
ADALTO DE OLIVEIRA	807.677.611-20	0007404-40.2017.827.2731	R\$ 129,50
ADELVY AVELINO DE OLIVEIRA	331.988.881-15	5030035-35.2013.827.2729	R\$ 106,50
AMARILDO FERNANDES RIBEIRO	399.781.091-53	5002760-53.2009.827.2729	R\$ 162,72
ANA MARIA FARINHA	217.420.061-91	5000281-92.2006.827.2729	R\$ 242,83
ANGELINES LOPEZ HERNANDEZ RODRIGUES CONTREIRAS	474.202.001-49	5000042-85.2005.827.2709	R\$ 2.186,02
ANNE CLEYA ARANTES SILVA	628.701.901-82	5001749-52.2010.827.2729	R\$ 102,42
ANTONIA DE OLIVEIRA	613.381.681-34	5000609-61.2002.827.2729	R\$ 269,55
ANTONIA ORLANEIDE SOUSA LIMA RODRIGUES	402.249.613-49	5026548-57.2013.827.2729	R\$ 135,30
ANTONIO ARSEGO	421.233.131-49	5007766-02.2013.827.2729	R\$ 138,23
ANTONIO DE SOUZA TELES	468.158.801-68	0020856-94.2015.827.2729	R\$ 105,50
ANTONIO MONTEIRO DA ROCHA	031.566.208-58	5000695-22.2008.827.2729	R\$ 169,14
ANTONIO PEREIRA DA SILVA	817.010.471-87	5020369-10.2013.827.2729	R\$ 104,50
ANTONIO ROCHA CARVALHO	031.081.121-04	5001637-20.2009.827.2729	R\$ 194,27
ARLETE ASSIS FERREIRA	679.635.106-10	0020202-10.2015.827.2729	R\$ 121,56
AROLDO ALVES VALADARES	843.245.541-53	5026779-84.2013.827.2729	R\$ 158,30
AVOLINTO NETO QUATRO SPE GIORIN	517.946.838-87	5025862-65.2013.827.2729	R\$ 138,30
BRASA BRASIL ASFALTO S.A	04.061.742/0003-40	5036837-49.2013.827.2729	R\$ 121,23
CARLOS ANDRADE DE CARVALHO	871.668.101-06	5010791-23.2013.827.2729	R\$ 140,78
CAROLINA BELTRAO LOPES	212.690.681-72	5000563-72.2002.827.2729	R\$ 294,72
CLARISMINDO MODESTO DINIZ	216.699.961-15	5000760-90.2003.827.2729	R\$ 115,50
CLAUDECY ALMEIDA DO VALE	531.353.503-04	5009942-22.2011.827.2729	R\$ 146,72
CLAUDEMIR ALBERTO DE MORAIS	557.162.291-15	5015622-51.2012.827.2729	R\$ 143,42
CYMARA CRISTIANE BRAGA SOUSA	591.462.221-20	5019614-83.2013.827.2729	R\$ 161,64
DEFAVARI & DEFAVARI LTDA	15.965.544/0001-65	5000006-80.1995.827.2713	R\$ 160,00
DEUSDEDIT OLIVEIRA DE SOUZA	169.427.011-49	5000219-08.2008.827.2721	R\$ 618,93
DOMINGOS AGUIAR DOS SANTOS	212.560.981-91	5002335-26.2009.827.2729	R\$ 247,36
DONIZETI & MARINEZ LTDA	00.263.319/0001-00	5000314-45.2002.827.2722	R\$ 808,63
ELCIO DE SOUZA MENDES	839.806.871-04	5002341-33.2009.827.2729	R\$ 129,50
ELIVALDO PEREIRA DE ALMEIDA	179.156.191-87	5019591-74.2012.827.2729	R\$ 108,50
ESPÓLIO DE OSVALDO VANTI	162.889.398-20	5034436-14.2012.827.2729	R\$ 106,50
EVANGELISTA DA SILVA CASTRO	914.356.683-91	5034996-19.2013.827.2729	R\$ 134,87
FELIX GOMES FERREIRA	095.846.411-15	5000650-28.2002.827.2729	R\$ 314,72
FLADEMIR CAVALHEIRO PIAS	433.754.210-87	0004117-69.2017.827.2731	R\$ 46,50
FRANCIMAR DINIZ	176.399.302-78	0010409-81.2014.827.2729	R\$ 132,24
FRANCISCO BORGES DA SILVA	838.717.561-72	0002782-64.2016.827.2726	R\$ 133,14
GERALDO MAGELA POLIDORIO	444.065.846-68	0022713-15.2014.827.2729	R\$ 153,02
HERCILIO CONSTANTE BELETINI	176.115.559-87	0001466-65.2015.827.2721	R\$ 51,50
HOMERO DA COSTA	589.245.901-20	0000329-16.2017.827.2709	R\$ 78,50
IRANILTON GOMES DA SILVA	866.330.581-87	5000470-75.2003.827.2729	R\$ 226,05
ISABEL MUNIZ GALLINDO	023.418.767-06	5008419-72.2011.827.2729	R\$ 213,81
J GONCALVES & J GONCALVES LTDA	68.944.503/0001-59	5036945-78.2013.827.2729	R\$ 165,23
JERONIMO GOMES FERREIRA	132.527.041-53	5031014-94.2013.827.2729	R\$ 157,92
JOANA LUCIA MARTINS RIBEIRO DE CARVALHO	248.877.221-68	0000252-54.2016.827.2737	R\$ 103,50
JOAO ABRANTES SOBRINHO	318.739.521-04	5030727-68.2012.827.2729	R\$ 150,57
JOAO BATISTA LOPES	575.485.011-53	5009354-44.2013.827.2729	R\$ 137,78
JOAO SANTOS BASTOS	100.973.333-87	5001627-39.2010.827.2729	R\$ 149,46
JOSE ARQUIMEDES DE ARAUJO SOUSA	124.762.771-34	0001625-81.2015.827.2729	R\$ 111,50
JOSE MARIA BENTO	215.813.121-72	5030864-50.2012.827.2729	R\$ 164,57
JOSE ROCHA FILHO	216.255.907-25	5009889-70.2013.827.2729	R\$ 147,76

JOSIVALDO DA SILVA AIRES	557.246.801-06	5020732-94.2013.827.2729	R\$ 136,12
JOSUE RODRIGUES TAVARES DA SILVA	286.303.514-20	5001277-85.2009.827.2729	R\$ 184,64
LAVIERE GOMES DA ROCHA	333.180.501-72	5009672-95.2011.827.2729	R\$ 130,00
LEONOR RODRIGUES LIMA	018.208.181-87	5020879-23.2013.827.2729	R\$ 122,00
LISSANDRO SILVA LIBERATO	340.677.871-20	5027739-40.2013.827.2729	R\$ 137,30
MARCOS ROGERIO BORGES MONTEIRO	604.890.141-00	5011057-10.2013.827.2729	R\$ 136,76
MARIA DAS NEVES SANTOS	707.860.621-34	5021520-11.2013.827.2729	R\$ 139,43
MARIA DOS ANJOS CONCEICAO DOS SANTOS ALBUQUERQUE	520.472.101-00	5011894-65.2013.827.2729	R\$ 104,50
MARIA ELIZABETE SOUZA	620.371.886-68	5009621-84.2011.827.2729	R\$ 215,65
MARIA EUNICE PATRICIO DA ROCHA LEO	310.877.871-49	5000184-92.2006.827.2729	R\$ 209,21
MARIA EVANGELISTA PEREIRA	197.827.721-00	5028140-73.2012.827.2729	R\$ 141,68
MARILENE FERREIRA DA SILVA	282.278.958-40	5027847-06.2012.827.2729	R\$ 113,50
MAX DEY APOLINARIO DA SILVA	019.476.771-01	0036987-76.2017.827.2729	R\$ 505,00
MOISES RIBEIRO MAIA FILHO	295.120.691-72	5030125-43.2013.827.2729	R\$ 156,31
NAVESA CAMINHOES E ONIBUS LTDA	09.236.843/0002-47	5000299-32.2009.827.2722	R\$ 42,87
PALMAS PARTICIPACOES LTDA.	03.824.981/0001-80	5003223-92.2009.827.2729	R\$ 18,50
PAULO ROGERIO GAMA DOS SANTOS	617.813.201-87	5010365-11.2013.827.2729	R\$137,76
RAIMUNDO NONATO BORGES LOPES	595.034.911-34	5009292-04.2013.827.2729	R\$ 137,76
ROSALIA LEITE CARDOSO	574.159.601-06	0006123-02.2015.827.2737	R\$ 158,44
SANTA CLARA CONSTRUTORA EIRELI	00.058.023/0001-57	0007515-35.2014.827.2729	R\$ 1.525,37
SILVIA APARECIDA JANUARIO	634.061.521-04	0026286-61.2014.827.2729	R\$ 129,84
SUELIO SILVA DE FREITAS	878.704.601-68	0027659-30.2014.827.2729	R\$ 138,87
SUPERMERCADO O CACULINHA LTDA	00.263.680/0001-36	5001693-53.2009.827.2729	R\$ 176,35
VILANY OLIVEIRA ALVARENGA	364.380.571-34	5033725-09.2012.827.2729	R\$ 150,10
VITALINO RIBEIRO SILVA	017.196.101-34	5028332-69.2013.827.2729	R\$ 136,30
WALDIVINA FERREIRA DE CASTRO	061.269.011-34	5021010-32.2012.827.2729	R\$ 118,50
WESLEY ROBERTO NUNES PEREIRA	198.493.111-34	5010324-78.2012.827.2729	R\$ 156,40
WILDERCIO LEONIVAL DE ALMEIDA	180.375.341-20	5000508-24.2007.827.2737	R\$ 265,63
WILLIAM EDUARDO VOLPATO ZUCOLLI	035.857.571-03	0008263-09.2015.827.2737	R\$ 157,11

ESMAT

Ediciais

EDITAL nº 045, de 2019 – SEI Nº 19.0.000015876-6

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no curso **Básico de Informática Corporativa**, a ser realizado no período de 21 de maio a 1º de junho de 2019, mediante as condições determinadas neste Edital e demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

Curso: Básico de Informática Corporativa

Objetivo: Capacitar magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Tocantins para melhor desenvolverem suas atividades, por meio do uso eficaz dos recursos tecnológicos disponíveis no pacote *Office*, nos sistemas acadêmicos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) e ferramentas de interatividade disponíveis no Tribunal de Justiça do Tocantins (TJTO).

Período de inscrições: As inscrições acontecerão no período de 8 a 15 de maio de 2019.

Inscrições: Serão realizadas, via *web*, no endereço eletrônico www.tjto.jus.br/esmat.

Público-Alvo: Servidores e magistrados do Tribunal de Justiça do Tocantins e/ou servidores de órgãos parceiros da Esmat.

Carga horária: 80 horas

Modalidade: À Distância

Local: Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), da Esmat

Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno: O valor do curso a ser devolvido pelo aluno, nos termos da Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário da Justiça nº 4.348, em 13 de setembro de 2018, será calculado após a conclusão das atividades, considerando-se os critérios de horas-aula, passagens, hospedagem e alimentação dos instrutores

2. VAGAS

2.1 Quantidade de Vagas: 200;

2.2 Distribuição das Vagas:

Servidores (efetivos, comissionados e servidores de outros órgãos à disposição) e magistrados do Tribunal de Justiça do Tocantins. 200

3. PRÉ-REQUISITOS

3.1 Ser servidor (efetivo, comissionado ou servidor(a) de outros órgãos à disposição) ou magistrado do Tribunal de Justiça do Tocantins.

4 FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

4.1 Os alunos inscritos e matriculados deverão participar das atividades, no período de 21 de maio a 1º de julho de 2019, a serem desenvolvidas na modalidade à distância via Ambiente Virtual de Aprendizagem da Esmat;

4.2 Qualquer alteração no cronograma de desenvolvimento, ou no período de realização do curso, esta será comunicada por e-mail aos alunos. Para tanto, os alunos deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV) e no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);

4.3 As atividades acontecerão por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem da Esmat – Plataforma Moodle – sendo necessária a participação nos fóruns e chats, a realização das atividades como leitura, exercícios, acesso aos vídeos e links, bem como o cumprimento dos prazos para realização das avaliações;

4.4 Não será avaliada nenhuma atividade enviada por e-mail aos professores, ou seja todas as ações deverão ser realizadas no AVA;

4.5 Durante o processo, os orientandos deverão cumprir os prazos estabelecidos em cronograma próprio para o desenvolvimento das atividades propostas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA): fóruns, *chats*, leitura, produções e realização das avaliações, de acordo com o exigido pelos professores;

4.6 A frequência no curso será registrada com base no Relatório de Atividades emitido pelo AVA, relatório este gerado automaticamente pelo sistema, de acordo com as ações realizadas pelo aluno no decorrer do curso;

4.7 Só receberão certificado de conclusão os alunos que obtiverem média igual ou superior a 7,0 (sete), e frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento;

4.8 Todas as atividades desenvolvidas no Ambiente Virtual de Aprendizagem serão monitoradas e avaliadas pelos professores e servirão de respaldo para a certificação dos concluintes;

4.9 Não haverá pagamento de diárias custeado pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

5. CONTEUDO PROGRAMÁTICO

Módulo I – Ambientes Virtuais da Esmat

Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) – sistema utilizado pela Esmat para realização de cursos de formação, capacitação e aperfeiçoamento na modalidade de ensino à distância. Neste Módulo, os alunos aprenderão a: acessar as ferramentas de interação (fórum; *chat*); desenvolver suas atividades (envio de trabalhos); acompanhar o relatório de atividades no curso (notas); atualizar seus perfis acadêmicos; e realizar a recuperação de senha.

Portal Esmat – neste ambiente estão dispostas todas as notícias da Esmat, divulgação e abertura de inscrições de cursos, portarias, resoluções, regimento interno, publicações, dentre outras informações relevantes aos usuários que integram a equipe de servidores do TJTO com a comunidade em geral. A partir do portal é possível acessar todos os sistemas utilizados na Esmat, sendo este a porta de entrada. Neste Módulo, será apresentado um mapeamento de todo o Portal, para facilitar o acesso às informações institucionais e educacionais disponíveis.

Secretaria Acadêmica Virtual – sistema desenvolvido pela Esmat para o gerenciamento de dados acadêmicos dos alunos participantes das atividades de ensino realizadas pela Escola. Neste Módulo, serão expostas as ferramentas disponíveis para consulta referentes ao relatório de cursos realizados, emissão de certificados, acesso à avaliação de reação, edição de perfil e alteração de senha.

Módulo II – Dicas básicas para formatação de planilhas no Excel e de textos no Word

As planilhas do Excel são efetivas para administrar, compartilhar e analisar dados, e ajudam profissionais a criar tabelas e gráficos de dados. O Excel permite a organização de dados com rapidez, precisão e praticidade. Neste Módulo, será oportunizado aos alunos o acesso a algumas fórmulas e funções já pré-definidas pelo programa, técnicas de como criar gráficos e dicas para formatação de tabelas.

O Word é o programa de processamento de texto-padrão utilizado para criar documentos e preencher uma série de outras funções relacionadas a processamento de texto. Outra vantagem é que ele se integra facilmente com outros programas do Microsoft Office. Neste Módulo, serão demonstradas algumas dicas de formatação de texto, teclas de atalho, a utilização de *links* e como proteger o seu documento.

Módulo III – Como elaborar apresentações com o uso do PowerPoint e do Prezi

PowerPoint domina o mercado de *software* de apresentação, por isso, a maioria das plataformas de computação pode executar este aplicativo. Com PowerPoint, os usuários podem usar textos, fotos, ilustrações, desenhos, tabelas, gráficos e filmes para efetivamente conduzir apresentações simples e criativas. Este Módulo fornecerá aos alunos informações básicas para elaboração de uma apresentação por meio do programa PowerPoint, desde a criação/formatação até a utilização de efeitos e animação.

O Prezi é uma ferramenta para a construção de apresentações, que permite as vantagens da computação em nuvem e do zoom para elaborar mostras sequenciais e não lineares. A técnica empregada pelo software para reduzir e expandir a visão de textos e

imagens é semelhante àquela trazida pelo Google Maps. Neste Módulo, será exposto, de forma básica, o passo a passo de como elaborar uma apresentação criativa e inovadora, via *web*, com o uso do Prezi.

Módulo IV – Dicas de Segurança na Internet e como realizar uma Videoconferência

Segurança na *Internet* – A *Internet* já está presente em diversas ações do nosso cotidiano, e no Judiciário tocantinense não é diferente, provavelmente todos os servidores acessam a internet diariamente para realizar alguma ação, seja o registro de sua presença, consulta ao contracheque, realização de pesquisas, leitura de e-mails, demandas institucionais, dentre uma infinidade de outras atividades. Por essa razão, neste Módulo, serão apresentadas algumas informações básicas e essenciais para a segurança durante o manuseio das ferramentas disponíveis na *Internet*, desde o acesso aos *sites*, fornecimento de dados pessoais, e *download* de arquivos.

Videoconferência – Este recurso tornou-se um dos mais utilizados dos últimos anos, com o avanço na tecnologia de comunicação com *Internet* mais rápida e disponível em celulares, a videoconferência ganhou espaço quando se trata de comunicação e educação, vários aplicativos estão disponíveis gratuitamente para uma utilização eficiente, dos quais iremos apresentar alguns neste curso. Neste Módulo, os alunos terão acesso ao tutorial que apresentará o passo a passo para a realização de uma videoconferência, quais sejam, os equipamentos necessários e a metodologia de configuração da ferramenta.

Módulo V – Ferramentas de Interação TJTO (Spark; Webmail; Sevedesk)

Webmail – O Cliente Zimbra para *Web* é um aplicativo completo de mensagens e colaboração via e-mail. Neste Módulo, serão expostas algumas instruções práticas para utilização dos recursos disponíveis na ferramenta, como: listas de endereços, agenda, listas de tarefas, criação de documentos confiáveis e de alto desempenho.

Sevedesk – Serviço de solicitação de atendimento e suporte aos servidores. Neste ambiente, implantado em 2018 no Tribunal de Justiça, será demonstrado como os usuários podem abrir e acompanhar chamados por meio da plataforma assystnet.

6. CRONOGRAMA

Interatividade no Ambiente Virtual de Aprendizagem – Alunos		
Módulos	Período	Conteúdo / Atividades
Módulo I – Ambientes Virtuais da Esmat – (10 horas)	De 21 a 25/5/19	Tópico I – AMBIENTAÇÃO – Acesso; Recuperação de senha; Mudança de senha; Atualização do perfil. Tópico II – Ambientes Virtual de Aprendizagem (AVA) – Acesso aos Cursos; Relatório de Notas; Envio de arquivo; Fórum. Tópico III – Secretaria Acadêmica Virtual (SAV) – Acesso; Recuperação de senha; Avaliação; Cursos e emissão de certificados; Formação; Perfil; Enquete. Tópico IV – PORTAL ESMAT – Acesso URL (endereço); Navegação; <i>Links</i> (porta de acesso ao Ava e biblioteca); Publicações; Calendário; Cursos. Assistir às videoaulas; acessar e interagir via fórum e <i>chat</i> ; leitura dos textos; acesso aos <i>links</i> ; realizar atividades.
Módulo II – Dicas básicas para formatação de planilhas no Excel e de textos no Word – (18 horas).	De 26/5 a 3/6/19	Tópico V – EXCEL – Formatação de Planilhas; Configuração de Páginas para Impressão; Classificação de Dados; Inserção de Fórmulas; Criação de Gráficos; Como Inserir Proteção; Dicas de Teclas de atalho. Tópico VI – WORD – Formatação e Edição de Textos; Configuração de Páginas; Criação e Formatação de Tabelas; Como Gerar uma Mala Direta; como Inserir Proteção; Dicas de Teclas de Atalho. Assistir às videoaulas; acessar e interagir via fórum e <i>chat</i> ; leitura dos textos; acesso aos <i>links</i> ; realizar atividades.
Módulo III – Como elaborar apresentações com o uso do PowerPoint e do Prezi – (14 horas).	De 4 a 10/6/19	Tópico VII – POWERPOINT – Criação e Apresentação; Adicionamento de Objetos; como Utilizar os Efeitos e Animação; Modelos; Exportação; Dicas para Impressão; Dicas de Teclas de atalho. Tópico VIII – PREZI – Criação e Apresentação via <i>web</i> ; Adicionamento de Objetos; como Utilizar os Efeitos e Animação; Modelos; Edição. Assistir às videoaulas; acessar e interagir via fórum e <i>chat</i> ; leitura dos textos; acesso aos <i>links</i> ; realizar atividades.
Módulo IV – Dicas de Segurança na Internet e como realizar uma Videoconferência – (14 horas).	De 11 a 17/6/19	Tópico IX – SEGURANÇA NA INTERNET – Navegadores; Cartilha de Segurança na Internet – Comitê Gestor da Internet no Brasil; Proxy; Dicas de Segurança; <i>Link</i> e Pop-Ups; Extensões; Tipos de Conexão e Provedor. Tópico X – VIDEOCONFERÊNCIA – Indicação de Aplicativos;

		Contatos; Dicas de como realizar ajustes de áudio e vídeo; o Processo de Videochamada; Dicas de Compartilhamento de Arquivos em videochamada.
Módulo V – Ferramentas de Interação TJTO (Spark; Webmail; Sevedesk) – (18 horas).	De 18 a 26/6/19	Tópico XI – SPARK – Configurações iniciais; Criação de <i>login</i> e senha; Como inserir foto no perfil; Envio e recebimento de arquivos; Visualização de <i>downloads</i> ; Dicas de como adicionar contatos, Grupos e o envio de Mensagem em massa. Tópico XII – WEBMAIL – Recuperação de senha; Resposta automática; Como inserir uma Assinatura; Dicas para classificação de e-mails por pastas; Como anexar arquivos; Dicas para formatação de confirmação de leitura. Tópico XIII – SERVICEDESK – Primeiros passos: acesso; Recuperação de senha; Abertura de Reabertura chamados; Acompanhamento de chamados; Encerramento de Chamados.
Revisão e Avaliação – (6 horas).	De 27/6 a 1º/7/19	Revisão dos conteúdos e período para realização da avaliação final do curso.

Professora	Lily Sany Silva Leite
Síntese do Currículo	Analista de Sistemas. Mestranda no curso de Modelagem Computacional de Sistemas pela Universidade Federal do Tocantins. Especialista em Gestão Escolar. Especialista em Gestão Pública. Graduada em Processamento de Dados. Experiência na área de Ciências da Computação, Gestão Educacional, Gestão Pública, Gestão em Educação à Distância e na área de Docência do Ensino Superior. Atualmente exerce o cargo de Supervisora Tecnológica da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) – Tribunal de Justiça do Tocantins (TJTO).

Professor	Bruno Odate Tavares
Síntese do Currículo	Mestrando no curso de Modelagem Computacional de Sistemas pela Universidade Federal do Tocantins. Especialista em Análise de Sistemas e em Gestão Judiciária. Graduado em Processamento de Dados com experiência na área de Tecnologia da Informação; Suporte a Usuários; Administração de Redes; Tecnologias em Educação a Distância; Formado em Inglês pela American School of Languages.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A matrícula do(a) servidor(a) implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário da Justiça nº 4.348, em 13 de setembro de 2018

7.2 A desistência do curso, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail saesmat@tjto.jus.br;

7.3 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o inscrito à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) pelo período de dois meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei;

7.4 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 6 de maio de 2019.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Diretor Geral da Esmat

EDITAL nº 047, de 2019 – SEI Nº 19.0.000003871-0

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no curso de **FORMAÇÃO DE EXPOSITORES DA OFICINA DE PARENTALIDADE E DIVÓRCIO**, a se realizar nos dias 30 e 31 de maio de 2019, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

Curso: Formação de Expositores da Oficina de Parentalidade e Divórcio.

Objetivo: Capacitar expositores da Oficina de Parentalidade e Divórcio, desenvolvida pelo Conselho Nacional de Justiça como política pública de prevenção e resolução dos conflitos familiares, e, como tal, sugerida aos tribunais, nos termos da Recomendação nº 50, de 8 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Justiça.

Período de Inscrições: As inscrições ocorrerão no período de 8 a 14 de maio de 2019.

Inscrições: As inscrições serão realizadas de acordo com a indicação dos juízes coordenadores dos Cejuscs ou pela Coordenadoria do Nupemec, via Processo SEI nº 19.0.000003871-0.

Públicos-Alvo: Juízes e servidores do Poder Judiciário, promotores de justiça, defensores públicos, advogados, conciliadores, mediadores, psicólogos, assistentes sociais, pedagogos e conselheiros tutelares, para compor a equipe de instrutores das Oficinas no próprio Cejusc ou em local que comporte a realização destas, a serem indicados pelo juiz coordenador do Cejusc, bem como pela Coordenadoria do Nupemec.

As diárias dos juízes e servidores deverão ser solicitadas pelo participante, por meio do sistema eGesp.

Carga horária: 12 horas-aula – ESMAT

20 horas-aula – CEAJUD/CNJ

Modalidade: Presencial

Local: Parte Teórica: Auditório da Esmat

Parte Prática: Cejuscs

Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno: O valor do curso será calculado após a conclusão das atividades, considerando-se os critérios de horas-aula, passagens, hospedagem e alimentação dos instrutores.

2. VAGAS

2.1 Serão disponibilizadas 150 vagas conforme distribuição abaixo:

	COMARCAS	VAGAS		
		Juiz	Servidor	Demais profissionais (promotores de justiça, defensores públicos, conciliadores, mediadores, psicólogos, assistentes sociais, pedagogos e conselheiros tutelares).
1	Almas	1	1	1
2	Alvorada	1	1	1
3	Ananás	1	1	1
4	Araguacema	1	1	1
5	Araguaçu	1	1	1
6	Araguaína	1	1	5
7	Araguatins	1	1	2
8	Arapoema	1	1	1
9	Arraias	1	1	1
10	Augustinópolis	1	1	1
11	Aurora do Tocantins	1	1	1
12	Axixá do Tocantins	1	1	1
13	Colinas do Tocantins	1	1	3
14	Colmeia	1	1	1
15	Cristalândia	1	1	1
16	Dianópolis	1	1	1
17	Figueirópolis	1	1	1
18	Filadélfia	1	1	1
19	Formoso do Araguaia	1	1	1
20	Goiatins	1	1	1
21	Guaraí	1	1	3
22	Gurupi	2	1	2
23	Itacajá	1	1	1
24	Itaguatins	1	1	1
25	Miracema do Tocantins	1	1	1
26	Miranorte	1	1	1
27	Natividade	1	1	1
28	Novo acordo	1	1	1
29	Nupemec	1	3	0

30	Palmas	4	2	5
31	Palmeirópolis	1	1	1
32	Paraíso do Tocantins	1	1	1
33	Paraná	1	1	1
34	Pedro Afonso	1	1	1
35	Peixe	1	1	1
36	Pium	1	1	1
37	Ponte Alta do Tocantins	1	1	1
38	Porto Nacional	1	1	1
39	Taguatinga	1	1	1
40	Tocantínia	1	1	1
41	Tocantinópolis	1	1	1
42	Wanderlândia	1	1	1
43	Xambioá	1	1	1
	Total de vagas	150		

2.2 Só serão disponibilizadas diárias aos servidores e magistrados do Poder Judiciário Tocantinense, de acordo com o número de vagas;

2.3 Caso não haja interesse em alguma das vagas disponibilizadas, estas serão remanejadas pela Coordenação do Nupemec;

2.4 Dar-se-á preferência a quem não participou do curso em 2017.

3. PRÉ-REQUISITOS

3.1 Serem magistrados, preferencialmente os coordenadores dos Cejuscs e os que atuam nas Varas de Família;

3.2 Serem servidores indicados pelo juiz coordenador do Cejusc ou pela Coordenadoria do Nupemec;

3.3 Serem promotores de justiça devidamente indicados pelo juiz coordenador do Cejusc ou pela Coordenadoria do Nupemec;

3.4 Serem defensores públicos devidamente indicados pelo juiz coordenador do Cejusc ou pela Coordenadoria do Nupemec;

3.5 Serem conciliadores e/ou mediadores indicados pelo juiz coordenador do Cejusc ou pela Coordenadoria do Nupemec;

3.6 Serem assistentes sociais devidamente indicados pelo juiz coordenador do Cejusc ou pela Coordenadoria do Nupemec;

3.7 Serem psicólogos devidamente indicados pelo juiz coordenador do Cejusc ou pela Coordenadoria do Nupemec;

3.8 Serem pedagogos devidamente indicados pelo juiz coordenador do Cejusc ou pela Coordenadoria do Nupemec;

3.9 Serem conselheiros tutelares devidamente indicados pelo juiz coordenador do Cejusc ou pela Coordenadoria do Nupemec.

4. FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

4.1 Os inscritos deverão participar das atividades programadas, conforme descrição nos itens 9 e 15 deste Projeto, com publicação oficial em Edital específico;

4.2. Nos termos do artigo 8º do Regulamento do curso da Oficina de Parentalidade do CNJ: O curso é composto de duas etapas: uma teórica, com carga horária mínima de 12 horas, ministrada em modo presencial; outra prática, a ser desenvolvida nos termos abaixo:

4.2.1 Para **aprovação na parte teórica** do curso, os(as) alunos(as) deverão obter frequência de 100%, a ser computada por meio eletrônico, na entrada e na saída de cada período, com tolerância de quinze minutos;

4.2.2 Para a **aprovação na parte prática**, os(as) alunos(as) deverão cumprir as atividades práticas exigidas para certificação, conforme o Conselho Nacional de Justiça, ou seja, realização de no mínimo cinco oficinas, conforme orientação descrita nos itens 9 e 15;

4.2.2.1 Haverá listas de presença para as oficinas, disponibilizadas pela Secretaria Acadêmica da Esmat, ao subcoordenador da comarca;

4.2.2.2 Os participantes das oficinas farão uma avaliação de desempenho do expositor, modelo que será disponibilizado pela Secretaria Acadêmica da Esmat, ao subcoordenador da comarca;

4.3 Se houver alteração no cronograma de desenvolvimento, ou no período de realização do curso, esta será comunicada por e-mail. Para tanto, os(as) alunos(as) deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV) e Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Programação	Estrutura	
7h30	Credenciamento	
8h	Abertura e Composição de Mesa	
PARTE TEÓRICA	Tema	OFICINAS DE PARENTALIDADE E DIVÓRCIO
	Professoras	Vanessa Aufiero da Rocha Cristina Palason Moreira Cotrim Fabiana Cristina Aidar da Silva

	Data	Dias 30 e 31 de maio de 2019
	Conteúdo Programático	<ul style="list-style-type: none"> • Oficina da Parentalidade e Divórcio: Importante Instrumento para a Propagação da Cultura de Paz. • Conceito, Inspiração, Objetivos, Metodologia, Recursos, Públicos-Alvo, Formação dos Grupos. • O que o instrutor precisa saber sobre a Alienação Parental, a Comunicação Não Violenta e a Empatia. • Apresentação: Oficina de Pais, Oficina das Crianças, Oficina dos Adolescentes. • Como lidar com situações difíceis. • Melhores momentos da Oficina. • Resultados Práticos.
	Objetivos Específicos	<ul style="list-style-type: none"> • Capacitar instrutores, a fim de sensibilizar os envolvidos para a adequação da utilização de técnica autocompositiva e consensual de prevenção e resolução de conflitos familiares, notadamente pela educação parental e filial. • Possibilitar que os alunos acessem informações que contribuam com a compreensão sobre as dinâmicas familiares, sobretudo na fase de reorganização familiar, ampliando seus conhecimentos acerca desse assunto. • Incentivar e aperfeiçoar os mecanismos consensuais de solução e prevenção de conflitos familiares.
	Metodologia	Aula expositiva:
	Carga Horária	12 horas-aula
PARTE PRÁTICA	Período: De 3 de junho de 2019 a 3 de junho de 2020	<ul style="list-style-type: none"> • Os estágios serão realizados nos Cejuscs, observando-se a escala das oficinas de parentalidade e divórcio designadas pelos juizes das varas de família e cíveis das comarcas. • Cada cursista deverá realizar no mínimo cinco oficinas de Divórcio e Parentalidade, não remuneradas, de 4 horas cada uma, de modo que consiga cumprir as 20 horas exigidas no período programado, a serem realizadas em dias e horários estabelecidos pelo Cejusc e/ou Nupemec ou Diretoria de cada comarca, no prazo estabelecido. • Ao concluir as cinco oficinas, o(a) cursista (a) deverá apresentar o relatório individual de cada uma, devidamente assinado por ele(a) e pelo magistrado coordenador do Cejusc ou responsável pelo acompanhamento do(a) aluno(a) juntamente com a lista de frequência, avaliação de desempenho do expositor de cada oficina e encaminhar ao Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário (CEAJUD) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que atuará sob supervisão do Comitê Gestor da Conciliação, para inclusão dos nomes dos cursistas no Cadastro Nacional de Expositores das Oficinas de Divórcio e Parentalidade (CEODP). • Após a certificação pelo CEAJUD/CNJ o expositor em formação deverá solicitar o credenciamento à Coordenação do Nupemec.
	Carga Horária	20 horas-aula

9.1 PROFESSORAS

Nome	Vanessa Aufiero da Rocha
Síntese do Currículo	Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de São Vicente. Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de São Vicente. Membro da Coordenadoria da Infância e da Juventude e de seu Grupo Gestor da Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça de São Paulo. Membro do Comitê Gestor do Movimento pela Conciliação – Conselho Nacional de Justiça. Treinada em Mediação pelo New York Center for Interpersonal Development/NYCID – Staten Island – NY – USA. Especialista em Mediação, pela PUC-SP.
Nome	Cristina Palason Moreira Cotrim
Síntese do Currículo	Psicóloga formada, em 1982, pela Universidade Católica de Santos. Especialista em Psicologia

	Forense, pelo Conselho Federal de Psicologia. Psicóloga no Judiciário do TJSP, desde 1988, com atuação no Foro Regional do Tatuapé/SP, até 1991. Atualmente está lotada no Fórum da Comarca de São Vicente. Formada em Mediação e Conciliação, pela Escola Paulista de Magistratura de São Paulo, em 2009, e em Mediação pelo Enam, em 2013. Colaboradora da Oficina de Pais e Filhos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Capacitadora e coordenadora da Oficina de Pais e Filhos, em São Vicente.
Nome	Fabiana Cristina Aidar da Silva
Síntese do Currículo	Psicóloga Clínica, formada pela Universidade Paulista (UNIP), em 1996. Atua na área da Psicologia Jurídica, desde 2009, como perita judicial e mediadora familiar no Centro de Resoluções de Conflitos – Casa Amarela. Desde 2013, atua como mediadora familiar no Cejusc da Cidade de São Vicente/SP. Formada pela Escola Paulista da Magistratura, 2009, em Mediação e Conciliação. Formada em Mediação Familiar, pela Unimontes, em 2009. Professora e supervisora do curso de Formação e Aperfeiçoamento de Mediadores e Conciliadores da Escola Paulista da Magistratura, desde 2014. Colaboradora e Instrutora da Oficina de Pais e Filhos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Capacitadora e coordenadora da Oficina de Pais e Filhos, em São Vicente. Coordenadora do Projeto "Capacitando a Rede para a Cultura de Paz" parceria entre a "Casa Crescer e Brilhar" e Cejusc que atua desde 2013 em capacitações que favoreçam a fomentação da Cultura de Paz e seus instrumentos, como a Mediação, Círculos Restaurativos e Comunicação não Violenta. Instrutora de Mediação Judicial, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em formação.

6. CRONOGRAMA

CURSO DE FORMAÇÃO DE EXPOSITORES DA OFICINA DE PARENTALIDADE E DIVÓRCIO		
PARTE TEÓRICA		
Data	Horário/Período	Conteúdo Programático
30/5/2019	7h30	Credenciamento
	Das 8h às 12h30	<ul style="list-style-type: none"> Oficina da Parentalidade e Divórcio: Importante Instrumento para a Propagação da Cultura de Paz. Conceito, Inspiração, Objetivos, Metodologia, Recursos, Públicos-Alvo, Formação dos Grupos.
	Intervalo para almoço	
	Das 14h às 18h30	<ul style="list-style-type: none"> O que o instrutor precisa saber sobre a Alienação Parental, a Comunicação Não Violenta e a Empatia. Apresentação: Oficina de Pais, Oficina das Crianças, Oficina dos Adolescentes.
31/5/2019	Das 8h às 12h30	<ul style="list-style-type: none"> Como lidar com situações difíceis. Melhores momentos da Oficina. Resultados Práticos.
Carga Horária ESMAT		12 horas-aula
PARTE PRÁTICA		
Período	De 3 de junho de 2019 a 3 de junho de 2020, de acordo com as escalas de cada Cejusc.	
Local	Cejuscs	
Carga Horária CEAJUD/CNJ		20 horas-aula

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário da Justiça nº 4.348, em 13 de setembro de 2018;

7.2 A desistência do curso, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail saesmat@tjto.jus.br;

7.3 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o inscrito à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) pelo período de seis meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei;

7.4 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 6 de maio de 2019.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

Portaria

PORTARIA nº 010, de 2019 – SEI nº 19.0.000003871-0

O Excelentíssimo Senhor Desembargador *MARCO VILLAS BOAS*, diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso das atribuições que a Resolução nº 076, de 2014, lhe confere e,

CONSIDERANDO a necessidade Capacitar expositores da Oficina de Parentalidade e Divórcio, desenvolvida pelo Conselho Nacional de Justiça como política pública de prevenção e resolução dos conflitos familiares, e, como tal, sugerida aos Tribunais, nos termos da Recomendação nº 50, de 8 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Justiça.

CONSIDERANDO o Edital nº 047, de 2019 – Autos SEI nº 19.0.000003871-0, que dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no curso de Formação de Expositores da Oficina de Parentalidade e Divórcio, mediante as condições determinadas nesse Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie;

RESOLVE

Art. 1º Designar o juiz **MANUEL DE FARIA REIS NETO**, sem prejuízo de suas funções, como coordenador do curso de Formação de Expositores da Oficina de Parentalidade e Divórcio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas-TO, 6 de maio de 2019.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

Errata

ATO ADMINISTRATIVO nº 008, de 11 de abril de 2019

Outorga do Medalhão da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a JOHN JAY COLLEGE OF CRIMINAL JUSTICE,

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE (ESMAT), no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Resolução nº 001, de 1º de abril de 2005, que instituiu o Medalhão da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Institucional e Acadêmico da Esmat na 43ª Reunião, realizada em 1º de novembro de 2018 (SEI 18.0.000028785-3 - reunião virtual), consubstanciada na Resolução nº 300, de 1º de novembro de 2018;

Considerando sua contribuição à pesquisa científica, à disseminação do conhecimento, ao aprimoramento da prestação jurisdicional e à defesa dos Direitos Humanos;

RESOLVE

Art. 1º Outorgar à *John Jay College of Criminal Justice* o Medalhão da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 11 de abril de 2019.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA****Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**GLACIELLE BORGES TORQUATO**VICE-PRESIDENTE**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****Dr. MÁRCIO BARCELOS COSTA**TRIBUNAL PLENO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Presidente)****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**JUIZA CONVOCADA**Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Desª. JACQUELINE ADORNO (Membro)****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. MOURA FILHO (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)**OUIDORIA**Des. MOURA FILHO**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA****SAMPAIO FELIPE****2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON****MAGALHÃES****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**DIRETOR GERAL****JONAS DEMOSTENE RAMOS****DIRETOR ADMINISTRATIVO****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****KÉZIA REIS DE SOUZA****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCELO LEAL DE ARAUJO BARRETO****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****SPENCER VAMPRE****DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROGÉRIO JOSÉ CANALLI****DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA****SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA

Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,

CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br